JORNAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

Órgão Oficial do Município de Itajaí - Ano XXII - Edição 2672 - 10 de maio de 2023

ATOS DO CMDC

PREFEITURA DE ITAJAÍ

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CMDC
Criado pela 5.950de 21/11/2011
Avenida Joca Brandão, n.º 655, Centro, Itajaí –SC

ATA DA DUCENTÉSIMA SEXAGÉSIMA SEXTA SESSÃO DO CMDC

No décimo segundo dia do mês de abril de dois mil e vinte e três, às dezesseis horas e trinta minutos, por sessão virtual no aplicativo Skype, nos termos do Decreto Municipal n. 11.989/2020, Decreto Municipal nº 11.957/2020, reuniram-se em sessão ordinária, os membros do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CMDC, presentes a Presidente, a representante da Procuradoria de Defesa do Consumidor, Sra. Karoline Soyan Mendes Dolzan, o Vice-Presidente e representante da Procuradoria Geral do Município, Sr. Fábio Cadó de Quevedo; a representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas de Itajaí – CDL, Sra. Silvana Conceição Moreira, o representante da Associação Empresarial de Itajaí – ACII, Sr. Pablo José Rossini, a representante do Sindicato dos Empregados do Comércio de Itajaí, Sra. Pamela Medeiros Gomes, a representante da Secretaria Municipal da Fazenda, Sra. Caroline Espindola Pereira, o representante da União das Associações de Moradores – UNAMI, o Sr. Maicon Rodrigues, constatada a existência de *quorum* mínimo, foi declarada aberta a sessão do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor realizada por videoconferência. Inicialmente a presidente solicitou aos conselheiros a devolução dos processos em carga, conselheira Caroline autos nº 014/2019, conselheiro Fabio autos nº 239/2018, conselheiro Maicon autos nº 360/2018, conselheira Pamela autos nº 162/2018, conselheiro Pablo autos nº 394/2018, conselheira Silvana autos n 320/2018, informou a distribuição dos novos processos a serem relatados para pauta de julgamento, os quais foram encaminhados por e-mail no dia 11/04/23 e os conselheiros devem confirmar o recebimento, conselheira Caroline autos nº 047/2018 e 068/2018, conselheiro Fabio autos nº 445/2018 e 443/2018, conselheiro Maicon autos nº 279/2018 e 015/2019, conselheira Pamela autos nº 358/2018 e 431/2018, conselheiro Pablo autos nº 184/2018 e 024/2019, conselheira Silvana autos nº 143/2018 e 019/2019. Encerrado os debates e distribuição dos processos, consigna-se a próxima reunião do Conselho será realizada no **dia 26/04/2023 às 16horas por videoconferência,** bem como a pauta das próximas reuniões ficou 03/05/2023 às 16horas, 17/05/2023 às 16horas, 07/06/2023 às 16horas, 21/06/2023 às 16horas, 05/07/2023 às 16h30m e 19/07/2023 às 16horas. Ressalta-se ainda que a presente reunião foi realizada por videoconferência justificando assim a ausência de assinatura dos membros do conselho na lista de presença, a qual é suprida pela Presidente. Nada mais havendo a tratar, foi declarada encerrada a sessão pela Sra. Presidente, sendo lavrada a presente ata, por mim Secretária, que lida, foi aprovada por unanimidade pelos conselheiros.

Karoline Soyan Mendes Dolzan
Conselheira – Presidente

Pamela Medeiros Gomes
Conselheira – Secretária

Página 1 de 1

PREFEITURA DE ITAJAÍ

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CMDC
Criado pela 5.950de 21/11/2011
Avenida Joca Brandão, n.º 655, Centro, Itajaí –SC

ATA DA DUCENTÉSIMA SEXAGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO DO CMDC

No vigésimo sexto dia do mês de abril de dois mil e vinte e três, às dezesseis horas, por sessão virtual no aplicativo Skype, nos termos do Decreto Municipal n. 11.989/2020, Decreto Municipal nº 11.957/2020, reuniram-se em sessão ordinária, os membros do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CMDC, presentes a Presidente, a representante da Procuradoria de Defesa do Consumidor, Sra. Karoline Soyan Mendes Dolzan, o Vice-Presidente e representante da Procuradoria Geral do Município, Sr. Fábio Cadó de Quevedo; a representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas de Itajaí – CDL, Sra. Silvana Conceição Moreira, o representante da Associação Empresarial de Itajaí – ACII, Sr. Pablo José Rossini, a representante do Sindicato dos Empregados do Comércio de Itajaí, Sra. Pamela Medeiros Gomes, a representante da Secretaria Municipal da Fazenda, Sra. Jaqueline Cristina Setti, o representante da União das Associações de Moradores – UNAMI, o Sr. Maicon Rodrigues, constatada a existência de *quorum* mínimo, foi declarada aberta a sessão do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor realizada por videoconferência. Inicialmente procedeu o julgamento do processo pautado, com a palavra a conselheira Silvana relatora dos autos nº 075/2020, recorrente Banco Santander. Trata-se de multa aplicada no valor de R$ 27.500,00 (vinte e sete mil quinhentos reais), por tempo de espera em fila para atendimento bancário. Omissão de esclarecimentos e não apresentação de documentos solicitados pela Procuradoria de Defesa do Consumidor. Ausente o Recorrente, mesmo sendo intimado da presente sessão. Assim passou a leitura da fundamentação do voto e julgamento pela Conselheira Relatora o qual não conheceu do recurso ante a sua intempestividade, voto este acompanhado de forma unânime pelos demais conselheiros. Com a palavra a conselheira Pamela relatora dos autos nº 127/2020 Recorrente Banco Santander, trata-se de multa aplicada no valor de R$ 31.667,00 (trinta e um seiscentos e sessenta e sete reais), por tempo excessivo de espera em atendimento bancário.. Ausente o Recorrente, mesmo sendo intimado da presente sessão. Em seguida passou a leitura da fundamentação do voto e julgamento pelo Conselheiro Relator o qual conheceu do recurso e negou o provimento, voto este acompanhado de forma unânime pelos demais conselheiros. Para constar determinou-se a transcrição das ementas dos julgados conforme segue:

Autos n.º 075/2020
RECORRENTE: BANCO SANTANDER
RELATORA: SILVANA C. MOREIRA
Assunto: Tempo de espera em fila para atendimento bancário. Omissão de esclarecimentos e não apresentação de documentos solicitados pela Procuradoria de Defesa do Consumidor.
Valor total da(s) multa(s): R$ 27.500,00 à data de 25 de fevereiro de 2022.

Página 1 de 2

PREFEITURA DE ITAJAÍ

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CMDC
Criado pela 5.950de 21/11/2011
Avenida Joca Brandão, n.º 655, Centro, Itajaí –SC

RECURSO ADMINISTRATIVO. INTEMPESTIVIDADE. PRECLUSÃO DO DIREITO DE RECORRER. RECURSO NÃO CONHECIDO, NOS TERMOS DO ART. 51 DO DECRETO FEDERAL Nº 2.181/97.

Autos n° 127/2020
RECORRENTE: BANCO SANTANDER
Relator: Pamela Medeiros Gomes
Assunto: Aplicação de multa por tempo excessivo de espera em atendimento bancário.
Valor total da(s) multa(s): R$ 31.667,00 (trinta e um seiscentos e sessenta e sete reais) à data de 23/03/2022.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. MÁ-PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. TEMPO EXCESSIVO DE ESPERA PARA ATENDIMENTO EM CAIXA. PEDIDO DE REFORMA DA DECISÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO. PEDIDO CONHECIDO E DESPROVIDO.

Encerrado os julgamentos. Consigna-se a próxima reunião do Conselho será realizada no **dia 03/05/2023 às 16horas por videoconferência**. Ressalta-se ainda que a presente 5 foi realizada por videoconferência justificando assim a ausência de assinatura dos membros do conselho na lista de presença, a qual é suprida pela Presidente. Nada mais havendo a tratar, foi declarada encerrada a sessão pela Sra. Presidente, sendo lavrada a presente ata, por mim Secretária, que lida, foi aprovada por unanimidade pelos conselheiros.

Karoline Soyan Mendes Dolzan
Conselheira – Presidente

Pamela Medeiros Gomes
Conselheira – Secretária

ATOS DA CVI

PORTARIA Nº 121/2023

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, À SERVIDORA QUE ESPECIFICA.

O Secretário de Administração e Finanças e o Diretor Administrativo e de Finanças, Orçamento e Contabilidade da Câmara de Vereadores de Itajaí, por delegação do Senhor Presidente, Ver. Marcelo Werner, concedida através da Portaria nº 065, de 18 de janeiro de 2021 e, em conformidade com o Art. 8º da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, resolvem:

CONCEDER LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, à servidora DENISE WILDNER MOMM, matrícula nº 97, ocupante do cargo de provimento efetivo de "Recepcionista", no dia 25.04.2023, conforme Comunicado de Decisão da Supervisão de Perícia Médica de Itajaí.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 05 de maio de 2023.

JORGE LUÍS ANDRADE
Secretário de Administração e Finanças

ORLI CALBUSCH
Diretor Administrativo e de Finanças, Orçamento e Contabilidade

PORTARIA Nº 123/2023

EXONERA SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 25, incisos II, X e XXVIII, do Regimento Interno da Câmara, resolve:

EXONERAR GABRIEL FELIPE SPRONELLO, matrícula nº 3900, do cargo de provimento em comissão de "Assessor Parlamentar", nível AS1-B, a contar de 08 de maio de 2023.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 08 de maio de 2023

Ver. MARCELO WERNER
Presidente.

PORTARIA Nº 124/2023

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

O Secretário de Administração e Finanças e o Diretor Administrativo e de Finanças, Orçamento e Contabilidade da Câmara de Vereadores de Itajaí, por delegação do Senhor Presidente, Ver. Marcelo Werner, concedida através da Portaria nº 065, de 18 de janeiro de 2021 e, em conformidade com o Art. 8º da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, resolvem:

CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, ao servidor FERNANDO HORN BATISTA, matrícula nº 111, ocupante do cargo de provimento efetivo de "Assessor Administrativo", pelo período de 04 (quatro) dias, de 25.04 a 28.04.2023, conforme Comunicado de Decisão da Supervisão de Perícia Médica de Itajaí.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 10 de maio de 2023.

JORGE LUÍS ANDRADE
Secretário de Administração e Finanças

ORLI CALBUSCH
Diretor Administrativo e de Finanças, Orçamento e Contabilidade

PORTARIA Nº 125/2023

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, À SERVIDORA QUE ESPECIFICA.

O Secretário de Administração e Finanças e o Diretor Administrativo e de Finanças, Orçamento e Contabilidade da Câmara de Vereadores de Itajaí, por delegação do Senhor Presidente, Ver. Marcelo Werner, concedida através da Portaria nº 065, de 18 de janeiro de 2021 e, em conformidade com o Art. 8º da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, resolvem:

CONCEDER LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, à servidora KELLY CRISTIANE MARINASCO, matrícula nº 64, ocupante do cargo de provimento efetivo de "Recepcionista", no dia 28.04.2023, conforme Comunicado de Decisão da Supervisão de Perícia Médica de Itajaí.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 10 de maio de 2023.

JORGE LUÍS ANDRADE
Secretário de Administração e Finanças

ORLI CALBUSCH
Diretor Administrativo e de Finanças, Orçamento e Contabilidade

PORTARIA Nº 126/2023

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA QUE ESPECIFICA.

O Secretário de Administração e Finanças e o Diretor Administrativo e de Finanças, Orçamento e Contabilidade da Câmara de Vereadores de Itajaí, por delegação do Senhor Presidente, Ver. Marcelo Werner, concedida através da Portaria nº 065, de 18 de janeiro de 2021 e, em conformidade com o Art. 8º da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, resolvem:

CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, à servidora KÁTIA LEITE BORGES, matrícula nº 75, ocupante do cargo de provimento efetivo de "Assessor Técnico", pelo período de 04 (quatro) dias, de 02.05 a 05.05.2023, conforme Comunicado de Decisão da Supervisão de Perícia Médica de Itajaí.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 10 de maio de 2023.

JORGE LUÍS ANDRADE
Secretário de Administração e Finanças

ORLI CALBUSCH
Diretor Administrativo e de Finanças, Orçamento e Contabilidade

PORTARIA Nº 128/2023

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA QUE ESPECIFICA.

O Secretário de Administração e Finanças e o Diretor Administrativo e de Finanças, Orçamento e Contabilidade da Câmara de Vereadores de Itajaí, por delegação do Senhor Presidente, Ver. Marcelo Werner, concedida através da Portaria nº 065, de 18 de janeiro de 2021 e, em conformidade com o Art. 8º da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, resolvem:

JORNAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

Instituído na forma dos parágrafos 1 e 3 do artigo 54, da Lei Orgânica, na redação introduzida pela Emenda nº 07/97, está regulamentado pelo Decreto nº 5838, de 09 de março de 1999, com a alteração do Decreto nº 7460, de 22 de abril de 2005.

PREFEITURA DE ITAJAÍ
Rua Alberto Werner, nº 100 - Itajaí-SC

Volnei José Morastoni
Prefeito Municipal

Marcelo Almir Sodré de Souza
Vice-prefeito Municipal

CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, à servidora EDITE FÁTIMA DE OLIVEIRA, matrícula nº 82, ocupante do cargo de provimento efetivo de "Auxiliar de Limpeza e Conservação", pelo período de 05 (cinco) dias, de 05.05 a 09.05.2023, conforme Comunicado de Decisão da Supervisão de Perícia Médica de Itajaí.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 10 de maio de 2023.

JORGE LUÍS ANDRADE
Secretário de Administração e Finanças

ORLI CALBUSCH
Diretor Administrativo e de Finanças, Orçamento e Contabilidade

ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí

PORTARIA Nº 127/2023

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

O Secretário de Administração e Finanças e o Chefe de Gabinete do Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí, por delegação do Senhor Presidente, Ver. Marcelo Werner, concedida através da Portaria nº 065, de 18 de janeiro de 2021, **resolvem:**

CONCEDER férias ao servidor abaixo, a ser gozada no período especificado:

Nome	Cargo/Matrícula Período Aquisitivo (P.A.)	Férias/Abono/Saldo
Orli Calbusch	Técnico em Contabilidade Mat. 34 P.A. 05.11.2021 a 04.11.2022	22.05 a 28.05.2023 COM ABONO **SALDO: 13 DIAS**

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 10 de maio de 2023.

JORGE LUÍS ANDRADE
Secretário de Administração e Finanças

RAFAEL DA CUNHA
Chefe de Gabinete do Presidente

Av. Vereador Abrahão João Francisco (Contorno Sul), 3825 – Bairro Ressacada
CEP 88307-303 - Fone/Fax: (47) 3344-7100 – Itajaí – Santa Catarina

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.04/2023

CONSTITUI COMISSÃO PROCESSANTE PARA APURAR DENÚNCIA DE PRÁTICA DE INFRAÇÕES POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO VOLNEI JOSÉ MORASTONI E PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR VICE-PREFEITO MARCELO ALMIR SODRÉ DE SOUZA, EM CONFORMIDADE COM O DECRETO-LEI N. 201, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1967, A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES DE ITAJAÍ (RESOLUÇÃO N. 564/2015).

Art. 1º Fica constituída a Comissão Processante para apurar a prática de infrações político-administrativas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Volnei José Morastoni e pelo Excelentíssimo Senhor Vice-prefeito Marcelo Almir Sodré de Souza, consubstanciadas na denúncia protocolada pelo Sr. Valmir Hoepers no dia 09 de maio de 2023 junto à Presidência da Câmara de Vereadores de Itajaí, a qual integra esta Resolução como anexo e foi imediatamente disponibilizada cópia física e digital a todos os Senhores Vereadores, tendo sido recebida por 09 (nove) votos favoráveis, nos termos do artigo 5º, inciso II, do Decreto-Lei n. 201, de 27 de fevereiro de 1967.

Art. 2º Conforme regra de proporcionalidade para formação de Comissões contida no artigo 26 da Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Itajaí, a composição da Comissão Processante, com cinco membros, realizada por intermédio de sorteio dentre os interessados nas respectivas bancadas, deu-se nos mesmos moldes da composição proporcional da Comissão de Ética e das Comissões Parlamentares de Inquérito; portanto, com 1 (um) membro do Movimento Democrático Brasileiro (MDB), 1 (um) membro do Partido Social Cristão (PSC), 1 (um) membro do Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), 1 (um) membro do Partido Democrático Trabalhista (PDT) e 1 (um) membro da minoria, restando assim definida a sua composição:
I – Vereador Laudelino Lamim (MDB)
II - Vereadora Christiane Stuart (PSC)
III – Vereador Roberto Rivelino da Cunha (PSDB)
IV – Vereador Douglas Cristino da Silva (PDT)
V – Vereador Fábio Luiz Fernandes Castelo Guedes (minoria)

Parágrafo único. A indicação de 5 (cinco) membros para a Comissão Processante resguarda o critério da proporcionalidade partidária (artigo 58 da Constituição Federal) e possui fundamentação específica no artigo 86 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, nos artigos 25 e 26 da Lei Orgânica do Município e na subsidiariedade prevista no artigo 5º, caput, parte final, do Decreto-Lei n. 201/1967, além de assegurar a maior pluralidade de ideias, transparência, fomento ao debate democrático, ampla publicidade, eficiência e conformidade dos atos administrativos.

Art. 3º Reunidos para escolha do Presidente e do Relator da Comissão Processante, nos termos da parte final do artigo 5º, inciso II, do Decreto-Lei n. 201, de 27 de fevereiro de 1967, os vereadores componentes decidiram pela indicação do Sr. Vereador Laudelino Lamim para a Presidência e do Sr. Vereador Douglas Cristino da Silva para a relatoria dos trabalhos.

Art. 4º A Comissão Processante terá o prazo de noventa dias, contados da data em que se efetivar a notificação dos denunciados, para conclusão de seus trabalhos, sendo autorizada a designação, por intermédio de Ato da Presidência, de servidores técnicos do quadro funcional da Câmara de Vereadores de Itajaí para subsidiar os trabalhos.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário, devendo ser afixada imediatamente no átrio desta Casa de Leis e enviada para publicação no Jornal do Município.

JUSTIFICATIVA

A Mesa Diretora, observando suas atribuições contidas nos artigos 22, incisos XII, XIII e XVII, 86, e 200, parágrafo único, todos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresenta Projeto de Resolução, por meio do qual submete a constituição da Comissão Processante para apurar a prática de infrações político-administrativas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Volnei José Morastoni e pelo Excelentíssimo Senhor Vice-Prefeito Marcelo Almir Sodré de Souza, consubstanciadas na denúncia protocolada, anexa.

O presente Projeto de Resolução ampara-se na legislação estabelecida pelo Decreto-Lei n. 201, de 27 de fevereiro de 1967, e nos procedimentos definidos na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa (Resolução n. 564/2015).

Assim, recebida a denúncia, e considerando as disposições do artigo 5º, inciso II, do Decreto-Lei n. 201/1967, as normas e principiologia oriundas, posteriormente, pela Constituição Federal de 1988 e em atenção ainda, especificamente, ao artigo 26 da Lei Orgânica do Município e ao artigo 86 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, a formação da Comissão Processante deve seguir o princípio da proporcionalidade partidária, intrínseco ao processo democrático e que é garantidor dos valores constitucionais da legalidade, transparência, publicidade, eficiência e, principalmente, do pluralismo político que deve nortear o pronunciamento do Poder Legislativo.
Portanto, a composição de 5 (cinco) membros da presente Comissão Processante, além de obedecer ao regramento específico do Regimento Interno desta Casa de Leis, fundamenta-se na subsidiariedade do Decreto-Lei, nos princípios norteadores do Estado Democrático de Direito e, ainda, na jurisprudência pátria, especialmente nas decisões das Cortes Superiores brasileiras , que tem se manifestado em simetria ao que se estabelece nesta proposição.
Inclusive, no voto sobre a matéria na Reclamação Constitucional - Rcl 43945 AgR, a Ministra Rosa Weber pontua que a decisão municipal de prestigiar a proporcionalidade partidária em nada viola a legislação posta, a competência da União ou a Súmula Vinculante n. 46, a saber:

"11. Quanto à composição da Comissão Processante, conforme assinalei na deci-

são singular, o único critério estabelecido pelo Decreto-Lei nº 201/1967 é que seja constituída por três vereadores sorteados dentre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator, ausente qualquer exigência no que diz com a proporcionalidade, a afastar a aderência estrita ao paradigma invocado, verbis : "Art. 5º O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas no artigo anterior, obedecerá ao seguinte rito, se outro não for estabelecido pela legislação do Estado respectivo: [...] II - De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a Comissão processante, com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator." (Destaquei) 12. Além disso, conforme já explicitado no decisum agravado, o ato reclamado consignou a aparente observância da proporcionalidade, à luz do art. 58, § 1º, da Constituição da República, a afastar qualquer violação da competência privativa da União para legislar sobre a definição de crimes de responsabilidade praticados por agentes políticos e o estabelecimento das respectivas normas de processo e julgamento. Reproduzo o teor do dispositivo constitucional: "Art. 58. O Congresso Nacional e suas Casas terão comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação. § 1º Na constituição das Mesas e de cada Comissão, é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da respectiva Casa." 13. Quanto a esse ponto, colho excerto da decisão exarada pela Ministra Cármen Lúcia, ao exame da Rcl 43.284, em que discutida a cassação de Prefeito, pela prática de infração políticoadministrativa: "Essa compreensão inicial e precária, fundada na necessária observância da proporcionalidade partidária para composição das comissões legislativas, quando possível, nos moldes estabelecidos no § 1º do art. 58 da Constituição da República combinado com o inc. II do art. 5º do Decreto-Lei n. 201/1967, não revela desrespeito à competência legislativa privativa da União para definir os crimes de responsabilidade e as normas de processamento e julgamento dos infratores. Não se há cogitar, portanto, de descumprimento da Súmula Vinculante n. 46 deste Supremo Tribunal." (Rcl 43.284, Rel. Min. Cármen Lúcia, DJe 9.10.2020, destaquei."

Da mesma forma, a indicação dos 5 (cinco) membros para a Comissão Processante resguarda o princípio da proporcionalidade partidária, além de assegurar uma maior pluralidade de ideias, transparência, fomento ao debate democrático, ampla publicidade, eficiência e conformidade dos atos administrativos.
O próprio "caput" do artigo 5º do Decreto-Lei n. 201/1967 auxilia nessa compreensão ao estabelecer que o processo de cassação seguirá o rito ali determinado "se outro não for estabelecido pela legislação do Estado respectivo". E, obviamente, desde que não se molde a restringir direitos, mas, sim, ampliá-los em benefício do processo transparente e democrático, a legislação municipal merece guarida.
O artigo 25 da Lei Orgânica Municipal também é bastante claro ao prever que "a Câmara Municipal terá Comissões Permanentes e Temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no Regimento Interno ou no ato de que resultar a sua criação".
Demonstra-se, ainda, a título exemplificativo, que a Câmara de Vereadores de São Paulo delimitou em 7 (sete) o número de membros de sua Comissão Processante (art. 390, § 4º, da Resolução n. 2, de 26 de abril de 1991).
O Poder Legislativo de Itajaí conta, nesta legislatura, com a participação de 17 (dezessete) representantes de 8 (oito) agremiações partidárias, sendo elas: PSL, União Brasil, PSDB, MDB, PSC, PDT, Progressistas, PSB e SD.
Insta observar, por fim, que a Comissão Processante terá 90 (noventa) dias, a contar da notificação dos denunciados (artigo 5º, VII), para a conclusão de seus trabalhos.
Diante do exposto, submete-se o presente projeto à apreciação deste Egrégio Plenário.

SALA DAS SESSÕES, 09 DE MAIO DE 2023.

MARCELO WERNER
PRESIDENTE

RUBENS ANGIOLETTI
VICE-PRESIDENTE

ODIVAN WIVALDO LINHARES
1º SECRETÁRIO OTTO LUIZ QUINTINO JR.
2º SECRETÁRIO

O NOSSO JORNAL!

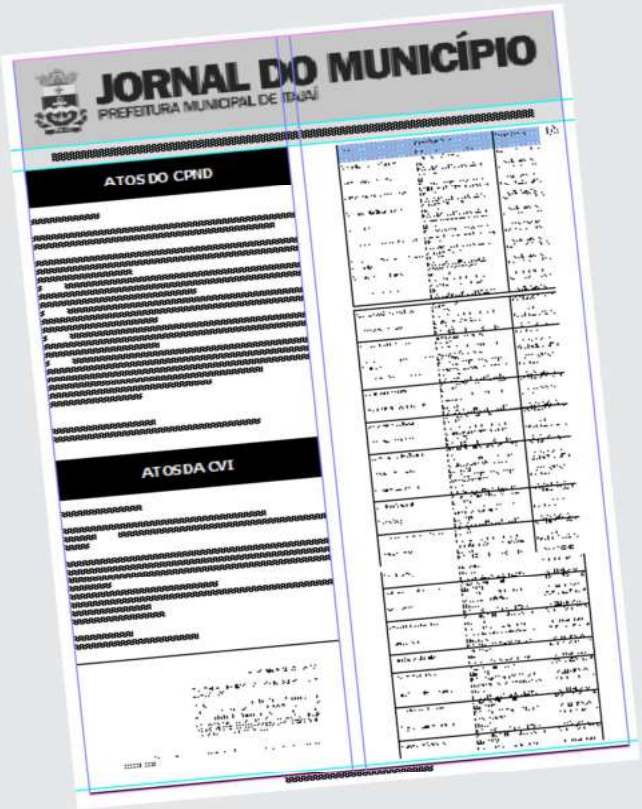

JORNAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

ATOS DA SUPERINTENDÊNCIA DAS FUNDAÇÕES
FMEL

FMEL FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ UMA CIDADE EM MOVIMENTO

ATA 024/2023-FMEL
COMISSÃO DE ANÁLISE DO PROGRAMA BOLSA ESPORTIVA

No dia vinte e oito de abril de dois mil e vinte e três, reuniu-se a Comissão de Análise do Programa Bolsa Esportiva, de forma presencial, na Fundação Municipal de Esporte e Lazer, Rua Alberto Werner, 44, Vila Operária, instituída pela Portaria nº 002/2023-FMEL, composta pelos Srs. Paulo Rogério Maes Jr.(presidente), Hudson Barboza Matos, Giovani Félix, Douglas Leopoldino e José Hiran Lamim, atendendo ao disposto na Lei nº 6.853, de 09 de fevereiro de 2018 e suas alterações posteriores e no Decreto nº 12.446 de 28 de dezembro de 2021, realizou a análise dos documentos apresentados pelos candidatos inscritos no Edital 008/2023-FMEL e seus recursos, e torna pública classificação final conforme o disposto:

FUTSAL FEMININO JASC							
	NOME	RESULTADO	PONT. FINAL	VALOR	PARCELAS	VALOR ANUAL	OBSERVAÇÕES
1	Deivid da Cunha Filipe	APROVADO	2	R$ 465,00	8	R$ 3.720,00	
2	Michael Lopes de Mello	APROVADO	2	R$ 465,00	8	R$ 3.720,00	
3	Luiz Carlos Branger	APROVADO	2	R$ 465,00	8	R$ 3.720,00	
4	Djonatan de Farias Vidal	APROVADO	2	R$ 465,00	8	R$ 3.720,00	
5	Diego da Silva Souza	APROVADO	2	R$ 465,00	8	R$ 3.720,00	
6	Deivid da Cunha Filipe	APROVADO	2	R$ 465,00	8	R$ 3.720,00	
7	Michael Lopes de Mello	APROVADO	2	R$ 465,00	8	R$ 3.720,00	

A assinatura dos contratos iniciará **a partir de** 02 de maio de 2023, de acordo com cronograma de modalidade e categoria encaminhado para os técnicos da Fundação Municipal de Esporte e Lazer.

Itajaí, 28 de abril de 2023.

Fundação Municipal de Esporte e Lazer
Rua Alberto Werner, 44
88300-000 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3348-7478
www.fmel.itajai.sc.gov.br • fmel@itajai.sc.gov.br

FMEL FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ UMA CIDADE EM MOVIMENTO

ATA 025/2023-FMEL
COMISSÃO DE ANÁLISE DO PROGRAMA BOLSA ESPORTIVA

No dia cinco de maio de dois mil e vinte e três, reuniu-se a Comissão de Análise do Programa Bolsa Esportiva, de forma presencial, na Fundação Municipal de Esporte e Lazer, Rua Alberto Werner, 44, Vila Operária, instituída pela Portaria nº 002/2023-FMEL, composta pelos Srs. Paulo Rogério Maes Jr.(presidente), Hudson Barboza Matos, Giovani Félix, Douglas Leopoldino e José Hiran Lamim, atendendo ao disposto na Lei nº 6.853, de 09 de fevereiro de 2018 e suas alterações posteriores e no Decreto nº 12.446 de 28 de dezembro de 2021, realizou a análise dos documentos apresentados pelos candidatos inscritos no Edital 007/2023-FMEL, e devido à não sido realizada inscrição de nenhum candidato à vaga de disposta em edital, dá o edital 007/2023-FMEL como FRACASSADO.

Itajaí, 05 de maio de 2023.

Fundação Municipal de Esporte e Lazer
Rua Alberto Werner, 44
88300-000 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3348-7478
www.fmel.itajai.sc.gov.br • fmel@itajai.sc.gov.br

ATOS DA SUPERINTENDÊNCIA DAS FUNDAÇÕES
FUNDAÇÃO CULTURAL

Fundação Cultural de Itajaí

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
2 º FESTIVAL DA CANÇÃO CIDADE DE ITAJAÍ

EDITAL 05/FCI/2023

A Fundação Cultural de Itajaí - FCI, no uso das suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 23 da Constituição Federal e as disposições aplicáveis da Lei Federal 8.666/1993, torna público aos interessados que as inscrições de canções para o 2º FESTIVAL DA CANÇÃO DE ITAJAÍ, categoria livre, que poderão ser efetivadas nos prazos e condições deste edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Ficam abertas, no período de **06 de maio a 04 de junho de 2023 até às 23h59**, as inscrições para o 2º FESTIVAL DA CANÇÃO CIDADE DE ITAJAÍ, categoria Livre, a ser realizado no dia **13 de junho de 2023, a partir das 19h,** no Teatro Municipal de Itajaí.

1.2 O 2º FESTIVAL DA CANÇÃO DE ITAJAÍ, em sua segunda edição, tem como objetivo promover e desenvolver a cultura, fomentar a música e incentivar novos compositores, desenvolver o potencial artístico dos candidatos, elevar o intercâmbio músico-cultural regional, oferecer à população a oportunidade de prestigiar a arte e a cultura expressas por meio da música.

1.3 As etapas do 2º FESTIVAL DA CANÇÃO DE ITAJAÍ– Categoria Livre são:
1.3.1 **ETAPA 01 –** INSCRIÇÃO
1.3.2 **ETAPA 02 –** HABILITAÇÃO E SELEÇÃO
1.3.3 **ETAPA 03 –** APRESENTAÇÃO AO VIVO DOS SELECIONADOS, NO TEATRO MUNICIPAL DE ITAJAÍ

1.4 Estão aptos a participar do 2º FESTIVAL DA CANÇÃO DE ITAJAÍ, compositores, pessoas físicas, residentes nos municípios que compreendem a região da Associação dos Municípios da Foz do Rio Itajai- - AMFRI, que já possuem ou criem músicas AUTORAIS.

2. INSCRIÇÕES
2.1 O prazo de inscrição e envio da composição é de **06 de maio a 04 de junho de 2023 até às 23h59**, exclusivamente por meio do endereço https://bit.ly/3kKCCpZ, ou QR Code, preenchendo o formulário disponibilizado com as informações solicitadas, sendo sua responsabilidade a veracidade dos dados e informações prestadas.

Fundação Cultural de Itajaí

2.2 O período de inscrições encerra-se às **23h59 do dia 04 de junho de 2023**, não sendo permitidas inscrições após este horário.

2.3 No caso de inscrição de dupla ou grupo, deverá ser apresentada apenas uma inscrição, do responsável pela apresentação, que informará os dados dos outros integrantes.

2.4 É vedada a inscrição no 2º FESTIVAL DA CANÇÃO DE ITAJAÍ de indivíduos que estejam envolvidos diretamente na organização do projeto, dos servidores da FUNDAÇÃO CULTURAL DE ITAJAÍ, abrangidos os membros da Comissão Organizadora do Evento – COE e da Comissão Julgadora - CJ, assim como os prestadores de serviço, bem como os candidatos com parentesco de até segundo grau com quaisquer dos jurados.

2.5 Ao se inscrever o autor declara ser responsável pela obra ou ter autorização para concorrer com ela no 2º FESTIVAL DA CANÇÃO DE ITAJAÍ, isentando os organizadores de qualquer responsabilidade sobre direitos autorais.

2.6 São documentos exigidos no ato de inscrição:
2.6.1 Comprovante de residência;
2.6.2Comprovante de RG e CPF;
2.6.3 Gravação da composição em áudio no formato MP3 (Até 10 MB);
2.6.4 Letra da canção em formato .doc

2.7 O nome do arquivo de áudio (mp3) a ser enviado, mencionado no item 2.6.3, deverá obrigatoriamente ser identificado com o nome do candidato seguido do nome da canção.
Ex: FULANO DE TAL_NOME DA MÚSICA.mp3

2.8 O material sonoro que estiver inaudível ou corrompido não será avaliado pela Comissão de Avaliação, inabilitando a inscrição do inscrito.

2.9 A gravação do item 2.6.3 poderá ser a capela, ou seja, somente a voz, sem nenhum acompanhamento. Também serão aceitas gravações com acompanhamentos, mesmo não sendo requisito. A composição deverá ser cantada apenas uma vez, mesmo que haja repetição da letra, pois assim o arquivo fica menor e mais fácil de ser compartilhado.

2.10 Cada candidato(a) poderá inscrever apenas uma canção para concorrer no 2º Festival da Canção de Itajaí.

Fundação Cultural de Itajaí

2.11 O autor da canção deverá ser obrigatoriamente o proponente da inscrição no 2º Festival da Canção de Itajaí.

3. AUTENTICIDADE E TEMA DAS CANÇÕES

3.1 As composições deverão ser inéditas e que não contenha fonograma amparado por gravadora de nível nacional e que não tenha sido distribuída ou comercializada massivamente. Também se considera inédita a canção que não tenha sido premiada em outros festivais realizados no território nacional.

3.2 As composições poderão ser de tema livre.

3.3 A ideia é levar a mensagem dos compositores ao maior número de pessoas possível por meio da música. Por isso, não serão aceitas composições com palavrões, ofensas, termos pejorativos, nem discriminação de qualquer tipo.

3.4 O/A compositor/a não precisa necessariamente ser o/a intérprete e pode indicar outra pessoa para gravar e apresentar, caso classificado, a sua canção ao vivo. No entanto, a preferência é que o próprio grave e apresente a sua canção.

4 HABILITAÇÃO E SELEÇÃO DOS PARTICIPANTES

4.1 Na **ETAPA Nº2 - HABILITAÇÃO E SELEÇÃO** serão selecionadas 15 (quinze) canções por categoria, avaliadas pela Comissão Julgadora, onde serão avaliados LETRA e MELODIA, os quais receberão pontuação de 0 (zero) a 10 (dez) e selecionadas para a **ETAPA 03 – APRESENTAÇÃO AO VIVO**, em que o inscrito também fará a apresentação da sua canção.

4.1.1 Não serão critérios de avaliação ou será feito juízo de valor a qualidade das gravações, devendo estas estar de acordo com os critérios dos itens 2.8 e 3.

4.2 O resultado da **ETAPA Nº 2 - HABILITAÇÃO E SELEÇÃO**, bem como a ordem de apresentações da **ETAPA 03 – APRESENTAÇÃO AO VIVO**, serão divulgados no dia **08 de junho de 2023 até as 19h** no site e redes sociais da Fundação Cultural de Itajaí.

Fundação Cultural de Itajaí

5 APRESENTAÇÃO AO VIVO

5.1 A **ETAPA 03 – APRESENTAÇÃO AO VIVO** acontecerá no dia **13 de junho de 2023,** a partir das **19h,** no Teatro Municipal de Itajaí, em comemoração ao aniversário de 163 anos do Município de Itajaí.

5.2 As ordens de apresentação serão definidas por sorteio e não será alterada em hipótese alguma.

5.3 A Comissão Julgadora avaliará as canções na **ETAPA 03 – APRESENTAÇÃO PRESENCIAL AO VIVO** pelos seguintes quesitos: LETRA, MELODIA, ARRANJO E CONJUNTO DA OBRA, atribuindo pontuação de 0 (zero) a 10 (dez) para cada um destes. Os quesitos LETRA e MELODIA terão peso 2 (dois), enquanto ARRANJO E CONUNTO DA OBRA terão peso 1 (um).

5.4 As decisões da Comissão Julgadora é soberana, não cabendo recursos.

5.5 A Comissão Organizadora do Evento se exime de qualquer responsabilidade quanto ao acompanhamento musical na apresentação ao vivo, sendo este de responsabilidade dos inscritos. Em caso de erros por parte dos participantes, devidamente comprovados, que possam ter prejudicado o candidato, cabe a Comissão Julgadora a decisão sobre a repetição, ou não, da apresentação.

5.6 A Fundação Cultural de Itajaí não se responsabilizará por transporte, alimentação e hospedagem dos participantes, providências estas que caberão unicamente aos participantes.

5.7 Os equipamentos de sonorização, incluindo P.A (Public Address), retorno, cabos,pedestais, microfones, corpo da bateria, cubos de baixo e guitarra e iluminação serão disponibilizados único e exclusivamente pela empresa contratada pela FUNDAÇÃO CULTURAL DE ITAJAÍ para todos os concorrentes a fim de padronizar recursos de áudio e iluminação.

6. PREMIAÇÃO

6.1 Serão distribuídos cerca de R$ 10.000,00 (*dez mil reais*) em prêmios. As premiações para os vencedores estão descritas a seguir:

6.2 Categoria Livre:

6.2.1 1º LUGAR: R$5.000,00 (cinco mil reais) e troféu

6.2.2 2º LUGAR: R$ 3.000,00 (três mil reais) e troféu

6.2.3 3º LUGAR: R$ 2.000,00 (dois mil reais) e troféu

Fundação Cultural de Itajaí

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Fica proibido ao intérprete ou grupo apresentar-se no 2º FESTIVAL DA CANÇÃO DE ITAJAÍ com uso de playback, VS trilha, Sampler, Loop ou qualquer outro recurso digital que não represente a execução ao vivo, durante a ETAPA 03. O uso desses recursos acarretará na desclassificação da canção.

7.2 A Comissão Organizadora do Evento definirá o tempo limite de intervalo entre uma apresentação e outra, e a passagem de som terá que ocorrer, obrigatoriamente, até duas horas antes do início das apresentações.

7.3 Nenhum participante que estiver concorrendo poderá utilizar-se do horário de sua apresentação para manifestar-se de maneira inconveniente, realizar defesas políticas, partidário ou religiosasperante o público, jurados e organizadores. Podendo tal atitude ser penalizada com redução da pontuação ou até mesmo a desclassificação da canção.

7.4 As decisões da Comissão Organizado do Evento e da Comissão Julgadora em quaisquer etapas serão soberanas e sobre o seu resultado não caberão recursos nem esclarecimentos adicionais.

7.5 Pela adesão ao presente Edital, o inscrito autoriza a Fundação Cultural de Itajaí a utilizar as imagens produzidas durante o evento para fins de divulgação.

Este Edital entra em vigor na data de publicação.

ITAJAÍ, 05 de maio de 2023.

ELIEZER PATISSI
Diretor do Conservatório de Música de Itajaí Carlinhos Niehues

VANDERLEI LAZZAROTTI
Diretor Executivo da Fundação Cultural de Itajaí

NORMÉLIO PEDRO WEBER
Superintendente Administrativo das Fundações

ATOS DO GABINETE

PORTARIA N.º 1739/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante à CI nº 988/2023 – SIPE nº 117563/2023-e, da Secretaria Municipal de Educação, resolve TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 1465, de 19 de abril de 2023, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2665, de 19 de abril de 2023, no que concerne a servidora CLEIDE MARA STAHELIN, matrícula nº 1494902, que concedeu Promoção horizontal.

Itajaí, 10 de maio de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 1740/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. nº 988/2023, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Educação e SIPE nº 117563/2023-e, considerando o artigo 24 da Lei Complementar nº 132, de 02 de abril de 2008, e de acordo com o Decreto nº 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL,** à servidora abaixo relacionada, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO,** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Padrão de Vencimento: Anterior	Padrão de Vencimento: Atual	A contar de:
2200401	SUELLEN SCHULTZ DE SOUZA	SUPERVISOR ESCOLAR	A3-20H	A4-20H	08/04/2023

Itajaí, 10 de maio de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 1741/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante à CI nº 968/2023 – SIPE nº 116834/2023-e, da Secretaria Municipal de Educação, resolve TORNAR NULO a Portaria nº 1474, de 19 de abril de 2023, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2665, de 19 de abril de 2023, que concedeu Promoção horizontal.

Itajaí, 10 de maio de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 1742/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante às C.Is nº 805-842/2023, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Educação e SIPE nº 115021-115080/2023-e, considerando o artigo 24 da Lei Complementar nº 132, de 02 de abril de 2008, e de acordo com o Decreto nº 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL,** aos servidores abaixo relacionados, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO,** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Padrão de Vencimento: Anterior	Padrão de Vencimento: Atual	A contar de:
1734205	BARBARA STEFANI PATRICIO	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	A6-30H	A7-30H	01/05/2023
1852901	CARLOS ROBERTO DA SILVA	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	A7-40H	A8-40H	01/05/2023
1983801	CRISTIANE MANTAU	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	A6-30H	A7-30H	01/05/2023
1716605	GERALDINA DORACI DE MIRANDA	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	A9-40H	A10-40H	01/05/2023
1773403	GIOVANA FRANCISCO DUARTE	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	A9-30H	A10-30H	01/05/2023
1742905	GRAZIELA NASCIMENTO GESSER	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	A5-30H	A6-30H	15/05/2023
1931602	JAQUELINE TERESINHA ADÃO DOS SANTOS	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	A7-30H	A8-30H	01/05/2023
1968401	JOELMA BATISTA AZARIAS	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	A7-30H	A8-30H	01/05/2023
770217	KATIANE MARIA GARCIA	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	A7-30H	A8-30H	01/05/2023
1233901	LUANA CRISTINA MALIUK DA SILVA	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	A6-30H-QE	A7-30H-QE	09/05/2023
1927105	LUCIANE DA COSTA SILVA	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	A4-20H	A5-20H	01/05/2023
1944302	MARIA KALIANE ALVES CUNHA	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	A7-30H	A8-30H	01/05/2023
1643406	MARIA LEONOR NASCIMENTO	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	A9-40H	A10-40H	01/05/2023
1920802	MARIA LUCIA DOS SANTOS	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	A7-40H	A8-40H	01/05/2023
1736703	MARIUZE PERGENTINA SOARES	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	A9-30H	A10-30H	01/05/2023
615601	MEYKE SCHUTZE DE BORBA	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	B2-30H	B3-30H	01/05/2023

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

1844401	NARDINE ULLER RODRIGUES	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	A9-30H	A10-30H	01/05/2023
1807602	ROSELI MARLI KRAMER	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	A8-40H	A9-40H	01/05/2023
1718105	SHIRLEY SOARES PEREIRA DAS NEVES	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	A8-30H	A9-30H	01/05/2023
1324306	SILMARA APARECIDA ALEIXO DOGNINI	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	B3-30H	B4-30H	01/05/2023
1962601	SILVIA REGINA PASCUAL PILAR	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	A7-30H	A8-30H	01/05/2023

Itajai, 10 de maio de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 1743/2023

O Prefeito Municipal de Itajai, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Municipio, consoante às C.Is nº 820-843/2023, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Educação e SIPE nº 115153-115056/2023-e, considerando o artigo 24 da Lei Complementar nº 132, de 02 de abril de 2008, e de acordo com o Decreto nº 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL,** aos servidores abaixo relacionados, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO,** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Padrão de Vencimento: Anterior	Padrão de Vencimento: Atual	A contar de:
2105702	ALINE BENVENUTTI DA SILVA	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	A2-30H	A3-30H	12/04/2023
2019301	BRUNA FLORENCIO	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	A6-30H	A7-30H	01/05/2023
1702304	DANIELA APARECIDA DRANKA REIS	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	A4-30H	A5-30H	01/05/2023
1923903	ELIANE SILVA DE OLIVEIRA	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	A7-30H	A8-30H	01/05/2023
614001	FABIANA SCHROEDER BERNARDI	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	A8-30H	A9-30H	01/05/2023
2000201	GABRIELA GUEDES REIS	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	A6-30H	A7-30H	01/05/2023
1450904	GISELE MARTINS	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	B3-30H	B4-30H	01/05/2023
614801	ISABEL CRISTINA JORDAO VICENTE	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	B3-30H	B4-30H	01/05/2023
1867801	IVONE CONCEICAO HORSTMANN CHAVES	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	A8-30H	A9-30H	01/05/2023
1800402	JULIANA PEREIRA DE MAIA FRANÇA	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	A9-30H	A10- 30H	01/05/2023
807901	LEILA APARECIDA DE CAMPOS PEREIRA	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	B2-30H-QE	B3-30H-QE	01/05/2023
1802002	LISANDRA COSTA DA SILVA	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	A9-30H	A10-30H	01/05/2023
1399002	LUCIANA MARTINS	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	A8-30H	A9-30H	01/05/2023
1667307	MARIA MARÍLIA FELIPE	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	A7-30H	A8-30H	01/05/2023
883101	MONICA REGINA BORBA	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	B7-30H-QE	B8-30H-QE	01/05/2023
1715307	PATRICIA MAÇANEIRO	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	A7-30H	A8-30H	01/05/2023
124201	ROSIMARE BORBA MAFRA	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	A8-30H	A9-30H	01/05/2023

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

925205	SHIRLEY APARECIDA TOMAZ	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	A7-30H	A8-30H	01/05/2023
1875701	SOLANGE WOLFF COSTA DOLBERTH	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	A9-30H	A10-30H	01/05/2023
1785103	TATIANA WILLRICH BINA	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	A5-30H	A6-30H	22/04/2023

Itajai, 10 de maio de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 1744/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Municipio, consoante às C.Is nº 685-821-816--947/2023, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Educação e SIPE nº 115285-117580-114262-114912/2023-e, considerando o artigo 24 da Lei Complementar nº 132, de 02 de abril de 2008, e de acordo com o Decreto nº 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL,** aos servidores abaixo relacionados, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO,** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Padrão de Vencimento: Anterior	Padrão de Vencimento: Atual	A contar de:
1716304	ADRIANA DA SILVA DOGNINI	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	A9-30H	A10-30H	09/05/2023
1926902	ANDRÉIA MONTEIRO DE ANDRADE	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	A7-40H	A8-40H	01/05/2023
2048901	ANDRESSA FERNANDES DA SILVA	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	A5-40H	A6-40H	10/04/2023
2062801	BRUNA DE ARAGÃO	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	A3-30H	A4-30H	25/04/2023
1662205	BRUNA FERNANDA TAKAHASHI DE ARRUDA	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	A7-30H	A8-30H	04/04/2023
612601	CLAUDIANE COUTO MARCOS	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	B3-30H	B4-30H	01/05/2023
1734802	CLOTILDE KIOKO MIGLIOLI	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	A6-30H	A7-30H	01/05/2023
1422307	DEBORA FOSTER FILAGRANA	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	B3-30H	B4-30H	01/05/2023
139904	GELIANDRA PEREIRA	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	A9-40H	A10-40H	01/05/2023
1976501	HONORINA MARLI RIOS POLLONI	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	A6-30H	A7-30H	05/04/2023
1798302	JACQUELINE FERNANDES	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	A9-30H	A10-30H	01/05/2023
2219502	JEANE MARIA BACH	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	A2-40H	A3-40H	10/04/2023
2242001	LEOCIRA LOPES DA SILVA	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	A2-40H	A3-40H	10/04/2023
2089701	MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS GOMES CONCEICAO	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	A4-20H	A5-20H	01/05/2023
1232701	MARIANA CECILIA CRISPIM SANTOS CORREIA	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	A8-30H-QE	A8-30H-QE	01/05/2023
1932201	MARIZA VELOZO DE OLIVEIRA	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	A8-30H	A9-30H	01/05/2023

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

1754405	MAYARA MARTINS BAPTISTA TIBURCIO	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	A6-30H	A7-30H	01/05/2023
1383701	MICHELA MARIA SILVA BALLOTIN	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	B3-30H	B4-30H	01/05/2023
1719206	PATRICIA MACHADO	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	A7-30H	A8-30H	01/05/2023
1911301	RACHEL DUARTE ZIMMERMANN	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	A7-30H	A8-30H	01/05/2023
1526004	ROSELI AMORIM DA SILVA	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	B3-30H	B4-30H	01/05/2023
699418	ROSELIS MARIA BUENO LIBERATO	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	A9-30H	A10-30H	01/05/2023
1645410	SAMARA DA COSTA	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	A6-30H	A7-30H	01/05/2023
1098812	SILVANA CRISTINA EVARISTO	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	A7-30H	A8-30H	01/05/2023
1856101	SONALI MARIA BRAGANTE PACHECO	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	A7-30H	A8-30H	01/05/2023
2285601	TANIA MARIZETE DA LUZ LEITE DA SILVA	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	A2-30H	A3-30H	10/05/2023

Itajai, 10 de maio de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 1745/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, resolve **TORNAR SEM EFEITO** a nomeação em cargo de provimento de comissão, do **GABINETE DO PREFEITO**, constante da Portaria abaixo relacionada**:**

Portaria	Nome	Cargo
1410/2023	DANYEL PERÃO	ASSESSOR I

Itajaí, 10 de maio de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 1746/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante às C.Is nº 856-885/2023, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Educação e SIPE nº 114955-114963/2023-e, considerando o artigo 24 da Lei Complementar nº 132, de 02 de abril de 2008, e de acordo com o Decreto nº 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL,** aos servidores abaixo relacionados, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO,** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Padrão de Vencimento: Anterior	Padrão de Vencimento: Atual	A contar de:
1723206	AMANDA AMORIM DA SILVA DOS REIS	PROFESSOR(A) EDUCAÇÃO INFANTIL	A9-20H	A10-20H	01/05/2023
1856601	CAROLINA DOS SANTOS MAIOLA	PROFESSOR(A) EDUCAÇÃO ESPECIAL	A9-40H	A10-40H	01/05/2023
1566407	CLARICE ALMANSA DA SILVEIRA MILITAO	PROFESSOR(A) EDUCAÇÃO ESPECIAL	A7-40H	A8-40H	01/05/2023
1836401	CLEUSA REGINA CARDOSO	INTERPRETE DE LINGUA BRASILEIRA DE SINAIS	A9-40H	A10-40H	01/05/2023
1045801	DANIELA DA SILVEIRA	PROFESSOR(A) EDUCAÇÃO ESPECIAL	B5-40H	B6-40H	01/05/2023
871009	DANIELLE TEREZINHA CORREA GAMA	PROFESSOR(A) EDUCAÇÃO INFANTIL	B2-40H	B3-40H	11/05/2023
697914	ELIANA DA LUZ DE AMORIM	PROFESSOR(A) EDUCAÇÃO INFANTIL	B2-40H	B3-40H	01/05/2023
618501	ELIANE CAETANO VENTURELLA	PROFESSOR(A) EDUCAÇÃO ESPECIAL	B5-40H	B6-40H	01/05/2023
1348205	ELIANE DA COSTA GARCIA	ORIENTADOR EDUCACIONAL	B1-20H	B2-20H	01/05/2023
1623115	ELIZABETE DE OLIVEIRA VIEIRA ORTI	PROFESSOR(A) EDUCAÇÃO INFANTIL	A6-40H	A7-40H	01/05/2023
859302	ELOISA REGINA TURCATTO DE SOUZA	PROFESSOR(A) EDUCAÇÃO INFANTIL	A5-40H	A6-40H	01/04/2023
1340304	GABRIELA ERBS DO NASCIMENTO	PROFESSOR(A) EDUCAÇÃO INFANTIL	B3-40H	B4-40H	01/05/2023
1863402	GLAUCE GISELE MACIANO PEREIRA	PROFESSOR(A) EDUCAÇÃO INFANTIL	A9-40H	A10-40H	01/05/2023
1122918	GRAZIELA ZUCCO PACHECO	PROFESSOR(A) EDUCAÇÃO INFANTIL	B2-40H	B3-40H	01/05/2023
4094001	MARCIA APARECIDA TRAINOTI DE LIZ	PROFESSOR(A) EDUCAÇÃO INFANTIL	C4-40H	C5-40H	01/05/2023
1492701	MELISSA ONOFRE PEREIRA JACINTHO	PROFESSOR(A) EDUCAÇÃO INFANTIL	B4-40H	B5-40H	01/05/2023
1485311	NAZOEME ALVES OLIVEIRA PERA	PROFESSOR(A) EDUCAÇÃO INFANTIL	B2-40H	B3-40H	01/05/2023

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

618601	NISLEIDE APPARICIO	PROFESSOR(A) ANOS INICIAIS	B5-40H	B6-40H	01/05/2023
1647504	PATRICIA ALVES DE OLIVEIRA	PROFESSOR(A) EDUCAÇÃO INFANTIL	A1-40H	A2-40H	10/04/2023
1580305	ROSALINA NERIS	PROFESSOR(A) CIENCIAS	A7-30H	A8-30H	01/05/2023
1667202	ROSILENE DE AVILA HONORATO	PROFESSOR(A) EDUCAÇÃO INFANTIL	B3-40H	B4-40H	09/05/2023
1415805	VANIA MARTINS DOS SANTOS	PROFESSOR(A) EDUCAÇÃO INFANTIL	B3-40H	B4-40H	01/05/2023
665902	VILMARA PEREIRA	PROFESSOR(A) EDUCAÇÃO INFANTIL	B5-40H	B6-40H	01/05/2023
618701	VIVIANE SANTOS DA SILVA	PROFESSOR(A) EDUCAÇÃO ESPECIAL	B5-40H	B6-40H	01/05/2023

Itajaí, 10 de maio de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 1747/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante às C.Is nº 848-962/2023, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Educação e SIPE nº 115390-115404/2023-e, considerando o artigo 24 da Lei Complementar nº 132, de 02 de abril de 2008, e de acordo com o Decreto nº 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL,** aos servidores abaixo relacionados, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO,** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Padrão de Vencimento: Anterior	Padrão de Vencimento: Atual	A contar de:
1140302	ALINE SANDRI SCHMITT	PROFESSOR(A) EDUCAÇÃO INFANTIL	B2 III 40H	B3-40H	09/05/2023
2018801	ANDRE LUIZ DA SILVA MOTA E SILVA	PROFESSOR(A) CIÊNCIAS	A6 II 20H	A7-20H	14/04/2023
1581914	BIANCA RAYMUNDO SILVA	PROFESSOR(A) EDUCAÇÃO INFANTIL	A1 I 40H	A2-40H	03/02/2023
871807	ELAINE DE OLIVEIRA	PROFESSOR(A) EDUCAÇÃO INFANTIL	B3-40H	B4-40H	01/05/2023
129003	ELIS MARIA DOS SANTOS	PROFESSOR(A) EDUCAÇÃO INFANTIL	B2-40H	B3-40H	01/05/2023
662206	FABRICIA TERESINHA DE MORAES REIS	PROFESSOR(A) EDUCAÇÃO INFANTIL	A4-40H	A5-40H	01/05/2023
691216	FRANCINY DE CAMARGO PRANGE NEVES	PROFESSOR(A) EDUCAÇÃO INFANTIL	A2-40H	A3-40H	04/04/2023
694907	GISELE DOS SANTOS MIRANDA	PROFESSOR(A) ANOS INICIAIS	A9-20H	A10-20H	01/05/2023
1176305	GRAZIELLA DOS SANTOS	PROFESSOR(A) EDUCAÇÃO INFANTIL	B2-40H	B3-40H	01/05/2023
1590904	IVANA BEATRIZ FELLER DA VEIGA	PROFESSOR(A) EDUCAÇÃO INFANTIL	B2-40H	B3-40H	01/05/2023
1454906	JACQUELINE GONCALVES TEIXEIRA	PROFESSOR(A) EDUCAÇÃO INFANTIL	A8-40H	A9-40H	01/05/2023
1027303	JANAINA RIBEIRO DA SILVA	PROFESSOR(A) EDUCAÇÃO INFANTIL	A6-40H	A7-40H	11/05/2023
1728206	JESSICA MARILENE PISSETA DA SILVA	PROFESSOR(A) EDUCAÇÃO INFANTIL	A1-40H	A2-40H	05/04/2023
1575110	LIGIA CORREA GIL KLEMANN	PROFESSOR(A) EDUCAÇÃO INFANTIL	A8-40H	A9-40H	01/05/2023
143902	MARCIA APARECIDA LEITE DA ROSA	PROFESSOR(A) EDUCAÇÃO INFANTIL	B3-40H	B4-40H	01/05/2023
1124302	MARIA GORETTI DUPLAA SOARES	PROFESSOR(A) ANOS INICIAIS	A2-20H	A3-20H	20/04/2023
1570608	MARINEUSA APARECIDA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO	PROFESSOR(A) EDUCAÇÃO INFANTIL	A5-40H	A6-40H	11/04/2023

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

1683408	PATRICIA ESTEVÃO	PROFESSOR(A) EDUCAÇÃO INFANTIL	A8-40H	A9-40H	01/05/2023
1492501	PATRICIA RODRIGUES GAUDERETO	PROFESSOR(A) EDUCAÇÃO INFANTIL	B3-40H	B4-40H	01/05/2023
864112	RENATA TERESINHA LEMOS REBELO	PROFESSOR(A) EDUCAÇÃO INFANTIL	B4-40H	B5-40H	01/05/2023
1626304	VALQUIRIA PATRICIA NASCIMENTO MARIA	PROFESSOR(A) EDUCAÇÃO INFANTIL	A6-40H	A7-40H	01/05/2023
618105	VIVIANE FRANZEN DITTRICH DE SOUZA	PROFESSOR(A) EDUCAÇÃO INFANTIL	B3-40H	B4-40H	01/05/2023

Itajaí, 10 de maio de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 1748/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. nº 878/2023, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Educação e SIPE nº 115242/2023-e, considerando o artigo 24 da Lei Complementar nº 132, de 02 de abril de 2008, e de acordo com o Decreto nº 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL,** aos servidores abaixo relacionados, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO,** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Padrão de Vencimento: Anterior	Padrão de Vencimento: Atual	A contar de:
1143911	ANA LUCIA DE LIMA VARGAS	INSTRUTOR DE INFORMÁTICA	A9-40H	A10-40H	01/05/2023
287227	ANGELA MARIA DOS SANTOS	PROFESSOR(A) ANOS INICIAIS	A3-20H	A4-20H	11/04/2023
1742410	CATARINA REGINA FERNANDES DE ARAÚJO	PROFESSOR(A) ANOS INICIAIS	A3-20H	A4-20H	07/04/2023
1571004	CLAUDIA LIMA BERTOLAZI	PROFESSOR(A) HISTÓRIA	A6-10H	A7-10H	16/04/2023
1511607	DALMIR ELIZEU DE SOUZA	INSTRUTOR DE INFORMÁTICA	A5-40H	A6-40H	12/04/2023
613802	ELAINE SIMÕES ROMUAL REBECA	PROFESSOR(A) ANOS INICIAIS	A10-40H	B1-40H	01/05/2023
1527909	ELIANE DE AUGUSTINHO	PROFESSOR(A) ANOS INICIAIS	B1-40H	B2-40H	01/05/2023
1493302	FABIANA HENRIQUE	PROFESSOR(A) ANOS INICIAIS	B3-40H	B4-40H	01/05/2023
1967202	FABIANA RODRIGUES	PROFESSOR(A) MATEMÁTICA	A6-30H	A7-30H	01/05/2023
1665911	GISELE APARECIDA COSTA	PROFESSOR(A) ANOS INICIAIS	A2-20H	A3-20H	11/04/2023
1044801	HELIO DOS SANTOS	ADMINISTRADOR(A) ESCOLAR	B2-40H	B3-40H	01/05/2023
1835202	HERLEN GERALDO BRITO DE MENEZES	INSTRUTOR DE INFORMÁTICA	A9-40H	A10-40H	01/05/2023
749402	IRINEU SILVA	SUPERVISOR ESCOLAR	B1-40H	B2-40H	01/05/2023
1002709	JOSIANE ONOFRE DA SILVA	PROFESSOR(A) ANOS INICIAIS	A5-20H	A6-20H	08/04/2023
163401	MARCIO SERGIO DE OLIVEIRA	PROFESSOR(A) EDUCAÇÃO FÍSICA	B6-40H	B7-40H	01/05/2023
150101	MARILIS TEIXEIRA DA SILVA	SUPERVISOR ESCOLAR	B4-40H	B5-40H	10/05/2023
2037501	MARLENE LINA DE FARIA	ADMINISTRADOR ESCOLAR	A6-40H	A7-40H	15/05/2023
2245701	RENATA CASSIA VENERIO	PROFESSOR(A) ANOS INICIAIS	A2-20H	A3-20H	13/04/2023
1804806	SANDRO VERGILIO FRANCISCO	INSTRUTOR DE INFORMÁTICA	A7-40H	A8-40H	20/04/2023
2202201	THIAGO VINICIUS BASTIAN	PROFESSOR(A) EDUCAÇÃO FÍSICA	A3-40H	A4-40H	01/05/2023

Itajaí, 10 de maio de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 1749/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. nº 881/2023, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Educação e SIPE nº 115200/2023-e, considerando o artigo 24 da Lei Complementar nº 132, de 02 de abril de 2008, e de acordo com o Decreto nº 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL,** aos servidores abaixo relacionados, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO,** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Padrão de Vencimento: Anterior	Padrão de Vencimento: Atual	A contar de:
1950303	AMANDA DA SILVA BORDA	PROFESSOR(A) EDUCAÇÃO INFANTIL	A2-40H	A3-40H	25/04/2023
1195804	ANA PAULA DE SIMAS	PROFESSOR(A) EDUCAÇÃO INFANTIL	B1-40H	B2-40H	01/05/2023
679802	DANIELA MOREIRA UTZIG	PROFESSOR(A) EDUCAÇÃO FÍSICA	A7-20H	A8-20H	10/04/2023
1685805	EMERSON FLAVIO VIOTO	INSTRUTOR DE INFORMÁTICA	A9-40H	A10-40H	01/05/2023
688507	GLAUSIANI ERBS DA COSTA	PROFESSOR(A) MATEMÁTICA	B5-20H	B6-20H	01/05/2023
654902	GRAYCE KELLY MARIA VILLAIN	PROFESSOR(A) EDUCAÇÃO INFANTIL	B2-40H	B3-40H	01/05/2023
1718709	IARA MARIA DA ANUNCIACAO CERQUEIRA	PROFESSOR(A) EDUCAÇÃO INFANTIL	A5-40H	A6-40H	15/05/2023
866406	IVONETE PROVESI	PROFESSOR(A) EDUCAÇÃO INFANTIL	B2-40H	B3-40H	01/05/2023
1169023	JOCELIA ALVES CABRAL	PROFESSOR(A) ANOS INICIAIS	A1-20H	A2-20H	13/04/2023
554601	JOYCE VANESSA RIBEIRO	PROFESSOR(A) EDUCAÇÃO FÍSICA	B9-40H	B10-40H	01/05/2023
1121713	KATIANE CUGIK COUTO	INSTRUTOR DE INFORMÁTICA	A9-40H	A10-40H	01/05/2023
1752204	LIA PACHECO DA SILVA	PROFESSOR(A) EDUCAÇÃO INFANTIL	A7-40H	A8-40H	01/05/2023
164801	MAGALI ROGGE	PROFESSOR(A) - INGLÊS	B9-40H	B10-40H	01/05/2023
1718009	MARIA DE FATIMA FERREIRA DA ROCHA	PROFESSOR(A) EDUCAÇÃO INFANTIL	A1-40H	A2-40H	13/04/2023
1731801	RENATO ANTUNES DOS SANTOS FERRAZ	PROFESSOR(A) EDUCAÇÃO FÍSICA	A10-40H	B1-40H	01/05/2023
749706	ROBERTO LUCIO DE VARGAS	PROFESSOR(A) ENSINO RELIGIOSO	B4-40H	B5-40H	01/05/2023
2057101	ROSILENE APARECIDA DE SOUZA CORREA	PROFESSOR(A) HISTÓRIA	A5-10H	A6-10H	15/04/2023
1503307	SIRLENE APARECIDA RAMOS DA SILVA	PROFESSOR(A) EDUCAÇÃO INFANTIL	B2-40H	B3-40H	01/05/2023
617102	TATIANA DA SILVA	PROFESSOR(A) EDUCAÇÃO INFANTIL	B1-40H	B2-40H	01/05/2023
661806	VIVIANE TERESINHA ADRIANO	PROFESSOR(A) EDUCAÇÃO INFANTIL	B4-40H	B5-40H	01/05/2023

Itajaí, 10 de maio de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 1750/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. nº 934/2023, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Educação e SIPE nº 114920/2023-e, considerando o artigo 24 da Lei Complementar nº 132, de 02 de abril de 2008, e de acordo com o Decreto nº 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL,** aos servidores abaixo relacionados, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO,** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Padrão de Vencimento: Anterior	Padrão de Vencimento: Atual	A contar de:
1639201	ARIANA ZENILDA CATARINA CARVALHO	PROFESSOR(A) EDUCAÇÃO INFANTIL	B3-40H	B4-40H	01/05/2023
2247401	BRUNO RIVELINO DA SILVA	PROFESSOR(A) EDUCAÇÃO FÍSICA	A2-20H	A3-20H	11/04/2023
1101302	ELISABETE ROCHA SACAVEM	PROFESSOR(A) EDUCAÇÃO INFANTIL	B4-40H	B5-40H	01/05/2023
1730701	ELISANGELA FREDERICO DOS SANTOS	PROFESSOR(A) ANOS INICIAIS	B2-40H	B3-40H	01/05/2023
688603	HELY REGINA FERREIRA ORTIZ	PROFESSOR(A) MATEMÁTICA	B3-20H	B4-20H	01/05/2023
1852102	JOARA CAMILA DA VEIGA DUARTE	PROFESSOR(A) EDUCAÇÃO INFANTIL	A1-40H	A2-40H	05/04/2023
1730101	LIZIANE APARECIDA FONSECA	PROFESSOR(A) EDUCAÇÃO INFANTIL	A9-40H	A10-40H	01/05/2023
1897401	MAIRA MARQUES DA SILVA MORETI	PROFESSOR(A) EDUCAÇÃO ESPECIAL	A8-40H	A9-40H	01/05/2023
653701	MARCOS VINICIUS MOREIRA	PROFESSOR(A) EDUCAÇÃO INFANTIL	B5-40H	B6-40H	09/05/2023
1730901	MARIA BERNARDETH GONÇALVES DE ALMEIDA	PROFESSOR(A) ANOS INICIAIS	B2-40H	B3-40H	01/05/2023
1146008	ROSA MARIA DE JESUS ADLER R. PROCHEIRA	PROFESSOR(A) MATEMÁTICA	A1-10H	A2-10H	11/04/2023
1671302	ROSEMERI APARECIDA DE MELLO	PROFESSOR(A) ANOS INICIAIS	A10-40H	B1-40H	01/05/2023
620901	SIRLEI SILVA COSTA SCHMITT	ORIENTADOR EDUCACIONAL	B5-20H	B6-20H	01/05/2023
1805802	THIAGO DE CASTRO MORETI	PROFESSOR(A) MATEMÁTICA	A4-10H	A5-10H	01/05/2023
1046101	VERENICE APARECIDA MERLO PRINCIVAL	PROFESSOR(A) ANOS INICIAIS	B5-40H	B6-40H	01/05/2023
1103102	VIVIAN VIEIRA	PROFESSOR(A) EDUCAÇÃO INFANTIL	B4-40H	B5-40H	01/05/2023

Itajaí, 10 de maio de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 1751/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, resolve DESIGNAR ALEX MONTEIRO DA ROSA, matrícula nº 1980706, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor II, para interinamente, responder pelo cargo de provimento em comissão de ASSESSOR I, da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, podendo praticar todos os atos inerentes às atribuições do respectivo cargo, pelo período de 15 de maio de 2023 a 03 de junho 2023, em substituição ao servidor Salomão Braga dos Reis, matrícula nº 1205806, que estará em férias.

Itajaí, 10 de maio de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 1752/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. nº 948/2023, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Educação e SIPE nº 114823/2023-e, considerando o artigo 24 da Lei Complementar nº 132, de 02 de abril de 2008, e de acordo com o Decreto nº 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL,** aos servidores abaixo relacionados, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO,** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Padrão de Vencimento: Anterior	Padrão de Vencimento: Atual	A contar de:
2216401	ADELMAR TEIXEIRA ZUFFO	TECNICO EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS EDUCACIONAIS	A3-40H	A4-40H	03/05/2023
782410	ALESSANDRA FERREIRA ALVES	PROFESSOR(A) EDUCAÇÃO FÍSICA	B4-40H	B5-40H	01/05/2023
1730302	ANDREA CARNEIRO DA COSTA	PROFESSOR(A) EDUCAÇÃO ESPECIAL	A9-40H	A10-40H	01/05/2023
1969301	BERNATES SEBASTIÃO DA COSTA JÚNIOR	INSTRUTOR DE INFORMÁTICA	A7-40H	A8-40H	01/05/2023
1671506	CELIA MARIA COSTA CASTRO LEÃO	SUPERVISOR ESCOLAR	A7-40H	A8-40H	01/05/2023
1155105	CRISTIANE ADRIANA KIRSTEN SCHWINGEL	PROFESSOR(A) CIÊNCIAS	B4-40H	B5-40H	01/05/2023
1586701	DEISE CAROLINA DA SILVA TOMASI	PROFESSOR(A) EDUCAÇÃO INFANTIL	B4-20H	B5-20H	01/05/2023
1862702	DIONE DA SILVA ANDRADE	PROFESSOR(A) ANOS INICIAIS	A5-20H	A6-20H	02/05/2023
1862705	DIONE DA SILVA ANDRADE	PROFESSOR(A) ANOS INICIAIS	A3-20H	A4-20H	18/05/2023
1574205	EDUARDO LUIZ MEZZON	PROFESSOR(A) EDUCAÇÃO FÍSICA	A7-30H	A8-30H	09/05/2023
1808105	FABIANA BEATRIZ MILANI DOS SANTOS HENRIQUE	SUPERVISOR ESCOLAR	A7-40H	A8-40H	01/05/2023
1045901	GENI TEREZINHA CARDOSO GONCALVES	PROFESSOR(A) ANOS INICIAIS	B3-40H	B4-40H	11/04/2023
1259312	JOSIANE ROBERTA SANTOS DE SOUZA	PROFESSOR(A) MATEMÁTICA	A6-30H	A7-30H	11/04/2023
1255416	LAIS ELENA DOS SANTOS MAIATO	PROFESSOR(A) ANOS INICIAIS	A4-20H	A5-20H	01/05/2023
1962401	LETICIA CRISTINA TARANTIN GRANADO	PROFESSOR(A) EDUCAÇÃO FÍSICA	A7-30H	A8-30H	01/05/2023
1102102	MAGDA APARECIDA B. MARTINS DA SILVA	PROFESSOR(A) ANOS INICIAIS	B1-40H	B2-40H	09/05/2023
1912001	THAMIRIS DOS SANTOS	PROFESSOR(A) CIÊNCIAS	A4-40H	A5-40H	01/05/2023
1441804	TIAGO DA SILVA MARQUES PEREIRA	PROFESSOR(A) EDUCAÇÃO FÍSICA	A7-20H	A8-20H	01/05/2023
1495802	VALDIRENE DE SOUZA	PROFESSOR(A) EDUCAÇÃO ESPECIAL	A8-40H	A9-40H	05/05/2023
685710	VALERIA LUCIA MULLER	PROFESSOR(A) LÍNGUA PORTUGUESA	B2-40H	B3-40H	01/05/2023

Itajaí, 10 de maio de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 1753/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. nº 955/2023, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Educação e SIPE nº 114840/2023-e, considerando o artigo 24 da Lei Complementar nº 132, de 02 de abril de 2008, e de acordo com o Decreto nº 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL,** aos servidores abaixo relacionados, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO,** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Padrão de Vencimento: Anterior	Padrão de Vencimento: Atual	A contar de:
1232102	ANNA EUNICE DUARTE	PROFESSOR(A) EDUCAÇÃO INFANTIL	A8-40H	A9-40H	01/05/2023
1115408	CLAUDIA CRISTINA SEDREZ MONTEIRO	PROFESSOR(A) EDUCAÇÃO INFANTIL	B2-40H	B3-40H	01/05/2023
187601	DEBORA CRISTINA CARDOSO	PROFESSOR(A) EDUCAÇÃO INFANTIL	B9-40H	B10-40H	09/05/2023
2241101	DEBORA DE OLIVEIRA COSTA PEREIRA	PROFESSOR(A) EDUCAÇÃO INFANTIL	A2-30H	A3-30H	06/04/2023
2249601	DEIGLES EDUARDA DE SOUZA	PROFESSOR(A) EDUCAÇÃO INFANTIL	A2-40H	A3-40H	04/04/2023
1852302	FERNANDA MASCARENHAS F. DE LIMA E LIMA	SUPERVISOR ESCOLAR	A1-20H	A2-20H	10/04/2023
657807	GISELE ALESSANDRA MARTINS	PROFESSOR(A) EDUCAÇÃO INFANTIL	B4-40H	B5-40H	01/05/2023
614702	HILDA ALVES DOS SANTOS	PROFESSOR(A) EDUCAÇÃO INFANTIL	B4-40H	B5-40H	01/05/2023
1175807	ITAMARA CRISTINA DE CARVALHO REINERT	PROFESSOR(A) EDUCAÇÃO INFANTIL	B2-40H	B3-40H	01/05/2023
615002	JOSIANE MARIA FERREIRA LENZ	PROFESSOR(A) EDUCAÇÃO INFANTIL	B2-40H	B3-40H	09/05/2023
632401	MARIA EUGENIA PENNA NOLLI	PROFESSOR(A) EDUCAÇÃO INFANTIL	B5-40H	B6-40H	01/05/2023
1115706	NAZEDIR TERESINHA DE AMORIM DE MENESES	PROFESSOR(A) EDUCAÇÃO INFANTIL	B3-40H	B4-40H	01/05/2023
825401	POTIRA MARI DUARTE	PROFESSOR(A) EDUCAÇÃO INFANTIL	B9-40H	B10-40H	01/05/2023
1795205	RAFAELA DOS SANTOS	PROFESSOR(A) EDUCAÇÃO INFANTIL	A7-40H	A8-40H	01/05/2023
2320201	RAQUEL DE OLIVEIRA NASCIMENTO ZANON	PROFESSOR(A) EDUCAÇÃO INFANTIL	A1-40H	A2-40H	04/04/2023
1566601	RENATA TEIXEIRA DE JESUS PINHEIRO	PROFESSOR(A) EDUCAÇÃO INFANTIL	B4-40H	B5-40H	01/05/2023
1264505	RITA DE CASSIA MIRANDA	PROFESSOR(A) EDUCAÇÃO INFANTIL	B1-40H	B2-40H	01/05/2023

Itajaí, 10 de maio de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 1754/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. nº 956/2023, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Educação e SIPE nº 114297/2023-e, considerando o artigo 24 da Lei Complementar nº 132, de 02 de abril de 2008, e de acordo com o Decreto nº 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL,** aos servidores abaixo relacionados, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO,** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Padrão de Vencimento: Anterior	Padrão de Vencimento: Atual	A contar de:
682608	ANDRÉA REGINA DE OLIVEIRA	PROFESSOR(A) LÍNGUA PORTUGUESA	B3-40H	B4-40H	01/05/2023
1100902	ANDREZA NARA MENDONÇA MARCHI	PROFESSOR(A) EDUCAÇÃO INFANTIL	A9-40H	A10-40H	01/05/2023
1588301	CARMEN DIAS	PROFESSOR(A) ANOS INICIAIS	B4-40H	B5-40H	01/05/2023
690914	CHRISTIANE DOS SANTOS DA SILVA	PROFESSOR(A) ANOS INICIAIS	B2-20H	B3-20H	01/05/2023
1140602	CINTHIA CRISTINA CORREIA DE SOUZA	PROFESSOR(A) EDUCAÇÃO INFANTIL	A7-40H	A8-40H	01/05/2023
1184001	FABIANA CRISTINA CIDRAL FIORENZANO	ADMINISTRADOR ESCOLAR	B3-40H	B4-40H	04/05/2023
1741604	GABRIELA THAIS FELICIANO	PROFESSOR(A) ANOS INICIAIS	A6-40H	A7-40H	17/05/2023
1028402	GESIELE SANTOS DE FREITAS DA SILVA	PROFESSOR(A) LÍNGUA PORTUGUESA	B3-40H	B4-40H	01/05/2023
4714001	GILBERTO MARCELO ZONTA	PROFESSOR(A) EDUCAÇÃO FÍSICA	B9-30H	B10-30H	01/05/2023
614602	GREYCIANE DIAS PEIRÃO	PROFESSOR(A) EDUCAÇÃO INFANTIL	B2-40H	B3-40H	01/05/2023
1055203	JUÇARA DA SILVA BRANDT	PROFESSOR(A) ANOS INICIAIS	A7-20H	A8-20H	11/04/2023
2280801	LUCIANE OLIVEIRA LEAO	SUPERVISOR ESCOLAR	A2-40H	A3-40H	11/04/2023
1413502	MARCIA ALEXANDRA RONCÁGLIO BATISTA	PROFESSOR(A) EDUCAÇÃO INFANTIL	B4-40H	B5-40H	01/05/2023
1889701	MARIA DAS MERCES PRADI	PROFESSOR(A) ANOS INICIAIS	A8-40H	A9-40H	09/05/2023
1585607	REGINA APARECIDA LANA DE ALMEIDA	INSTRUTOR DE INFORMÁTICA	A9-40H	A10-40H	01/05/2023
2202	ROSELI DOS SANTOS SILVEIRA	PROFESSOR(A) EDUCAÇÃO INFANTIL	B2-40H	B3-40H	06/04/2023
1088702	SERGIO ROBERTO DIAS	INSTRUTOR DE LÍNGUAS E SINAIS	B3-40H	B4-40H	01/05/2023
1897101	SIMONE DA SILVA BARBOSA	PROFESSOR(A) EDUCAÇÃO ESPECIAL	A8-40H	A9-40H	01/05/2023
671818	TONIA REGINA MACHADO	PROFESSOR(A) ANOS INICIAIS	B2-40H	B3-40H	07/05/2023

Itajaí, 10 de maio de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 1755/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e consoante à C.I. nº 981/2023, da Diretoria de Gestão de Pessoas - Secretaria Municipal de Educação e SIPE nº 115838/2023-e, considerando os artigos 27 e 28, da Lei Complementar nº 132/2008, e de acordo com o Decreto nº 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO VERTICAL,** ao servidor abaixo relacionado, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO,** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Faixa de Vencimento anterior	Faixa de Vencimento Atual	A contar de:
1856503	JAISON ISAIR MARTINS	INSTRUTOR DE INFORMÁTICA	II	III	03/04/2023

Itajaí, 10 de maio de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 1756/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, Resolve:

Art. 1º - **RETIFICAR** as portarias abaixo relacionadas, que concederam Promoção Horizontal aos servidores do Quadro Permanente de Pessoal do Magistério, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**

Portaria	Matrícula	Nome do Servidor	Padrão de Vencimento		
				De:	Para:
1542/2023	1977301	MARIA AUGUSTA DE OLIVEIRA	**Onde se Lê:**	A7-30H	A7-30H
			Leia-se:	**A7-30H**	**A8-30H**
1548/2023	1684605	SANDRA MARA LIRA	**Onde se Lê:**	A3-40H	A4-40H
			Leia-se:	**A8-40H**	**A9-40H**
1607/2023	2043802	GILBERTO WILLIAM ALVES	**Onde se Lê:**	A1-10H	A2-10H
			Leia-se:	**A3-10H**	**A4-10H**
1633/2023	120801	SANTINA DE OLIVEIRA DE MACEDO	**Onde se Lê:**	A9-30H	A10-30H
			Leia-se:	**B6-30H**	**B7-30H**
1635/2023	1046501	JANAINA VARELA DA SILVA	**Onde se Lê:**	B5-40H	B6-40H
			Leia-se:	**B5-30H**	**B6-30H**
1670/2023	745602	FRANCIELE CRISTINA REIF MARTINEZ	**Onde se Lê:**	A10-20H	B1-20H
			Leia-se:	**A10-40H**	**B1-40H**
1671/2023	1784803	ROBERTA CRISTINA MIGUEL DE LIMAS	**Onde se Lê:**	A6-30H	A7-30H
			Leia-se:	**A4-20H**	**A5-20H**

Art. 2º - **TORNAR NULA** a Portaria nº 1443, de 19 de abril de 2013, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2665, de 19 de abril de 2023, que concedeu promoção horizontal, no que concerne à servidora **Renata Mendes Madeira**, matrícula nº 321703, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente em Atividades de Educação, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Itajaí, 10 de maio de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 1757/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, , resolve TORNAR NULO a Portaria nº 1611, de 28 de abril de 2023, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2668, de 28 de abril de 2023, que concedeu Promoção horizontal.

Itajaí, 10 de maio de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 1758/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e consoante à C.I. nº 892/2023, da Diretoria de Gestão de Pessoas - Secretaria Municipal de Educação e SIPE nº 107908/2023-e, considerando os artigos 27 e 28, da Lei Complementar nº 132/2008, e de acordo com o Decreto nº 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO VERTICAL,** aos servidores abaixo relacionados, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO,** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Faixa de Vencimento anterior	Faixa de Vencimento Atual	A contar de:
654902	GRAYCE KELLY MARIA VILLAIN	PROFESSOR(A) EDUCAÇÃO INFANTIL	III	IV	19/04/2023
1044801	HELIO DOS SANTOS	ADMINISTRADOR ESCOLAR	III	IV	13/04/2023
1340416	JANAINA DE MIRANDA	ORIENTADOR EDUCACIONAL	III	IV	26/04/2023
1962401	LETÍCIA CRISTINA TARANTIN GRANADO	PROFESSOR(A) EDUCAÇÃO FÍSICA	II	III	24/04/2023
1736602	MARIANA CIDRAL ROCHA MARINHO	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	I	II	25/04/2023

1675708	MORGANA LORENCETI BRASIL	PROFESSOR(A) EDUCAÇÃO FÍSICA	II	III	12/04/2023
1608210	NADIA APARECIDA ANDERSON CALOMENO	ORIENTADOR EDUCACIONAL	III	IV	12/04/2023

Itajaí, 10 de maio de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 1759/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. n° 0309/2023/SECAGeP-DGP e nos termos do Art. 1º, § 4º da Lei Complementar nº 259, de 04 de abril de 2014, resolve **CONCEDER GRATIFICAÇÃO POR CONCLUSÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO – GCCG,** correspondente a 10% (dez por cento) do vencimento, da servidora relacionada abaixo:

Matrícula	Nome	Cargo	A contar de:
2585201	Anelise Alessio Baggio	Agente em Atividades Administrativas	05/05/2023

Itajaí, 10 de maio de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 1760/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, resolve RETIFICAR a Portaria nº 0911, de 27 de abril de 2004, que concedeu Licença Prêmio à servidora ROSIMARE BORBA MAFRA, matrícula nº 124201, onde se lê: "referente ao QUINQUÊNIO 1999/2004", leia-se: "referente ao QUINQUÊNIO 1998/2003".

Itajaí, 10 de maio de 2023.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 1761/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, resolve RETIFICAR a Portaria nº 1788, de 29 de abril de 2009, Publicada no Jornal do Município – Edição nº 733, de 06 de maio de 2009, que concedeu Licença Prêmio á servidora ROSIMARE BORBA MAFRA, matrícula nº 124201, onde se lê: "referente ao QUINQUÊNIO 2004/2009", leia-se: "referente ao QUINQUÊNIO 2003/2008".

Itajaí, 10 de maio de 2023.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 1762/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, resolve RETIFICAR a Portaria nº 0430, de 17 de fevereiro de 2014, Publicada no Jornal do Município – Edição nº 1313, de 19 de fevereiro de 2014, que concedeu Licença Prêmio á servidora ROSIMARE BORBA MAFRA, matrícula nº 124201, onde se lê: "referente ao QUINQUÊNIO 2009/2014", leia-se: "referente ao QUINQUÊNIO 2008/2013".

Itajaí, 10 de maio de 2023.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 1763/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, resolve RETIFICAR a Portaria nº 1223, de 01 de março de 2017, Publicada no Jornal do Município – Edição nº 1704, de 15 de março de 2017, que concedeu Licença Prêmio á servidora LAYS DE OLIVEIRA ALVES, matrícula nº 1531410, onde se lê: "referente ao QUINQUÊNIO 2012/2017", leia-se: "referente ao QUINQUÊNIO 2011/2016".

Itajaí, 10 de maio de 2023.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 1764/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, à servidora MARIA ELENA NEREU SOARES DOS PASSOS, matrícula nº 162501, ocupante do cargo de provimento efetivo de ARTÍFICE, da SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA, referente ao QUINQUÊNIO 2014/2019, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de julho de 2023 a 31 de agosto de 2023.

Itajaí, 10 de maio de 2023.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 1765/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante à C.I. nº 0475/2023/DGP/SMS e de acordo com o requerimento do servidor RAFAEL MATTOS CORREIA, matrícula nº 1946201, ocupante do cargo de provimento efetivo de TÉCNICO EM RADIOLOGIA, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, resolve:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA-PATERNIDADE, em conformidade com o artigo 89, da Lei nº 2960, de 03 de abril de 1995, pelo período de 07 de maio de 2023 a 11 de maio de 2023.

Art. 2º - CONCEDER PRORROGAÇÃO DA LICENÇA-PATERNIDADE, em conformidade com o § 1º, do artigo 89, da Lei nº 2960, de 03 de abril de 1995, redação acrescida pela Lei nº 6809, de 06 de novembro de 2017, pelo período de 12 de maio de 2023 a 26 de maio de 2023.

Itajaí, 10 de maio de 2023.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 1766/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. nº 987-1002/2023, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Educação e SIPE nº 119272-119353/2023-e, considerando o artigo 24 da Lei Complementar nº 132, de 02 de abril de 2008, e de acordo com o Decreto nº 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL,** aos servidores abaixo relacionados, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO,** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Padrão de Vencimento: Anterior	Padrão de Vencimento: Atual	A contar de:
609202	ANA LUCIA FURTADO SOARES	PROFESSOR(A) EDUCAÇÃO INFANTIL	B2-40H	B3-40H	01/05/2023
654303	ANA PAULA CUNHACO GARBARI	PROFESSOR(A) EDUCAÇÃO INFANTIL	B4-40H	B5-40H	01/05/2023
1412210	ANDREIA SCHWARTZ D SILVA	PROFESSOR(A) EDUCAÇÃO INFANTIL	A8-40H	A9-40H	05/04/2023
2139205	CARINE BISPO BATISTA	PROFESSOR(A) MATEMÁTICA	A2-10H	A3-10H	04/05/2023
2211202	CELIA CRISTINA CARVALHO LIBANIO	PROFESSOR(A) ANOS INICIAIS	A2-20H	A3-20H	04/05/2023
656603	CHRISTIANE PAULO	PROFESSOR(A) EDUCAÇÃO INFANTIL	B5-40H	B6-40H	01/05/2023
1399503	CLAUDIA CRISTINA DA SILVA JOANA DE SOUZ	PROFESSOR(A) EDUCAÇÃO INFANTIL	B2-40H	B3-40H	01/05/2023
1147404	CLAUDIA LIANDRA SA BRITO DE FREITAS	PROFESSOR(A) EDUCAÇÃO INFANTIL	B4-40H	B5-40H	01/05/2023
1279706	CRISTIANE DE SOUZA DIAS	PROFESSOR(A) EDUCAÇÃO INFANTIL	B5-40H	B6-40H	09/05/2023
2249801	DARCIA AMARO AVILA	PROFESSOR(A) EDUCAÇÃO INFANTIL	A2-40H	A3-40H	04/04/2023
1356709	ELAINE REGIANE CORDEIRO DOS SANTOS	PROFESSOR(A) EDUCAÇÃO INFANTIL	B4-40H	B5-40H	01/05/2023
657602	ELISANGELA SILVA SOARES	PROFESSOR(A) EDUCAÇÃO INFANTIL	B5-40H	B6-40H	01/05/2023
1193609	FERNANDA REGINA DA SILVA RODRIGUES	PROFESSOR(A) EDUCAÇÃO INFANTIL	B2-40H	B3-40H	01/05/2023
1189105	GABRIELA MONTEIRO EVANGELISTA FARIAS	PROFESSOR(A) ANOS INICIAIS	B3-40H	B4-40H	15/05/2023
1314102	GESIANE PINTO	PROFESSOR(A) EDUCAÇÃO INFANTIL	B4-40H	B5-40H	01/05/2023
631901	HELIA MARIA HESS EMILIO	PROFESSOR(A) EDUCAÇÃO INFANTIL	B4-40H	B5-40H	01/05/2023
2057401	MARLI BATISTA DOS SANTOS	PROFESSOR(A) EDUCAÇÃO INFANTIL	A5-40H	A6-40H	01/05/2023
1490102	NOEMI SILVA MOREIRA	PROFESSOR(A) EDUCAÇÃO ESPECIAL	A7-40H	A8-40H	01/05/2023
632701	RUBIA MARA CAMARGO NASCIMENTO	PROFESSOR(A) EDUCAÇÃO INFANTIL	B5-40H	B6-40H	01/05/2023

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

1184113	SUELLEN ROZA	PROFESSOR(A) EDUCAÇÃO INFANTIL	B1-40H	B2-40H	01/05/2023
690808	VANESSA ROBERTA VICENTE FELIPE	PROFESSOR(A) EDUCAÇÃO INFANTIL	B4-40H	B5-40H	01/05/2023

Itajaí, 10 de maio de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N° 1768/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, considerando a Lei nº 6.438, de 20 de novembro de 2013, e alterações da Lei nº 6.495, de 26 de março de 2014, consoante à C.I. nº 879/2023/DGP/SME – SIPE nº 110038/2023-e, resolve DESIGNAR a servidora FRANCIELE DE AVILA ANDRÉ, matrícula nº 2431001, ocupante do cargo de provimento efetivo de TÉCNICO EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS EDUCACIONAIS, para desempenhar a função Gratificada de Responsável pela inserção e acompanhamento de dados da secretaria nos sistemas informatizados, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em substituição a servidora Alessandra Hilda da Silva, matrícula nº 1987801, de 08 de maio de 2023 a 27 de maio de 2023, que está em férias.

Itajaí, 10 de maio de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 1769/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e consoante a Lei Municipal nº 6.438, de 20 de novembro de 2013, resolve FAZER CESSAR os efeitos da Portaria nº 2160, de 02 de maio de 2017, publicada no Jornal do Município – Edição nº 1725, de 03 de maio de 2017, que DESIGNOU a servidora REJANE ALMEIDA DA SILVA RAFAGNIN, matrícula nº 842301, para a função Gratificada de Secretária Executiva do CMAS, na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, a contar de 09 de maio de 2023.

Itajaí, 10 de maio de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 1780/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e consoante à Lei Municipal nº 3366, de 14 de janeiro de 1999, alterada pela Lei nº 6463, de 18 de dezembro de 2013, resolve FAZER CESSAR os efeitos da Portaria nº 044/2014/SMS/SIPAS, que designou a servidora CRISTIANE DEZAN, matrícula nº 8790801, para exercer a função gratificada de AUDITOR DE GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (AGE-SUS), Nível I, do SISTEMA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E AUDITORIA DO SUS (SIPAS), da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a contar de 12 de maio de 2023.

Itajaí, 10 de maio de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 1781/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e consoante à Lei Municipal nº 3366, de 14 de janeiro de 1999, alterada pela Lei nº 6463, de 18 de dezembro de 2013, resolve DESIGNAR a servidora CRISTIANE DEZAN, matrícula nº 8790807, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Enfermagem, para ocupar a função gratificada de AUDITOR DE GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (AGE-SUS), Nível I, do SISTEMA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E AUDITORIA DO SUS (SIPAS), da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a contar de 12 de maio de 2023.

Itajaí, 10 de maio de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 1782/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e consoante a Lei Municipal nº 6.438, de 20 de novembro de 2013, resolve FAZER CESSAR os efeitos da Portaria nº 1326, de 23 de abril de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2396, de 28 de abril de 2021, que DESIGNOU o servidor RONALDO DOS SANTOS ALVES, matrícula nº 427001, para a função Gratificada de Responsável pelos serviços gerais de empenho, na SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, a contar de 05 de maio de 2023.

Itajaí, 10 de maio de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 1783/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante à C.I. nº 1020/2023/DGP/SME e de acordo com o requerimento do servidor HELTON

SANTOS DE OLIVEIRA, matrícula nº 1393612, ocupante do cargo de provimento efetivo de INSTRUTOR DE INFORMÁTICA, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, resolve:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA-PATERNIDADE, em conformidade com o artigo 89, da Lei nº 2960, de 03 de abril de 1995, pelo período de 07 de maio de 2023 a 11 de maio de 2023.

Art. 2º - CONCEDER PRORROGAÇÃO DA LICENÇA-PATERNIDADE, em conformidade com o § 1º, do artigo 89, da Lei nº 2960, de 03 de abril de 1995, redação acrescida pela Lei nº 6809, de 06 de novembro de 2017, pelo período de 12 de maio de 2023 a 26 de maio de 2023.

Itajaí, 10 de maio de 2023.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 1784/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 1023/2023/DGP/SME, de acordo com o requerimento da servidora, resolve CONCEDER LICENÇA GESTAÇÃO, em conformidade com o artigo 10, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, à servidora PATSY JANIS BALSANELLI DA SILVA, matrícula nº 2011801, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pelo período de 07 de maio de 2023 a 03 de setembro de 2023.

Itajaí, 10 de maio de 2023.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 1785/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante às C.Is nº 1004/2023 - 3617/2022/SME, advindas da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o Processo Seletivo disciplinado pelo Edital nº 016/2022, de 05 de outubro de 2022, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2593, de 07 de outubro de 2022 e Edital nº 039/2022 de classificação Final, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2617, de 07 de dezembro de 2022, homologado pelo Decreto nº 12.802, de 09 de dezembro de 2022, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2618, de 09 de dezembro de 2022, resolve **ADMITIR POR PRAZO DETERMINADO,** nos termos do artigo 1º, combinado com artigo 2º, inciso III, §1 e § 2 da Lei nº 5.194, de 04 de novembro de 2008 e artigo 37, inciso IX da CF, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária, função e período:

Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
Andressa Pacheco	40h	Professor	Educação Física	Permanente	15/05 a 31/07/2023
Andreza Cristina Demétrio	20h	Professor	Educação Física	Permanente	15/05 a 22/12/2023
Criatiane Machado Pereira Felicio	20h	Professor	Matemática	Permanente	11/05 a 11/07/2023
Eloisa Helena Grapp	40h	Professor	Educação Infantil	Permanente	11/05 a 30/06/2023
Joana Caroline Jacinto	40h	Professor	Educação Infantil	Permanente	11/05 a 22/12/2023
Juliana Jaciara Agostini Dutra	40h	Professor	Educação Física	Permanente	15/05 a 09/10/2023
Lisandra Aline Adriano Cunha	20h	Professor	Educação Física	Permanente	15/05 a 15/06/2023
Thalita Regina Gonçalves	20h	Professor	Educação Infantil	Permanente	11/05 a 25/09/2023

Itajaí, 10 de maio de 2023.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 1786/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante às C.Is nº 1019/2023 - 3617/2022/SME, advindas da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o Processo Seletivo disciplinado pelo Edital nº 016/2022, de 05 de outubro de 2022, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2593, de 07 de outubro de 2022 e Edital nº 039/2022 de classificação Final, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2617, de 07 de dezembro de 2022, homologado pelo Decreto nº 12.802, de 09 de dezembro de 2022, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2618, de 09 de dezembro de 2022, resolve **ADMITIR POR PRAZO DETERMINADO,** nos termos do artigo 1º, combinado com artigo 2º, inciso III, §1 e § 2 da Lei nº 5.194, de 04 de novembro de 2008 e artigo 37, inciso IX da CF, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária, função e período:

Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
Ana Flávia Wenk da Silva Paulino	40h	Professor	Matemática	Especial	15/05 a 15/06/2023
Carlos Cirico	30h	Professor	Matemática	Especial	18/05 a 30/06/2023
Darielly Rhenius	20h	Professor	Educação Infantil	Permanente	15/05 a 22/12/2023
Gianara da Silva de Vasconcellos	20h	Professor	Anos Iniciais	Permanente	15/05 a 22/12/2023
Josoé Batista de Souza	30h	Professor	Educação Física	Permanente	15/05 a 15/06/2023

Itajaí, 10 de maio de 2023.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 1787/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. n° 1018/2023/DGP/SME e SIPE nº 121595/2023-e, nos termos do Art. 2º, da Lei Complementar nº 338, de 21 de dezembro de 2018, resolve **CONCEDER GRATIFICAÇÃO POR CONCLUSÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO – GCCG,** correspondente a 10% (dez por cento) do vencimento, às servidoras relacionadas abaixo:

Matrícula	Nome	Cargo	A contar de:
2230402	Amanda Reinicke	Agente em Atividades de Educação	02/05/2023
2140505	Daiane Dias Serpa	Agente em Atividades de Educação	08/03/2023
2279501	Maristela Ribeiro da Cruz	Agente de Apoio em Educação Especial	02/05/2023
2584101	Priscila de Oliveira Alves Lopes	Agente em Atividades de Educação	08/05/2023

Itajaí, 10 de maio de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 1789/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e consoante às C.Is nº 1011-1015/2023, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Educação e SIPE nº 120084-121129/2023-e e considerando o art. 2º, da Lei Complementar nº 362, de 20 de dezembro de 2019, que altera a Lei Complementar nº 132/2008, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO VERTICAL,** aos servidores abaixo relacionados, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO,** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Faixa de Vencimento anterior	Faixa de Vencimento Atual	A contar de:
1493601	ALINE VALDAMERI	PROFESSOR(A) ANOS INICIAIS	III	IV	02/05/2023
1264006	ANGELITA RIBEIRO DA ROSA BATISTA	SUPERVISOR ESCOLAR	III	IV	04/05/2023
1858503	EDNEIVA BASTOS SMANIOTTO	PROFESSOR(A) ARTE	II	III	01/05/2023
1852302	FERNANDA MASCARENHAS F. DE LIMA E LIMA	SUPERVISOR ESCOLAR	II	III	27/03/2023
2102202	FERNANDA SEVERINO BARBARESCO	PROFESSOR(A) EDUCAÇÃO INFANTIL	I	II	27/03/2023
788514	GABRIELA ALVES NUNES	SUPERVISOR ESCOLAR	III	IV	11/04/2023
430022	HYURY MARCELO ORO	PROFESSOR(A) EDUCAÇÃO FÍSICA	II	III	03/05/2023
1969401	JONATHAN REINKE	INSTRUTOR DE INFORMÁTICA	II	III	05/05/2023
1930211	JULIANA HORSTMANN	PROFESSOR(A) MATEMÁTICA	I	II	20/04/2023
1659603	LAIS DE SOUZA BENITES	PROFESSOR(A) EDUCAÇÃO INFANTIL	II	III	12/04/2023
676404	LEIDI CENSI BENVENUTTI	PROFESSOR(A) ARTE	II	III	28/04/2023
1691905	LEONARDO PUGLIERO SERPA	PROFESSOR(A) EDUCAÇÃO FÍSICA	II	III	02/05/2023
444402	LIDIANE VICTORINO	PROFESSOR(A) EDUCAÇÃO INFANTIL	II	III	08/05/2023
2312601	LUCAS LOPES DE OLIVEIRA	PROFESSOR(A) LÍNGUA PORTUGUESA	I	II	06/04/2023
1982801	LUCI TEREZINHA DE SOUZA DA ROCHA	SUPERVISOR ESCOLAR	III	IV	03/05/2023
191201	MÔNICA TERESINHA CUSTÓDIO MEIRINHO	PROFESSOR(A) ANOS INICIAIS	III	IV	28/04/2023
1490102	NOEMI SILVA MOREIRA	PROFESSOR(A) EDUCAÇÃO ESPECIAL	II	III	03/05/2023
1962101	ONOEL NEVES DE OLIVEIRA	PROFESSOR(A) HISTÓRIA	II	III	03/05/2023
660811	PATRICIA DA CRUZ DE BRITO	PROFESSOR(A) EDUCAÇÃO INFANTIL	III	IV	05/05/2023
1810503	ROGERIO GASPARAC E SILVA	PROFESSOR(A) EDUCAÇÃO FÍSICA	II	III	02/05/2023
1290213	SHEILA ANAYSA JACINTO	PROFESSOR(A) ANOS INICIAIS	I	II	12/04/2023

Itajaí, 10 de maio de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 1790/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e consoante à C.I. nº 1012/2023, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Educação e SIPE nº 120106/2023-e e considerando o art. 2º, da Lei Complementar nº 362, de 20 de dezembro de 2019, que altera a Lei Complementar nº 132/2008, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO VERTICAL,** à servidora abaixo relacionada, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO,** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Faixa de Vencimento anterior	Faixa de Vencimento Atual	A contar de:
2219502	JEANE MARIA BACH	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	I	II	20/04/2023

Itajaí, 10 de maio de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 1791/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante às C.I. nº 1021/2023, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Educação e SIPE nº 122044/2023-e, considerando o artigo 24 da Lei Complementar nº 132, de 02 de abril de 2008, e de acordo com o Decreto nº 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL,** aos servidores abaixo relacionados, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO,** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Padrão de Vencimento: Anterior	Padrão de Vencimento: Atual	A contar de:
371706	ADRIANA DA SILVA	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	A7-30H	A8-30H	02/05/2023
1227712	ANIDALVA DA SILVA AMORIM	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	A9-30H	A10-30H	05/05/2023
1977101	CLAUDINEIA FERREIRA PEREIRA	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	A7-30H	A8-30H	02/05/2023
1185602	DAYANA PRAYCE MARIA DA SILVA	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	B2-30H-QE	B3-30H-QE	05/05/2023
676717	EMILDO DE BRITO JUNIOR	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	A2-40H	A3-40H	05/05/2023
301408	TANIA MARISA MACENA	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	A9-40H	A10-40H	01/05/2023
1752407	VALDETE BLASIUS REUTER	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	A7-30H	A8-30H	08/05/2023

Itajaí, 10 de maio de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 1792/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. nº 1026/2023, da Secretaria Municipal de Educação e requerimento da servidora, resolve EXONERAR A PEDIDO, nos termos do artigo 38, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, JOSILENE DE OLIVEIRA, matrícula nº 2001405, do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, 40 (quarenta) horas semanais, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a contar de 10 de maio de 2023.

Itajaí, 10 de maio de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 1793/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, em conformidade com o Decreto nº 5.538, de 01 de setembro de 1997, resolve AUTORIZAR a servidora GERUSA BRUM PONTES, matrícula nº 2363002, ocupante do cargo de provimento em comissão de GERENTE DE UNIDADE I, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, portadora da CNH nº 0776699262621, categoria B, a dirigir, eventualmente, veículo oficial da Prefeitura Municipal de Itajaí, tendo como data final, 31 de dezembro de 2024, ou, se antes, na data de desligamento do cargo em epígrafe.

Itajaí, 10 de maio de 2023.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 1794/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, resolve RETIFICAR a Portaria nº 3463, de 25 de novembro de 2022, Publicada no Jornal do Município – Edição nº 2612, de 25 de novembro de 2022, que concedeu Licença-Prêmio à servidora CIRLEY FAUSTINO DOS SANTOS, matrícula nº 2063101, onde se

lê: "de 01 de agosto de 2023 a 30 de setembro de 2023", leia-se: "de 01 de agosto de 2024 a 30 de setembro de 2024".

Itajaí, 10 de maio de 2023.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 1795/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, à servidora ELIZABETE COTA, matrícula nº 2079801, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, referente ao QUINQUÊNIO 2016/2023, considerando o período aquisitivo de 09 de junho de 2016 a 15 de janeiro de 2023, conforme a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de agosto de 2023 a 30 de setembro de 2023.

Itajaí, 10 de maio de 2023.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 1796/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, à servidora KELLI RAFAELLI DOS SANTOS, matrícula nº 2065301, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, referente ao QUINQUÊNIO 2016/2022, considerando o período aquisitivo de 22 de fevereiro de 2016 a 29 de setembro de 2022, conforme a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de agosto de 2023 a 30 de setembro de 2023.

Itajaí, 10 de maio de 2023.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 1797/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, à servidora LAISA CARVALHO DA SILVA SOARES DOS SANTOS, matrícula nº 1750908, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, referente ao QUINQUÊNIO 2016/2023, considerando o período aquisitivo de 02 de agosto de 2016 a 10 de março de 2023, conforme a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de agosto de 2023 a 30 de setembro de 2023.

Itajaí, 10 de maio de 2023.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 1798/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, à servidora SIMONE STURMER, matrícula nº 2064201, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, referente ao QUINQUÊNIO 2016/2022, considerando o período aquisitivo de 10 de fevereiro de 2016 a 17 de setembro de 2022, conforme a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de agosto de 2023 a 30 de setembro de 2023.

Itajaí, 10 de maio de 2023.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 1799/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, ao servidor THIAGO LEONARDO DA SILVA, matrícula nº 1869806, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, referente ao QUINQUÊNIO 2016/2022, considerando o período aquisitivo de 25 de abril de 2016 a 01 de dezembro de 2022, conforme a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de agosto de 2023 a 30 de setembro de 2023.

Itajaí, 10 de maio de 2023.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 1800/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, à servidora ANDREZA DE SOUZA, matrícula nº 1503906, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, referente ao QUINQUÊNIO 2015/2020, pelo período de 03 (três) meses, de 01 de agosto de 2023 a 31 de outubro de 2023.

Itajaí, 10 de maio de 2023.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 1801/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, à servidora ROSANA BUENO DE OLIVEIRA, matrícula nº 1727105, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, referente ao QUINQUÊNIO 2014/2019, pelo período de 03 (três) meses, de 01 de agosto de 2023

a 31 de outubro de 2023.

Itajaí, 10 de maio de 2023.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 1802/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, à servidora FERNANDA DE ALBUQUERQUE, matrícula nº 2075501, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, referente ao QUINQUÊNIO 2016/2022, considerando o período aquisitivo de 18 de abril de 2016 a 24 de novembro de 2022, conforme a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, pelo período de 03 (três) meses, de 01 de agosto de 2023 a 31 de outubro de 2023.

Itajaí, 10 de maio de 2023.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 1803/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, à servidora LUCIANA PATRÍCIA BEUTLER, matrícula nº 1379004, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, referente ao QUINQUÊNIO 2014/2019, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de julho de 2023 a 31 de agosto de 2023.

Itajaí, 10 de maio de 2023.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 1804/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, à servidora ALTHEYA MANOELA RADKE WILLECKE, matrícula nº 668610, ocupante do cargo de provimento efetivo de SUPERVISOR ESCOLAR, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, referente ao QUINQUÊNIO 2014/2019, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de agosto de 2023 a 30 de setembro de 2023.

Itajaí, 10 de maio de 2023.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 1805/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, à servidora ALESSANDRA DA COSTA, matrícula nº 656004, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, referente ao QUINQUÊNIO 2009/2014, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de agosto de 2023 a 30 de setembro de 2023.

Itajaí, 10 de maio de 2023.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 1806/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, à servidora CLAUDIA CRISTINA SEDREZ MONTEIRO, matrícula nº 1115408, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, referente ao QUINQUÊNIO 2015/2020, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de agosto de 2023 a 30 de setembro de 2023.

Itajaí, 10 de maio de 2023.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 1807/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, à servidora FABIANI FRANSCINI PEREIRA, matrícula nº 1498809, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, referente ao QUINQUÊNIO 2014/2019, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de agosto de 2023 a 30 de setembro de 2023.

Itajaí, 10 de maio de 2023.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 1808/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, à servidora GISELE COPPI VIEIRA, matrícula nº 634706, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, referente ao QUINQUÊNIO 2014/2019, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de agosto de 2023 a 30 de setembro de 2023.

Itajaí, 10 de maio de 2023.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 1809/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, à servidora HEIDICLER CORREA GAYO, matrícula nº 658315, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, referente ao QUINQUÊNIO 2015/2020, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de agosto de 2023 a 30 de setembro de 2023.

Itajaí, 10 de maio de 2023.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 1810/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, ao servidor HELTON SANTOS DE OLIVEIRA, matrícula nº 1393612, ocupante do cargo de provimento efetivo de INSTRUTOR DE INFORMÁTICA, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, referente ao QUINQUÊNIO 2014/2019, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de agosto de 2023 a 30 de setembro de 2023.

Itajaí, 10 de maio de 2023.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 1811/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, à servidora MARISTELA INÊS BRIXIUS POCHMANN, matrícula nº 1883503, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, referente ao QUINQUÊNIO 2014/2019, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de agosto de 2023 a 30 de setembro de 2023.

Itajaí, 10 de maio de 2023.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 1812/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, à servidora SOLANGE MARIA NUNES, matrícula nº 1970101, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, referente ao QUINQUÊNIO 2014/2019, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de agosto de 2023 a 30 de setembro de 2023.

Itajaí, 10 de maio de 2023.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 1813/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, à servidora SIRLENE APARECIDA RAMOS DA SILVA, matrícula nº 1503307, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, referente ao QUINQUÊNIO 2015/2020, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de agosto de 2023 a 30 de setembro de 2023.

Itajaí, 10 de maio de 2023.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 1814/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve NOMEAR, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, JANAINA DA SILVA DE AMORIM, para exercer o cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIA DE UNIDADE DE ENSINO FUNDAMENTAL – E.B. Antônio Ramos, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Itajaí, 10 de maio de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 1641/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e nos termos do artigo 29, da Lei nº 1.920, de 03 de dezembro de 1981, resolve **TORNAR SEM EFEITO** as nomeações por Concurso dos classificados abaixo relacionados**,** no cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR,** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, conforme portarias**:**

Portaria nº 072/2023		
Ordem	**Nome**	**Cargo**
44	Jessica Rodrigues da Horta	Professor de Educação Infantil - 30 horas
45	Andrielli Leal Foletto	Professor de Educação Infantil - 30 horas
47	Lidia Cordeiro Nogueira	Professor de Educação Infantil - 30 horas
48	Sandra Estela Correa de Moura	Professor de Educação Infantil - 30 horas
51	Gisele Prestes de Sena	Professor de Educação Infantil - 30 horas
Portaria nº 078/2023		
Ordem	**Nome**	**Cargo**
53	Daniely Costa Lindozo Nunes	Professor de Educação Infantil - 20 horas
54	Amanda Vitoria da Costa	Professor de Educação Infantil - 20 horas
55	Veronica Roselene de Abreu Medei	Professor de Educação Infantil - 20 horas
60	Débora R. Santana da Silva da Cos	Professor de Educação Infantil - 20 horas
62	Maria Cleide Gonçalves	Professor de Educação Infantil - 20 horas
65	Larissa Cardoso Pessoa	Professor de Educação Infantil - 20 horas
69	Adriana de Proença Santos	Professor de Educação Infantil - 20 horas
70	Valéria da Rosa Crizel	Professor de Educação Infantil - 20 horas
Portaria nº 3703/2022		
Ordem	**Nome**	**Cargo**
82	Damaris Baggenstoss	Professor de Anos Iniciais – 20 horas
85	Daiane dos Santos Souza	Professor de Anos Iniciais – 20 horas
97	Fernanda Gomes Correia	Professor de Anos Iniciais – 20 horas
101	Jacilene barros Wilde	Professor de Anos Iniciais – 20 horas
105	Ana Carolina Rosa	Professor de Anos Iniciais – 20 horas
108	Marluci Terezinha Gomes de Souza	Professor de Anos Iniciais – 20 horas
110	Aline Romero Beppu	Professor de Anos Iniciais – 20 horas

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

111	Thaise Tatiane de Jesus	Professor de Anos Iniciais – 20 horas
114	Clevenice Aparecida Bottega	Professor de Anos Iniciais – 20 horas
115	Larissa Pereira	Professor de Anos Iniciais – 20 horas
117	Rafaela Reis Machado	Professor de Anos Iniciais – 20 horas
119	Valdeliria Miotto	Professor de Anos Iniciais – 20 horas
121	Sabrina de Souza	Professor de Anos Iniciais – 20 horas
122	Marcelo Fonseca	Professor de Anos Iniciais – 20 horas
124	Odila de Oliveira	Professor de Anos Iniciais – 20 horas
Portaria nº 3704/2022		
Ordem	**Nome**	**Cargo**
18	Anarella L.S. Forigo	Professor de Educação Física – 10 horas
19	Indianara dos Passos	Professor de Educação Física – 10 horas
20	Israel da Veiga	Professor de Educação Física – 10 horas
22	Kariani Almeida Leite	Professor de Educação Física – 10 horas
23	Carlos Heitor Veloso Menezes	Professor de Educação Física – 10 horas
26	André Lucas dos Santos	Professor de Educação Física – 10 horas
28	Helen Sá Silveira	Professor de Educação Física – 10 horas
Portaria nº 3705/2022		
Ordem	**Nome**	**Cargo**
37	Jaqueline Ballotin Martins	Professor de Educação Física – 20 horas
46	Jozimar Bezerra de Oliveira	Professor de Educação Física – 20 horas
49	Marcelo Rodrigues Barro	Professor de Educação Física – 20 horas
51	Luana Mota Passos	Professor de Educação Física – 20 horas
52	Thiago Guedes Pires	Professor de Educação Física – 20 horas
Portaria nº 3706/2022		
Ordem	**Nome**	**Cargo**
35	Rodrigo Machado Kroeger	Professor de Educação Física – 40 horas
36	Andre Marsiglia Quaranta	Professor de Educação Física – 40 horas
37	Danielle Montemor Picheth	Professor de Educação Física – 40 horas
40	Pâmela Porto da Rosa	Professor de Educação Física – 40 horas
41	Suéllen Almeida Batista	Professor de Educação Física – 40 horas
43	Tâmisa Schneider	Professor de Educação Física – 40 horas
44	Pablo Soares Macedo Lopes	Professor de Educação Física – 40 horas
45	Diego Brasiliense Kroth	Professor de Educação Física – 40 horas

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

46	André Márcio Dagostim	Professor de Educação Física – 40 horas
48	Guilherme Mascarenhas	Professor de Educação Física – 40 horas
Portaria nº 3708/2022		
Ordem	**Nome**	**Cargo**
12	Carlos Andre Batista de Mello	Professor de Geografia – 10 horas
15	Iandra Borges	Professor de Geografia – 10 horas
18	Guilherme Trobia	Professor de Geografia – 10 horas
19	Islandy Cintra Santos Nunes	Professor de Geografia – 10 horas
21	Miria Gomes Coelho (Já foi nomeada como PCD)	Professor de Geografia – 10 horas
23	Mateus Maier da Silva	Professor de Geografia – 10 horas
Portaria nº 3709/2022		
Ordem	**Nome**	**Cargo**
13	Arlete Urnauer de Oliveira	Professor de História – 10 horas
Portaria nº 3849/2022		
Ordem	**Nome**	**Cargo**
03	Cecilia de Souza Reibnitz	Professor de História – 30 horas
04	Sandro José Celeste	Professor de História – 30 horas
Portaria nº 3715/2022		
Ordem	**Nome**	**Cargo**
07	Viviane Theodorovicz	Professor de Língua Portuguesa – 10 horas
09	Maria Teresa Pinto Fernandes	Professor de Língua Portuguesa – 10 horas
10	Luciane Rampeloti de Oliveira	Professor de Língua Portuguesa – 10 horas
Portaria nº 3716/2022		
Ordem	**Nome**	**Cargo**
04	Luiene da Silva Veloso	Professor de Língua Portuguesa – 30 horas
Portaria nº 3717/2022		
Ordem	**Nome**	**Cargo**
09	Monica da Silva Sena	Professor de Língua Portuguesa – 40 horas
10	Lilian Severino da Silva	Professor de Língua Portuguesa – 40 horas
Portaria nº 3711/2022		
Ordem	**Nome**	**Cargo**
20	Ismael Avelino da Silva	Professor de Inglês – 10 horas
24	Luiza Helena Salla	Professor de Inglês – 10 horas

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

28	Jacinto Anselmo de Lima	Professor de Inglês – 10 horas
29	Natalia Fischer Freitas	Professor de Inglês – 10 horas
30	Daiana Manera	Professor de Inglês – 10 horas
31	Antonio Roberto de Godoy	Professor de Inglês – 10 horas
Portaria nº 3713/2022		
Ordem	**Nome**	**Cargo**
05	Janaina Crispim da Veiga	Professor de Inglês – 30 horas
07	Laiane Lengler	Professor de Inglês – 30 horas
10	Fabiana Decker maçaneiro	Professor de Inglês – 30 horas
11	Raquel Ayroso	Professor de Inglês – 30 horas
13	Marianne Zanette Bogoni	Professor de Inglês – 30 horas
Portaria nº 3714/2022		
Ordem	**Nome**	**Cargo**
07	Ana Carolina de Melo	Professor de Inglês – 40 horas
Portaria nº 3707/2022		
Ordem	**Nome**	**Cargo**
08	Aurilene de Lima Ribeiro	Professor de Ensino Religioso – 20 horas
10	Sidnei Machado	Professor de Ensino Religioso – 20 horas
11	Sandro Gomes Mariano	Professor de Ensino Religioso – 20 horas
Portaria nº 575/2023		
Ordem	**Nome**	**Cargo**
46	Luciane ap. de Lima Cordeiro	Professor de Anos Iniciais – 40 horas
48	Dayana Petroski	Professor de Anos Iniciais – 40 horas
51	Gisele Zduniak Silverio	Professor de Anos Iniciais – 40 horas
53	Ariela Borges Simoni	Professor de Anos Iniciais – 40 horas
56	Denise Delonzek	Professor de Anos Iniciais – 40 horas
59	Geneci Colla	Professor de Anos Iniciais – 40 horas
66	Rosemar Quintino Regis	Professor de Anos Iniciais – 40 horas

Itajaí, 10 de maio de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 1816/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante à C.I. nº 1024/2023, da Secretaria Municipal de Educação e ao requerimento da servidora e conforme o § 9º, do artigo 10, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, resolve CONCEDER PRORROGAÇÃO DA LICENÇA GESTAÇÃO, à servidora PATSY JANIS BALSANELLI DA SILVA, matrícula nº 2011801, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pelo período de 04 de setembro de 2023 a 02 de novembro de 2023.

Itajaí, 10 de maio de 2023.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 1817/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante à C.I. nº 1042/2023, da Secretaria Municipal de Educação, resolve FAZER CESSAR, os efeitos da Portaria nº 2193, de 09 de julho de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2426, de 14 de julho de 2021, que CONCEDEU LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR à servidora CAMILA BAGGIO DO AMARAL, matrícula nº 1846501, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, retornando às atividades a contar de 29 de maio de 2023.
Itajaí, 10 de maio de 2023.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 1818/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e consoante ao requerimento da servidora, resolve RESCINDIR A PEDIDO o contrato de JÉSSICA BUENO DE LIMA, matrícula nº 2221401, admitida para exercer emprego público de AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, 40 (quarenta) horas semanais, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a contar de 11 de maio de 2023.

Itajaí, 10 de maio de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

ATOS DO INIS

INIS INSTITUTO ITAJAÍ SUSTENTÁVEL — MUNICÍPIO DE ITAJAÍ UMA CIDADE EM MOVIMENTO

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DE INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS AO MEIO AMBIENTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0150007/2023 ETIQUETA: ---
AUTO DE INFRAÇÃO N.º 0981/2023
AUTUADO: ROSNER EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

Às quinze horas e quinze minutos do dia nove de maio de dois mil e vinte e três, na sala de reuniões do Instituto Itajaí Sustentável - INIS, com sede na Av. Vereador Abraão João Francisco, n.°2600, Edifício Cristine, Dom Bosco, Itajaí/SC, reuniu-se a Comissão de Julgamento de Infrações e Sanções Administrativas ao Meio Ambiente deste instituto, todos nomeados através da Portaria n.°07/2021/INIS, estando presentes o Diretor Presidente Mário Cesar Angelo, o Diretor de Licenciamento e Fiscalização Felipe R. Phaelante da C. Lima, e a Analista Ambiental Fernanda de Oliveira com a finalidade de deliberar e julgar o Auto de Infração em epígrafe. Iniciados os trabalhos com a leitura do Parecer do Processo, a Comissão procedeu à análise do referido Auto de Infração, tecendo as seguintes considerações: **1. Auto de Infração N.°0981/2023 – Deixou de atender a condicionante "14" estabelecida na licença ambiental de instalação 014/2018. 2. Em Audiência de Conciliação o Autuado não compareceu . 3. A defesa alega que no dia 03 de maio de 2018 foi concedido ao empreendimento a Licença Ambiental de Instalação. No entanto, o prazo descrito para vencimento é de 35 meses conforme processo protocolado na FAMAI, mediante ao vencimento da licença o qual documento presente (LAI) foi renovado atendendo todos os procedimentos e requisitos normativos na data 20/01/2023. No dia 17 de agosto de 2022 foi concedido o pedido ao empreendimento a licença Ambiental de Operação (LAO), pedido este de forma parcial o qual encontra-se em andamento no INIS, Protocolo 46556. Na defesa foi constatado conforme item 4 (histórico) na carta de infração, "Não há autos de infração cometidos anteriormente", que a construtora está conforme anualmente, o documento pertinente não havia sido encaminhado por falha manual, porém todas as condicionantes estavam em dia. Ressaltou que todos os itens das condicionantes referidas às licenças do item 1. Desde a coleta seletiva ao item 8. Lixeira de condomínio estavam sendo atendidas. A legislação foi praticada na íntegra, entenderam que o contexto verificado pelo autuador ficou claro que seguiram todas as diretrizes da legislação em vigor, de acordo com as fotos anexadas na defesa. Pelo motivo pleitearam a redução ou eliminação da multa reduzindo em uma advertência administrativa, onde também encaminharam anexo o relatório de PGRCC e requisitos que atendem os processos dentro do canteiro de obra. 4.Na Contradita o fiscal informa que a defesa reconheceu o não encaminhamento dos documentos necessários à comprovação da regularidade da condicionante em questão. A defesa alegou que cumpriu com os controles ambientais na obra, destinando os resíduos corretamente, e que o não envio da documentação foi por uma falha manual, deduzindo que não houve prejuízo ambiental. Foram apresentados nos processos de licenciamento, somente 4 comprovantes de destinação de resíduos, todos datados em 2022. Não há registros dos anos anteriores. Desta forma não há como comprovar que a empresa fez a destinação correta dos resíduos ou que manteve os controles ambientais em dia. 5. Não há alegações finais.**

Com o exposto, a Comissão de Conciliação e Julgamento **DECIDIU: Considerando os argumentos da defesa, em que não houve comprovação documental com relação ao cumprimento da**

INIS INSTITUTO ITAJAÍ SUSTENTÁVEL — MUNICÍPIO DE ITAJAÍ UMA CIDADE EM MOVIMENTO

condicionante, mantém-se o auto de infração no valor de R$7.200,00 com o desconto de 30% para pagamento à vista.

Nada mais havendo a ser tratado no tocante ao Auto de Infração em epígrafe, o Diretor Presidente, às quinze horas e trinta e cinco minutos, deu por encerrada a sessão.

Itajaí, 09 de maio de 2023.

Mário Cesar Angelo
Diretor Presidente

Felipe R. Phaelante da C. Lima
Diretor de Fiscalização e Licenciamento Ambiental

FERNANDA DE OLIVEIRA
Analista Ambiental

INIS INSTITUTO ITAJAÍ SUSTENTÁVEL — MUNICÍPIO DE ITAJAÍ UMA CIDADE EM MOVIMENTO

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DE INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS AO MEIO AMBIENTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3410031 ETIQUETA: ---
AUTO DE INFRAÇÃO N.º 0934/2022
AUTUADO: ALECIO PATISSI

Às quatorze horas do dia nove de maio de dois mil e vinte e três, na sala de reuniões do Instituto Itajaí Sustentável - INIS, com sede na Av. Vereador Abraão João Francisco, n.°2600, Edifício Cristine, Dom Bosco, Itajaí/SC, reuniu-se a Comissão de Julgamento de Infrações e Sanções Administrativas ao Meio Ambiente deste instituto, todos nomeados através da Portaria n.°07/2021/INIS, estando presentes o Diretor Presidente Mário Cesar Angelo, o Diretor de Licenciamento e Fiscalização Felipe R. Phaelante da C. Lima, e o Analista Ambiental Felipe Gilberto de Souza com a finalidade de deliberar e julgar o Auto de Infração em epígrafe. Iniciados os trabalhos com a leitura do Parecer do Processo, a Comissão procedeu à análise do referido Auto de Infração, tecendo as seguintes considerações: **1. Auto de Infração nº 934, fazer funcionar estabelecimento e atividade considerada potencialmente poluidora, passível de cadastramento ambiental, conforme resolução CONDEMA n° 01/2022, Art. 2°, com o agravante de deixar de atender exigência legal e regularmente quando devidamente notificado pela autoridade ambiental competente, dentro do prazo concedido, Notificação Ambiental n° 811. O valor da autuação deve ser igual a R$ 4.500,00. 2. Em Audiência de Conciliação o Autuado não aceita nenhuma das propostas ofertadas pela comissão, iniciando, nesse ato, o prazo de 20 dias úteis para a apresentação da defesa. 3. Solicitou-se pelo Aprova Digital a prorrogação do prazo de defesa, entretanto não foi entregue. 4. Dessa forma, não há contradita e alegações finais.**

Com o exposto, a Comissão de Conciliação e Julgamento **DECIDIU: Devido ao autuado não ter apresentado defesa prévia e alegações finais, mantém-se o auto de infração no valor de R$4.500,00.**

Nada mais havendo a ser tratado no tocante ao Auto de Infração em epígrafe, o Diretor Presidente, às quatorze horas e cinquenta e cinco minutos, deu por encerrada a sessão.

Itajaí, 09 de maio de 2023.

Mário Cesar Angelo
Diretor Presidente

Felipe R. Phaelante da C. Lima
Diretor de Fiscalização e Licenciamento Ambiental

FELIPE GILBERTO DE SOUZA
Analista Ambiental

INIS INSTITUTO ITAJAÍ SUSTENTÁVEL — MUNICÍPIO DE ITAJAÍ UMA CIDADE EM MOVIMENTO

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DE INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS AO MEIO AMBIENTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1420005/2020 ETIQUETA: ---
AUTO DE INFRAÇÃO N.º 0827/2020
AUTUADO: ARTUR ANTONIO EBERHARDT

Às quinze horas do dia nove de maio de dois mil e vinte e três, na sala de reuniões do Instituto Itajaí Sustentável - INIS, com sede na Av. Vereador Abraão João Francisco, n.°2600, Edifício Cristine, Dom Bosco, Itajaí/SC, reuniu-se a Comissão de Julgamento de Infrações e Sanções Administrativas ao Meio Ambiente deste instituto, todos nomeados através da Portaria n.°07/2021/INIS, estando presentes o Diretor Presidente Mário Cesar Angelo, o Diretor de Licenciamento e Fiscalização Felipe R. Phaelante da C. Lima, e o Analista Ambiental Felipe Gilberto de Souza com a finalidade de deliberar e julgar o Auto de Infração em epígrafe. Iniciados os trabalhos com a leitura do Parecer do Processo, a Comissão procedeu à análise do referido Auto de Infração, tecendo as seguintes considerações: **1. Auto de Infração N.°0827/2020 – Descumpriu as condicionantes nº 5 e 7 da Autorização Ambiental nº 046/2017. O valor da autuação deve ser igual a R$14.000,00. 2. Em Audiência de Conciliação o Autuado não aceita nenhuma das propostas ofertadas pela comissão, iniciando, nesse ato, o prazo de 20 dias úteis para a apresentação da defesa. 3. Alega que os prazos concedidos de 5 dias para adoção de medidas para restabelecimento de estabilidade, e de 20 dias para dar entrada em processo de licenciamento ambiental corretivo são impraticáveis, de modo que só em um momento posterior poderiam ser empregadas no imóvel do Autuado, requerendo a concessão do prazo de 180 dias para que o autuado cumpra as medidas corretivas necessárias e dê entrada no competente processo de licenciamento ambiental corretivo previstos na Notificação nº 0935. Pede que seja anulado o Auto de Infração nº 0827/2020 pois afirma que a condicionante n° 5 da autorização ambiental n° 046/2017 que visa manter um afastamento de 3,00 m da extrema em relação a divisa do terreno, em sua lateral esquerda, não foi descumprida, pois seu imóvel possui 24,00 de frente na ficha de matrícula, demonstrando que a obra do Templo Maçônico invadiu o terreno em 1,00m, acrescido da chaminé do referido Templo, com mais 1,00 m que avança o imóvel do Autuado. Ainda, conforme descrito no anexo II da Lei Complementar nº 215 de 31 de dezembro de 2012, o recuo lateral das edificações de até 4 pavimentos (caso do autuado) é de 2,00 m e não 3,00 m, cumprindo assim a distância do recuo lateral, a qual, frisa-se, é contada a partir da estrema do imóvel e não da edificação do lindeira. Solicita que seja anulado o auto de infração n° 0828/2020, ante a ausência de notificação do autuado para cumprimento das medidas corretivas, apontadas na Notificação n° 0935/2020, cuja suposta omissão teria enseja o auto de infração. Ante a ausência de demonstração dos critérios utilizados para a fixação do valor das multas ambientais previstas nos Autos de Infração n° 0827/2020 e n° 0935/2020 (n° 828/2020), bem como pela ausência de efetiva de fundamentos que justifiquem o arbitramento de multa acima do mínimo legal, requer-se que seja retificada a base de cálculo das referidas multas aplicadas para o mínimo legal. Alternativamente, que essas infrações citadas anteriormente sejam enquadradas para o nível de gravidade LEVE I em ambos os Autos de Infração, nos termos do 141 da Portaria Conjunta CPMA/IMA n° 143 de 06/06/2019. Tendo em vista que o autuado, até a notificação via whatsapp para comparecimento em audiência, não teve ciência do auto de infração e por isso nenhuma de suas condutas podem ser tipificadas como intencionais. Alega também a carta AR ter sido recebida por uma pessoa desconhecida do autuado. Tampouco teve ciência da notificação ambiental lavrada, sendo que somente após a realização da audiência conciliatória pôde ter acesso ao conteúdo da referida Notificação. Alternativamente, o autuado requer a suspensão das multas**

INIS INSTITUTO ITAJAÍ SUSTENTÁVEL — MUNICÍPIO DE ITAJAÍ UMA CIDADE EM MOVIMENTO

e embargo em voga, a consequente com a abertura de prazo para cumprimento dos atos solicitados pelo instituto, alegando que necessitará de prazo não inferior a 180 dias para finalizar os serviços no imóvel do autuado. Pois afirma que nunca fora localizado no imóvel e que por esse motivo deveria ter sido notificado por meio de edital, respeitando nos termos do Art. 96, 1º, Inciso IV do Decreto nº 6.514/2008. Tal fato, inclusive, é impeditivo da aplicação de multa em si, conforme Art.; 72, 3º inciso da Lei 9.605/1998. Alternativamente o autuado requer a conversão de multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação de qualidade do meio ambiente, observados os critérios elencados na Seção VII do Decreto 6.514/2008. O autuado ainda alega que a condicionante nº 7 da autorização ambiental nº 046/2017 não possui razão de existir haja vista que não há tubulação pública no local da obra. E que foram realizadas calhas físicas pelo autuado para que as águas pluviais não se evadissem do imóvel do Autuado para via pública. Aponta que na audiência conciliatória a forma de oferecimento do pagamento da multa não fora adequada, pois mesmo que se disponibilize o parcelamento, este abarca o desconto de 30%, o qual não está vinculado apenas ao pagamento à vista como sugerido pelo instituto ao autuado segundo o Art. 113. Assim, o autor requer que seja retificada a base de cálculo das referidas multas aplicadas para o mínimo legal de R$500,00 cada. 4. O analista relata que consta nos processos administrativos referentes ao Auto de Infração nº 827 e à Notificação Ambiental nº 0935 avisos de recebimento relativos à entrega da documentação referenciada no local da ocorrência. Na época da lavratura do A.I nº 827 e da N.A. nº 0935 foram realizadas reuniões com o autuado no INIS, a fim de sanar irregularidades verificadas na execução da obra e o autuado foi informado acerca das providências administrativas em andamento. O analista consta que conforme previsto no Parecer Técnico nº 133/2020 é visível que o recuo adotado em relação a edificação existente no imóvel limítrofe é praticamente inexistente, assim havendo descumprimento da condicionante nº 5 da Autorização Ambiental nº 046/2017. Foi ressaltado pelo analista que não cabe ao órgão ambiental a aplicação de índices urbanísticos em procedimentos de licenciamento ambiental. Sobre a desobediência da condicionante nº 7 da Autorização Ambiental nº 046/2017, em vistoria realizada no dia 23/04/2020 foi observada a ausência de dispositivos de drenagem pluvial. Os critérios utilizados para valor do Auto de Infração foram descritos no âmbito do Parecer de Fiscalização nº 033/2020. As alegações apresentadas por meio de Defesa Administrativa foram ponderadas presente a Contradita. Sugere-se a manutenção da sanção de multa simples aplicada no valor de $14.000,00 em desfavor do autuado. Sugere-se a manutenção do Embargo até a regularização da atividade por meio da obtenção de certidão de cadastramento ambiental. 5. O autuado alega novamente o que havia citado na defesa prévia. Afirma que o autuado ambiental elaborou todos os projetos de engenharia, requereu e aguardou todas as licenças ambientais ante o início das obras, agindo sempre dentro da legalidade e nos limites de licença. Alega que a paralisação da obra irá acarretar danos à terraplanagem já realizada e que vem há 3 anos, enfrentando prejuízo por conta da paralisação da obra. Alega que as multas aplicadas na infração nº 0827/2020 e nº 106/2022 foram excessivas e não estão de acordo com os padrões legais estabelecidos na Regulamentação Conjunta CPMA/IMA nº 143 de 06/06/201 e que devem ser reduzidas se as acusações não forem aceitas. Alega novamente que o Autuado nunca foi fortemente notificado antes das audiências de conciliação, e que deveria ter sido notificado por edital, uma vez que não foi encontrado no imóvel em questão e isso viola o devido processo legal.

O autor requer a suspensão das multas e do embargo para cumprir as condições solicitadas e obter o licenciamento ambiental corretivo, e informa que precisará de pelo menos 180 dias para completar os serviços necessários no imóvel. O decreto 6.514/2008 estabelece que a audiência de

INIS INSTITUTO ITAJAÍ SUSTENTÁVEL — MUNICÍPIO DE ITAJAÍ UMA CIDADE EM MOVIMENTO

conciliação deve apresentar as soluções legais possíveis, incluindo a conversão de multa em serviços ambientais, assim o autuado deseja requerê-la. O autuado ainda relata que encaminhou ao SMU desta municipalidade projeto arquitetônico, integralmente deferido na época.

Com o exposto, a Comissão de Conciliação e Julgamento **DECIDIU: Considerando a existência da Certidão de Conformidade Ambiental – CCA 1141-23 para terraplanagem/escavação, considerando os argumentos da defesa para revisão do valor da autuação e a consideração do dano ambiental, minora-se em 50% o valor do auto de infração, passando o valor para R$7.000,00 com a previsão do desconto de 30% para pagamento à vista. Decide-se pelo levantamento do embargo da área para a execução da obra de estabilização dos taludes, DEVENDO SER APRESENTADA A ART DE PROFISSIONAL HABILITADO PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS, ANTES DO INÍCIO DOS TRABALHOS, SOB PENA DE NULIDADE DA CCA 1141-23 E NOVA AUTUAÇÃO.**

Nada mais havendo a ser tratado no tocante ao Auto de Infração em epígrafe, o Diretor Presidente, às quinze horas e quinze minutos, deu por encerrada a sessão.

Itajaí, 09 de maio de 2023.

Mário Cesar Angelo
Diretor Presidente

Felipe R. Phaelante da C. Lima
Diretor de Fiscalização e Licenciamento Ambiental

FELIPE GILBERTO DE SOUZA
Analista Ambiental

INIS INSTITUTO ITAJAÍ SUSTENTÁVEL — MUNICÍPIO DE ITAJAÍ UMA CIDADE EM MOVIMENTO

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DE INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS AO MEIO AMBIENTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1110027 **ETIQUETA: ---**
AUTO DE INFRAÇÃO N.º 0757/2019
AUTUADO: SILVIO DOS SANTOS MAFRA

Às quatorze horas do dia nove de maio de dois mil e vinte e três, na sala de reuniões do Instituto Itajaí Sustentável - INIS, com sede na Av. Vereador Abraão João Francisco, n.º2600, Edifício Cristine, Dom Bosco, Itajaí/SC, reuniu-se a Comissão de Julgamento de Infrações e Sanções Administrativas ao Meio Ambiente deste instituto, todos nomeados através da Portaria n.º07/2021/INIS, estando presentes o Diretor Presidente Mário Cesar Angelo, o Diretor de Licenciamento e Fiscalização Felipe R. Phaelante da C. Lima, e o Analista Ambiental Felipe Gilberto de Souza com a finalidade de deliberar e julgar o Auto de Infração em epígrafe. Iniciados os trabalhos com a leitura do Parecer do Processo, a Comissão procedeu à análise do referido Auto de Infração, tecendo as seguintes considerações: **1. Auto de Infração N.º0757/2019 – Instalar loteamento sem a devida licença ambiental (parcelamento de solo clandestino) e destruir uma área de aproximadamente 638m² de vegetação natural em Área de Preservação Permanente – APP. O valor da autuação deve ser igual a R$7.000,00. 2. Não houve Audiência de Conciliação, mas o autuado apresentou a defesa administrativa. 3. Alega que sempre foi agricultor, com esforços comprou a terra e que sua família foi crescendo ao longo dos anos e que partilhou os lotes aos seus filhos para que pudessem construir. Declara, que nunca foi empresário do ramo de loteamento clandestino como forma de auferir lucros ou vantagens, se inscreveu no Programa Lar Legal e desconhece os exatos termos da lei, entendendo que o curso d'agua que passa pelo polígono embargado decorre do excesso das aguas das chuvas, pois é estreito. Com isso, foi solicitado que seja revista as sanções aplicadas pelo Auto de Infração em questão, de forma que possa recuperar eventuais funções ambientais apontadas no polígono e que a multa do auto de infração seja revertida em advertência. 4. Na contradita, foi informado que qualquer danificação a vegetação, sendo exótica ou nativa, se qualifica por destruição ou danificação em área de preservação permanente. A área de APP. é de no mínimo 30 metros para curso d'água com menos de 10 metros, segundo o Código Florestal Brasileiro. Dessa forma, sugere-se a minorização do valor em 25% devido ao autuado possuir baixo grau de instrução e escolaridade, resultando em um valor de R$5.250,00. 5. O autuado alega que o auto de infração foi lavrado sem a presença do infrator e só foi comunicado no dia 07 de abril de 2022 acerca do prazo de Alegações finais. Os moradores do local não comunicaram o Sr. Silvio dos Santos Mafra e não foi encaminhado notificação via postal. Solicita-se, que o processo seja nulo devido à idade do autuado, falta de ciência da lavratura e pela prescrição intercorrente, ou seja, segundo o parágrafo 2º do art. 21 do Decreto Federal 6.514/2008 dispõe que 'incide a prescrição no procedimento de apuração do auto de infração paralisado por mais de três anos, pendentes de julgamento ou despachos, cujos autos serão arquivados de oficio ou mediante requerimento da parte interessada. Alegou que essa zona é de pequena propriedade nos termos do art. 4, II 'a' da lei 8.629/93.**

Com o exposto, a Comissão de Conciliação e Julgamento **DECIDIU: Considerando que à fl. 38 foi apresentado no aviso de recebimento da notificação, afasta-se a tese de nulidade por ausência de ciência da notificação. Considerando que o processo teve o seu trâmite de apuração regular sem**

INIS INSTITUTO ITAJAÍ SUSTENTÁVEL — MUNICÍPIO DE ITAJAÍ UMA CIDADE EM MOVIMENTO

ficar paralisado por mais de três anos, afasta-se atese de prescrição intercorrente. Decide-se por acatar a minoração no auto de infração em 25%, reajustando o valor do auto de infração para R$5.250,00, e impondo ao autuado a executar um PRAD (Plano de Recuperação de área Degradada) relativo à APP de curso d'água conforme o parecer de fiscalização 044/2019.

Nada mais havendo a ser tratado no tocante ao Auto de Infração em epígrafe, o Diretor Presidente, às quatorze horas e quarenta e cinco minutos, deu por encerrada a sessão.

Itajaí, 09 de maio de 2023.

Mário Cesar Angelo
Diretor Presidente

Felipe R. Phaelante da C. Lima
Diretor de Fiscalização e Licenciamento Ambiental

FELIPE GILBERTO DE SOUZA
Analista Ambiental

ATOS DO IPI

PORTARIA Nº 098/2023

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea "i", da Lei nº 3742/02, considerando o Art. 110 da Lei Complementar n° 13/2001, RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Portaria n° 095/2023, publicada no Jornal do Município Edição nº 2671, em 05 de maio de 2023, que concedeu Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao servidor RONALDO DOS SANTOS ALVES, matrícula n° 427001, conforme segue: onde se lê "lotada na Secretaria Municipal de Educação", leia-se "lotado na Secretaria Municipal da Fazenda"".

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 10 de maio de 2023.

FERNANDA DA SILVA ASSAF
Diretora Presidente Interina do
Instituto de Previdência de Itajaí

PORTARIA Nº 100/2023

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea "i", da Lei nº 3742/02, considerando o disposto nos artigos 4º, §9º, artigo 10, §7º c/c artigo 36, inciso II, da Emenda Constitucional nº 103/19, RESOLVE conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos integrais, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, à servidora NELCI TERESINHA PEREIRA, matrícula nº 132001, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, Categoria "1", Faixa "I", Padrão "C" de vencimentos, do Quadro Suplementar de Pessoal do Poder Executivo, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 10 de maio de 2023.

FERNANDA DA SILVA ASSAF
Diretora Presidente Interina
Instituto de Previdência de Itajaí

PORTARIA Nº 101/23

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea "i", da Lei nº 3742/02, considerando o disposto nos artigos 4º, §9º, artigo 10, §7º c/c artigo 36, inciso II, todos da Emenda Constitucional nº 103/19, RESOLVE conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, nos termos do art. 40, §1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, com proventos calculados na forma do art. 1º, §§ 1º e 2º da Lei 10.887/2004, à servidora JANE TEREZINHA LEHMKUHL DE LIMA, matrícula nº 1891901, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem, Categoria "4", Faixa "I", Padrão "D" de vencimentos, do Quadro Permanente de Pessoal da Saúde, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 10 de maio de 2023.

FERNANDA DA SILVA ASSAF
Diretora Presidente Interina
Instituto de Previdência de Itajaí

PREFEITURA DE ITAJAÍ
INTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ - IPI
Instituído pela Lei Complementar n.º 13 de 17/12/2001
CNPJ/MF n.º 04.984.818/0001-47
Av. Getúlio Vargas, 193- Ed. D. Elvira – Vila Operária – CEP: 88.303-220
Fone/Fax: (47) 3405-6000

PORTARIA Nº 099/2023

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, Alínea "i", da Lei nº 3.742/02, com observância do disposto no art. 16 e ss., da Lei Complementar nº 217 de 12 de abril de 2013, que aprovou o Plano de Cargos e Carreiras do Instituto de Previdência de Itajaí e considerando o Processo Administrativo nº 172/14/ADM, CONCEDE **PROMOÇÃO HORIZONTAL** dos servidores abaixo**:**

MATRÍCULA	NOME	CARGO	PADRÃO	FAIXA
07	JORGE UBIRATA DA SILVA	Técnico Administrativo Previdenciário	F	I
08	RAFAEL CASAS	Motorista de Apoio	F	I

Itajaí, 10 de maio de 2023

FERNANDA DA SILVA ASSAF
Diretora Presidente Interina do
Instituto de Previdência de Itajaí

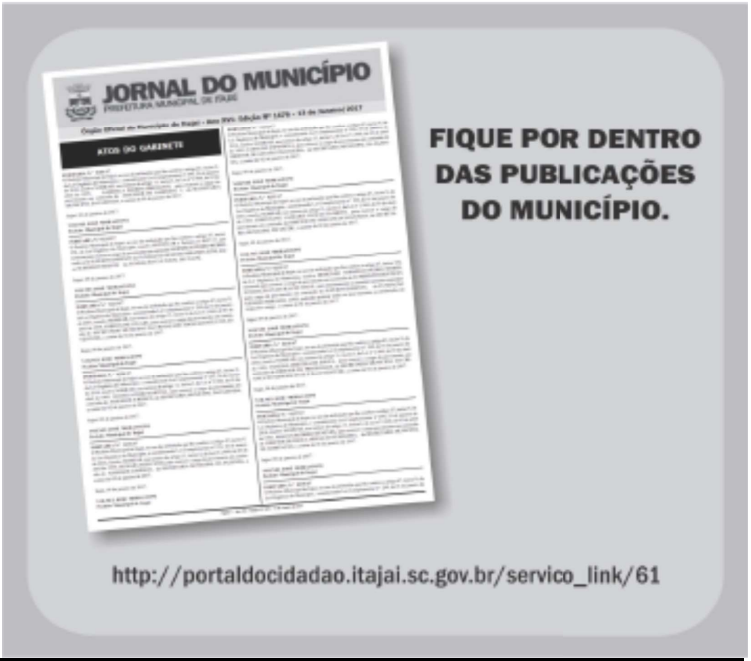

O NOSSO JORNAL!

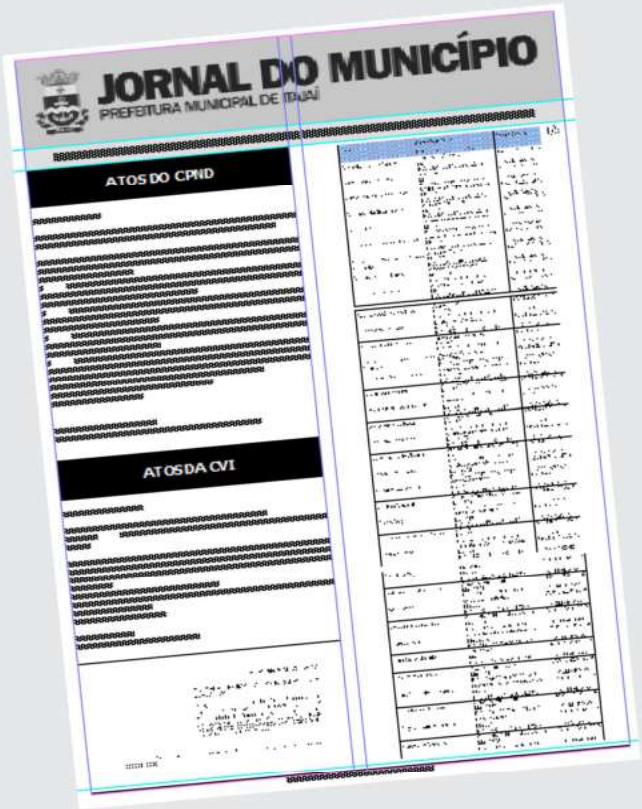
JORNAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

ATOS DO CPND

ATOS DA CVI

JORNAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

ATOS DA PROCURADORIA

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR

EDITAL Nº. 21/2023

INTIMAÇÃO
PRAZO 10 (DEZ) DIAS

Salesio Pedrini, Procurador do Município de Itajaí, com fulcro no art. 45 c/c art. 122 do Regimento Interno da Procuradoria de Defesa do Consumidor, aprovado pelo Decreto Municipal n.º 8.660/08.

FAZ SABER

Aos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, intima a empresa **Vanusa Corneau Ribeiro da Cruz**, instalada a Rua Paraíba, n.º 3211, Bairro Guaíra, na cidade de Curtiba/PR, para que, caso queira, **recorra**, no prazo acima informado, **da decisão exarada pelo PROCON de Itajaí/SC, nos autos do processo administrativo 032/2021, instaurado em desfavor da empresa intimada**, em trâmite na Procuradoria de Defesa do consumidor de Itajaí/SC:

Conforme Dispositivo: *"Diante de todo o exposto, HOMOLOGO o Auto de Infração nº 2021.004 (fl.02), condenando-se a empresa autuada na penalidade de multa no montante de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), a ser revertido ao Fundo Municipal de Defesa do Consumidor, aplicando-se o benefício previsto na Lei Municipal nº 6.855/2018, ou seja, em caso de pagamento tempestivo e à vista, 30% de desconto. Em caso de parcelamento e pagamento tempestivo da primeira parcela, 20% de desconto. Decorrido o prazo sem recurso, arquivem-se os autos. Registre-se. Intimem-se."*

SEDE DA PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE ITAJAÍ: Av. Joca Brandão, 655, Centro, Itajaí, Santa Catarina, CEP 88.301-441.

Itajaí/SC, 4 de maio de 2023.

SALESIO PEDRINI
Procurador do Município
OAB/SC 20.475 Matrícula 144.670-3

Av. Joca Brandão, 655, Centro, Itajaí SC CEP 88301-441 Telefone 47-3348-6906

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR

EDITAL Nº. 22/2023

INTIMAÇÃO
PRAZO 10 (DEZ) DIAS

Salesio Pedrini, Procurador do Município de Itajaí, com fulcro no art. 45 c/c art. 122 do Regimento Interno da Procuradoria de Defesa do Consumidor, aprovado pelo Decreto Municipal n.º 8.660/08.

FAZ SABER

Aos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, intima a empresa **AMJ AQUECEDORES EIRELI**, instalada na Rua Heitor Liberato, n.º 1361, bairro São Judas, na cidade de Itajaí/SC, para que, caso queira, **recorra**, no prazo acima informado, **da decisão exarada pelo PROCON de Itajaí/SC, nos autos do processo administrativo 194/2021, instaurado em desfavor da empresa intimada**, em trâmite na Procuradoria de Defesa do consumidor de Itajaí/SC:

Conforme Dispositivo: *"Diante de todo o exposto, HOMOLOGO o Auto de Infração nº 2021.054 (fl.02), condenando-se a empresa autuada na penalidade de multa no montante de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), a ser revertido ao Fundo Municipal de Defesa do Consumidor, aplicando-se o benefício previsto na Lei Municipal nº 6.855/2018, ou seja, em caso de pagamento tempestivo e à vista, 30% de desconto. Em caso de parcelamento e pagamento tempestivo da primeira parcela, 20% de desconto. Decorrido o prazo sem recurso, arquivem-se os autos. Registre-se. Intimem-se."*

SEDE DA PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE ITAJAÍ: Av. Joca Brandão, 655, Centro, Itajaí, Santa Catarina, CEP 88.301-441.

Itajaí/SC, 4 de maio de 2023.

SALESIO PEDRINI
Procurador do Município
OAB/SC 20.475 Matrícula 144.670-3

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR

EDITAL Nº. 23/2023

INTIMAÇÃO
PRAZO 10 (DEZ) DIAS

Salesio Pedrini, Procurador do Município de Itajaí, com fulcro no art. 45 c/c art. 122 do Regimento Interno da Procuradoria de Defesa do Consumidor, aprovado pelo Decreto Municipal n.° 8.660/08.

FAZ SABER

Aos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, intima a empresa **HOME SOFÁ,** instalada na Rua Duque de Caxias, n.º 497, Bairro Vila Operária, na cidade de Itajaí/SC, para que, caso queira, recorra, no prazo acima informado, **da decisão exarada pelo PROCON de Itajaí/SC, nos autos do processo administrativo 099/2019. instaurado em desfavor da empresa intimada,** em trâmite na Procuradoria de Defesa do consumidor de Itajaí/SC:

Conforme Dispositivo: *"Diante de todo o exposto, HOMOLOGA-SE o Auto de Infração nº 2020.196 e condena-se a reclamada à penalidade de multa no valor de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), a ser revertido ao Fundo Municipal de Defesa do Consumidor, aplicando-se o benefício previsto na Lei Municipal nº 6.855/2018, ou seja, em caso de pagamento tempestivo e à vista, 30% de desconto. Em caso de parcelamento e pagamento tempestivo da primeira parcela, 20% de desconto. Decorrido o prazo sem recurso, arquivem-se os autos. Registre-se. Intimem-se."*

SEDE DA PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE ITAJAÍ: Av. Joca Brandão, 655, Centro, Itajai, Santa Catarina, CEP 88.301-441.

Itajaí/SC, 4 de maio de 2023.

SALESIO PEDRINI
Procurador do Município
OAB/SC 20.475 Matrícula 144.670-3

DECRETO Nº 12.920, DE 08 DE MAIO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO NO ART. 6°, INCISO I, §1°, DA LEI MUNICIPAL Nº 7.467, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022, PARA ATENDER AS DESPESAS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como no art. 6º, inciso I, §1°da Lei Municipal nº 7.467, de 27 de dezembro de 2022, e, considerando o teor do processo administrativo nº 119523/2023-e,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar até a importância R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), destinado a suplementar a dotação abaixo descrita, pertencente ao orçamento municipal vigente, para pagamento dos estagiários lotados nesta Procuradoria-Geral:

Órgão: 3000 – Procuradoria-Geral do Município
Unidade orçamentária: 3003 – Procuradoria-Geral do Município
Funcional-programática: 4.122.1
Ação: 2.6 – Apoio Administrativo à Procuradoria-Geral do Município
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.1/503
Valor: R$ 120.000,00

Art. 2º O crédito aberto no art. 1º, no valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), será coberto com recurso proveniente de provável excesso de arrecadação na fonte de recurso.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 08 de maio de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 12.919, DE 08 DE MAIO DE 2023.

ALTERA DISPOSITIVO NO DECRETO Nº 11.657, DE 15 DE JULHO DE 2019, O QUAL DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 47, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Itajaí, e o art. 5º, alínea "i" e art. 6º, ambos do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, e considerando o teor do processo administrativo nº 94557/2023-e,

DECRETA:

Art. 1º O Art. 2º do Decreto nº 11.657, de 15 de julho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 2º As despesas decorrentes da execução da desapropriação correrão por conta do Convênio DNIT nº 421/2010."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 08 de maio de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 12.921, DE 09 DE MAIO DE 2023.

SUBSTITUI MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL - CMDES.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como com o disposto na Lei Complementar nº 65, de 24 de agosto de 2005 e, ainda, considerando o teor do processo administrativo nº 116087/2023-e,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social - CMDES, em substituição à nomeação feita através do Decreto nº 12.031, de 09 de outubro de 2020, os seguintes membros:

- Representante da Associação Empresarial de Itajaí - ACII:
Titular: Gabriela Kelm do Nascimento, substituindo Carlinhos Berlatto
Suplente: Liria Aninha dos Santos, substituindo Jefferson Davi Espíndula

- Representante da Universiddae do Vale do Itajaí:
Titular: Eduardo José Costa, substituindo Gustavo Lima Soares
Suplente: Gustavo Lima Soares, substituindo Janypher Marcela Inácio Soares

- Representante da Procuradoria Geral do Município:
Suplente: Bruno Otávio da Cruz Gomes, substituindo Valmir Martini Junior

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 09 de maio de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 12.922, DE 09 DE MAIO DE 2023.

SUBSTITUI MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como com o disposto na Lei nº 3.352, de 15 de dezembro de 1998, com alterações posteriores, e considerando o teor do processo administrativo nº 115935/2023-e,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Educação, em substituição à nomeação feita através do Decreto nº 12.442, de 23 de dezembro de 2021, com alterações posteriores, os seguintes membros:

- Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:
Titular: Sonia Maria Bobaby Tavares, substituindo Juliana de Oliveira Monteiro
Suplente: Letícia Bretzke Westphal, substituindo Andressa Meier de Souza.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 09 de maio de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 12.923, DE 09 DE MAIO DE 2023.

SUBSTITUI MEMBROS DO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como com o Lei nº 2.634, de 18 de junho de 1991, com alterações posteriores, e considerando o teor do processo administrativo nº 101870/2023-e,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social - CMDES, em substituição à nomeação feita através do Decreto nº 12.735, de 05 de outubro de 2022, com alterações posteriores, o seguinte membro:

- Associação de Pais e Amigos do Autista de Itajaí – AMA de Itajaí:
Titular: Anderson Roberto da Silva, substituindo Alexandra Rodrigues.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 09 de maio de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 12.924, DE 10 DE MAIO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO NO ART. 6°, INCISO I, §1°, DA LEI MUNICIPAL Nº 7.467, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022, PARA ATENDER AS DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como no art. 6º, inciso I, §1°da Lei Municipal nº 7.467, de 27 de dezembro de 2022, e, considerando o teor do processo administrativo nº 121323/2023-e,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar até a importância R$ 8.322,35 (oito mil, trezentos e vinte e dois reais e trinta e cinco centavos), destinado a suplementar a dotação abaixo descrita, pertencente ao orçamento municipal vigente, para complementar o valor de empenho do 4º aditivo ao Contrato 179/2018 para operacionalização da Estação Costeira de Itajaí.

Órgão: 35000 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
Unidade orçamentária: 35035 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
Funcional-programática: 11.334.2
Ação: 2.134 – Rádio Costeira
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.1/476
Valor: R$ 8.322,35

Art. 2º O crédito aberto no art. 1º, no valor de R$ 8.322,35 (oito mil, trezentos e vinte e dois reais e trinta e cinco centavos), será coberto com recurso proveniente de provável excesso de arrecadação na fonte de recurso.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 10 de maio de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 12.925, DE 10 DE MAIO DE 2023.
DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO VALOR DA UNIDADE TAXIMÉTRICA.

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 47, inciso VII c/c art. 57, inciso I, alíneas “a” e “j” e art. 66 todos da Lei Orgânica do Município de Itajaí, consoante a Lei nº 1.454, de 20 de novembro de 1975, em especial o art. 7º, com alterações posteriores, e considerando o teor do processo administrativo nº 76796/2023-2,

DECRETA:

Art. 1º As tarifas de táxi no Município de Itajaí, passarão a vigorar com os seguintes valores:

Bandeirada.....R$ 7,00
Bandeira 1.....R$ 6,20
Bandeira 2.....R$ 7,20
Hora Parada.....R$ 68,60
Fração.....R$ 0,70

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 10.842, de 25 de novembro de 2016.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 10 de maio de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 12.926, DE 10 DE MAIO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO NO ART. 6°, INCISO IV, DA LEI MUNICIPAL Nº 7.467, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022, PARA ATENDER AS DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso VII, do artigo 47, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como no Art. 6º, inciso IV da Lei Municipal nº 7.467, de 27 de dezembro de 2022, e, considerando o teor do processo administrativo nº 121889/2023-e,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar até a importância R$ 1.203.101,34 (um milhão, duzentos e três mil, cento e um reais e trinta e quatro centavos), destinado a suplementar as dotações abaixo descritas, pertencentes ao orçamento municipal vigente, para aquisições de materiais pedagógicos da Educação Infantil – Creche e para o Ensino Fundamental e reforma das escolas de Ensino Fundamental:

Órgão: 9000 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade orçamentária: 9009 – Secretaria Municipal de Educação
Funcional-programática: 12.361.4
Ação: 1.8 – Construção, Ampliação e Reforma das Escolas de Ensino Fundamental
Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.90.00.00.20020/674
Valor: R$ 124.387,08

Órgão: 9000 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade orçamentária: 9009 – Secretaria Municipal de Educação
Funcional-programática: 12.365.4
Ação: 2.45 – Aquisição de Materiais Pedagógicos, Escolares e Esportivos da Educação Infantil – Creche
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.20027/675
Valor: R$ 68.415,24

Órgão: 9000 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade orçamentária: 9009 – Secretaria Municipal de Educação
Funcional-programática: 12.361.4

Ação: 2.44 – Aquisição de Materiais Pedagógicos, Escolares e Esportivos do Ensino Fundamental
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.20026/676
Valor: R$ 1.010.299,02

Art. 2º O crédito aberto no art. 1º, no valor de R$ 1.203.101,34 (um milhão, duzentos e três mil, cento e um reais e trinta e quatro centavos), será coberto com recurso proveniente do superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 10 de maio de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 12.927, DE 10 DE MAIO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO NO ART. 6°, INCISO IV, DA LEI MUNICIPAL Nº 7.467, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022, PARA ATENDER AS DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso VII, do artigo 47, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como no Art. 6º, inciso IV, da Lei Municipal nº 7.467, de 27 de dezembro de 2022, e, considerando o teor do processo administrativo nº 122532/2023-e,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar até a importância R$ 1.431.578,80 (um milhão, quatrocentos e trinta e um mil, quinhentos e setenta e oito reais e oitenta centavos), destinado a suplementar as dotações abaixo descritas, pertencentes ao orçamento municipal vigente, para suprir despesas de custeio desta Secretaria

Órgão: 15000 – Secretaria Municipal de Segurança Pública
Unidade orçamentária: 15015 – Secretaria Municipal de Segurança Pública
Funcional-programática: 6.181.9
Ação: 2.121 – Monitoramento Eletrônico e Vigilância Presencial
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.20035/671
Valor: R$ 100.000,00

Órgão: 15000 – Secretaria Municipal de Segurança Pública
Unidade orçamentária: 15015 – Secretaria Municipal de Segurança Pública
Funcional-programática: 6.181.9
Ação: 2.122 – Manutenção da Fiscalização de Trânsito
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.20035/672
Valor: R$ 1.218.578,80

Órgão: 15000 – Secretaria Municipal de Segurança Pública
Unidade orçamentária: 15015 – Secretaria Municipal de Segurança Pública
Funcional-programática: 6.181.9
Ação: 2.123 – Manutenção da Sinalização de Trânsito
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.20035/673
Valor: R$ 113.000,00

Art. 2º O crédito aberto no art. 1º, no valor de R$ 1.431.578,80 (um milhão, quatrocentos e trinta e um mil, quinhentos e setenta e oito reais e oitenta centavos), será coberto com recurso proveniente do superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 10 de maio de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 12.928, DE 10 DE MAIO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO NO ART. 6°, INCISO I, §1° DA LEI MUNICIPAL Nº 7.467, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022, PARA ATENDER AS DESPESAS DO GABINETE DO VICE-PREFEITO.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, fundamento no inciso VII, do artigo 47, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como no Art. 6º, inciso I, § 1º, da Lei Municipal nº 7.467, de 27 de dezembro de 2022, e, considerando o teor do processo administrativo nº 122630/2023-e,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar até a importância R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinado a suplementar a dotação abaixo descrita, pertencente ao orçamento municipal vigente, para aquisição de equipamento para o Gabinete do Vice-Prefeito:

Órgão: 2000 – Gabinete do Vice-Prefeito
Unidade orçamentária: 2002 – Gabinete do Vice-Prefeito
Funcional-programática: 4.122.1
Ação: 2.5 – Apoio Administrativo ao Gabinete do Vice-Prefeito
Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.90.00.00.1/385
Valor: R$ 50.000,00

Art. 2º O crédito aberto no art. 1º, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), será coberto com recurso proveniente de provável excesso de arrecadação na fonte de recurso.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 10 de maio de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

e-DOC 30E28FDE
Proc 109978/2023-e

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
3ª PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

ATA
TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo Administrativo: 109978/2023-e SIPE

Partes: MUNICÍPIO DE ITAJAÍ X FOCALLE ENGENHARIA VIÁRIA LTDA

Município de Itajaí:

- Jackson Carlos da Silva - Procurador do Município
- Marcelo Luiz Szynkaruk Junior - Secretário Municipal de Segurança Pública
- Michel Vieira Duarte - Autoridade de Trânsito
- Alex Fernandes Martins - Fiscal da Execução contratual

Particular

- Fernando Soares - Gerente Comercial
- Suélly Muller - Gerente Financeiro
- Dra. Bianca Theer - Advogada Focalle
- Dr. Fellipe Farinelli - Advogado Focalle

Objeto: Discussão acerca do contrato 145/2022.

Aos cinco de maio de dois mil e vinte e três (05/05/2023), às 14:30 horas, na sede da Procuradoria-Geral do Município, Edifício Zen Tower, 7° andar, Centro, Itajaí/SC, com a presença das partes acima identificadas, teve início o debate quanto ao pagamento solicitado pela empresa FOCALLE quanto ao valor de R$ 295.338,64, nos termos do Evento 21, referente aos períodos de janeiro e fevereiro de 2023. Com a palavra os representantes do Município indicaram que o debate deve cingir-se quanto à glosa contratual. Pelo Procurador da

1

Documento assinado digitalmente, Para verificar, acesse http://sipe.itajai.sc.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC **30E28FDE**

e-DOC 30E28FDE
Proc 109978/2023-e

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
3ª PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

parte, foi apontada uma possível solução quanto à discussão da glosa contratual ou também de diferimento contratual. Pelo Município então foi analisada as proposições. Neste momento o Procurador do Município aponta que é possível que discussões administrativas possam ser solucionadas nos termos do art. 26, trazido pela Lei 13.655/2018, em que cabe eliminar situação contenciosa na aplicação do direito público, em que a autoridade administrativa poderá, após oitiva do órgão jurídico e presentes razões de relevante interesse geral, celebrar compromisso com os interessados, observada a legislação aplicável, o qual só produzirá efeitos a partir de sua publicação oficial, desde que o compromisso referido busque solução jurídica proporcional, equânime, eficiente e compatível com os interesses gerais; não desonere permanente um dever ou condicionamento de direito reconhecidos por orientação geral; e preveja com clareza as obrigações das partes, o prazo para seu cumprimento e as sanções aplicáveis em caso de descumprimento, e que isso fique de consenso entre as parte, momento o qual, já antecipa ser favorável a uma conclusão de acordo entre as partes para firmar um compromisso. A autoridade de trânsito do Município pontuou que o CIASC autorizou o Município a emitir os autos de infração no sistema DETRANNET a partir de 23/3/2023, o que foi confirmado em documento pelas partes. Diante disso verificou-se qual foi a data que a empresa FOCALLE enviou/disponibilizou as primeiras imagens para análise do Município, qual seja, se deu, conforme consenso entre as partes em 05/01/2023. Ocorre que entre 05/01/2023 até a presente data, tanto a empresa contratada quanto o Município estavam discutindo ajustes de aplicação e entregas do software, bem como não poderiam usar referidas imagens até a data de 23/02/2023, pois o sistema CIASC permite lançar os

2

Documento assinado digitalmente, Para verificar, acesse http://sipe.itajai.sc.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC **30E28FDE**

e-DOC 30E28FDE
Proc 109978/2023-e

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
3ª PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

autos de infração até 30 dias retroativos da data da referida infração. Por tais razões, sabe-se que entre 05/01/2023 até a data de 28/02/2023, portanto pelo prazo de 54 dias, não foi possível ter a execução do contrato com a consecução do seu objeto pelo Município, porque tanto a empresa apresentava os seus ajustes na execução, decorrente de notificações administrativas, quanto o Município não poderia emitir as referidas infrações. Desta forma, colocada em discussão, as partes chegaram a um acordo de definição que não poderia ter ocorrido a efetiva execução do objeto no referido período, de modo que o Município não fará o pagamento solicitado nos termos do documento do Evento 21, bem como fará o aditivo contratual de prazo para fazer constar este período de suspensão contratual para acrescer à presente execução contratual a data de 15/07/2023 a 07/09/2023, os exatos 54 dias de suspensão do contrato. Diante do exposto, as partes confirmam o presente acordo, abrindo mão de toda e qualquer discussão judicial ou extrajudicial sobre o tema, dando total quitação da discussão até aqui tratada, em especial quanto à cobrança dos meses de janeiro e fevereiro de 2023. Nada mais havendo entre as partes, dou por encerrada a presente audiência a qual foi por mim, Jackson Carlos da Silva, Procurador do Município secretariada, e em razão dela registro, lavro e dou fé. Seguem as assinaturas dos presentes. SEGUE ----------

Encerramento do ato.

Assinatura dos presentes.

Bianca Maria Silva Theen
OAB/PR 36.004

Felipe Frainelli
OAB/SC 27.945

Fernando Soares

Alex Fernando Martins

Svélly Mullet

Marcelo Luiz Szymkowiak Júnior

3

Documento assinado digitalmente, Para verificar, acesse http://sipe.itajai.sc.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC **30E28FDE**

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Despacho nº 91/2023/PGM

Referência: Processo SIPE 74181/2023-e. Com apensamento dos processos 104073/2021 e 273286/2022.

Vistos etc.,

CONSIDERANDO o tema que envolve a empresa SDB COMÉRCIO DE ALIMENTOS (Grupo Pereira/Fort Atacadista), em que são tratados três processos nesta Procuradoria, a saber:

1) SIPE 104073/2021 – trata de uma possível permuta de áreas de terra entre Município de Itajaí e o particular. A área de terra do particular compreende duas áreas, sendo uma com 1.369,63 m2, na Av. Adolfo Konder e a outra de 300,00 m2 na Rua Aldo Silva, Cidade Nova, ambas na matrícula 1.970, do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí. A área de pretensa permuta de propriedade do Município é uma área de terras de 2.068,62 m2, situada na Rua José Darcy da Silva, 26, Dom Bosco, na matrícula 36.646, do 1º Ofício de Registro de Imóveis. A referida pretensa permuta já passou sobre a esfera administrativa de negociação entre as partes, em que os valores de imóvel do Município são superiores ao do particular, em que o particular ofereceu a devida compensação financeira.
2) SIPE 273286/2022 e 74181/2023 tratam da discussão acerca da doação pela Lei 1.478/1975, de uma área de terras pelo Município ao Instituto Lar Fabiano de Cristo, o qual, vendeu a área doada pelo Município, a terceiro, no caso SDB COMÉRCIO DE ALIMENTOS.

CONSIDERANDO que solicitei estudo e parecer jurídico para a 3ª Procuradoria Administrativa, acerca de questionamentos quanto à legalidade da doação pelo Município nos termos da Lei .1478/1975, bem como suas hipóteses de reversão, prazos prescricionais para revogação da doação;

CONSIDERANDO que o parecer jurídico apontado trouxe ao debate a necessidade de se definir o real encargo legal do art. 2º da Lei 1.458/1975, a saber: "O terreno de que trata o artigo anterior se destina a construção da Casa Rodolfo Bosco, entidade assistencial que visa amparar os menores necessitados";

CONSIDERANDO ser essencial definir se o encargo atribuído pela lei foi a construção da entidade ou a atividade a ser desempenhada;

CONSIDERANDO que a lei de segurança jurídica, Lei 13.655/2018, permite, nos termos do art. 26, que se realize consulta pública, acerca da eliminação

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

de incerteza jurídica, para que se possa celebrar compromisso com os particulares, determino:

1) Que os processos SIPE 74181/2023, 104073/2021 e 273286/2022, tramitem todos juntos, para a tomada de decisão final de forma conjunta.
2) Que, nos termos do artigo 26 da Lei 13.655/2018, determino a abertura de procedimento com os três processos SIPE que já tramitam, para a finalidade de celebração de Termo de Compromisso, para o qual designo consulta pública, para o dia 23/05/2023, às 14:30 horas, a ser realizada no salão de atos do Paço Municipal, na Rua Alberto Werner, 100;
3) Que para a referida consulta pública indico como pauta: **(i)** a definição do encargo legal do art. 2º da Lei 1.458/1975 e **(ii)** com a deliberação do encargo, a continuidade do debate acerca da possibilidade de permuta entre as áreas especificadas, caso o objeto do item (i) não fique prejudicado;
4) Que para a consulta pública sejam necessariamente intimados:
   i. O Procurador do Município que emitiu o parecer acerca da Lei 1.458/175;
   ii. O Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

e Habitação;

iii. O representante legal/proprietário do particular SDB COMÉRCIO DE ALIMENTOS;

iv. O representante legal do Instituto Lar Fabiano de Cristo e

v. O Poder Legislativo Municipal, que poderá indicar um representante.

5) Que seja convidado a participar da consulta pública um representante do Ministério Público, com ofício expedido para a 9ª Promotoria de Justiça;

6) Para o andamento dos atos processuais da consulta pública, indico a seguinte ordem dos trabalhos:

i. abertura dos atos pelo Procurador-Geral do Município;

ii. uso da palavra por 5 minutos pela 3ª Procuradoria Administrativa do Município para esclarecimentos aos questionamentos do Procurador-Geral;

iii. uso da palavra por 5 minutos pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação

quanto a obras pública executadas no entorno da área da Lei 1.458/1975;

iv. uso da palavra por 5 minutos pelo representante do Poder Legislativo Municipal.

v. Encerrada a fase anterior, e como medida de ordem processual de garantia de contraditório e ampla defesa, o uso da palavra, por até 20 (vinte) minutos pelo representante do particular SDB COMÉRCIO DE ALIMENTOS.

7) Após o uso das palavras definidas acima, o Procurador-Geral abrirá 15 minutos de debate final, para eventuais questionamentos, os quais deverão ser formulados ao Procurador-Geral que então autorizará o uso das palavras pelas partes questionadas.

Por fim, **SOLICITO** à assessoria desta PGM que promova as comunicações necessárias por meio de ofícios indicados a todos os participantes, bem como a publicação deste despacho no Jornal do Município, bem como informe o setor de Comunicação Social para que faça as devidas publicações sobre a realização da referida consulta pública na data de 23/05/2023 às 14:30 horas, no salão de atos do Paço Municipal.

Que a assessoria desta PGM promova por todos os atos e meios as providências necessárias para a realização do ato no dia determinado.

Cumpra-se, publique-se e comunique-se.

Itajaí, 08 de maio de 2023.

Gaspar Laus
Procurador-Geral
Matrícula nº 148.620-5 | OAB/SC nº 4.165

ATOS DA SEC. DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE EMBARGO 3008F/2023

DATA: 10/05/2023
HORA: 16:43

RESPONSÁVEL	CPF/CNPJ
MARCIO KERN FEHLAUER	**736.077.380-68**
LOCAL DA CONSTRUÇÃO	CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
R. JACINTHO FRANCISCO DOS SANTOS, N60 - FAZENDA	**204.076.05.0815.0000.000**

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
EXECUÇÃO DE OBRA SEM A LICENÇA DE CONSTRUÇÃO E PROJETO APROVADO NO LOCAL.

O DESRESPEITO A ESTE AUTO DE EMBARGO COMINARÁ EM MULTAS E OUTRAS PENALIDADES PREVISTAS EM LEI.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 2.734/1992 - Art. 149 - O embargo poderá ser aplicado nos seguintes casos:
I - quando instalações elétricas ou mecânicas estiverem sendo executadas sem licença ou em desacordo com os dispositivos legais existentes e das prescrições normatizadas pelas ABNT;
III - quando estiverem sendo executadas, ou já em pleno funcionamento, instalações mecânicas e elétricas, bem como estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, que dependem de vistoria prévia e de licença de funcionamento;
VI - quando não for atendida intimação da Prefeitura, referente ao cumprimento de dispositivos deste Código (Posturas) e do Código de Obras do Município.

Lei 2.734/1992 - Art. 152 -Para assegurar o embargo, a Prefeitura poderá, se for o caso, requisitar força policial, observados os requisitos legais.

Lei 2.734/1992 - Art. 153 - O embargo só será levantado após o cumprimento das exigências que o motivaram e mediante o requerimento do interessado, acompanhado dos respectivos comprovantes do pagamento das multas e tributos eventualmente devidos.

Lei 2.734/1992 - Art. 154 - Se a coisa embargada não for legalizável, só poderá verificar-se o levantamento do embargo após a demolição, desmonte ou retirada do que estiver em desacordo com os dispositivos legais infringidos.

Lei 2763/1992 - Art. 12- Nenhuma edificação ou construção poderá ter iniciada sua execução sem que a mesma tenha sido licenciada pela Prefeitura.

Lei 2763/1992 - Art. 14- Os projetos das obras serão apresentados em 03 (três) jogos completos, no mínimo, que serão visados pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, sendo que um jogo permanecerá arquivado na Prefeitura e dois serão entregues ao interessado.
§ 1º - Um dos jogos entregues ao interessado deverá permanecer no local da obra, juntamente com o Alvará.

RECEBIDO EM __/__/____

gov.br Documento assinado digitalmente
FERNANDA DE OLIVEIRA RIBEIRO
Data: 10/05/2023 16:51:37-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL OU DE SEU REPRESENTANTE

FERNANDA RIBEIRO
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2342401

NOME:
CPF:
CARGO:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

DESTINATÁRIO:
ENDEREÇO:
CIDADE-UF: ITAJAÍ-SC **CEP:** **CÓDIGO DE RASTREAMENTO:**

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 1150F/2023

DATA: 10/05/2023
HORA: 16:43

INTIMADO	CPF/CNPJ
MARCIO KERN FEHLAUER	**736.077.380-68**
LOCAL DA INFRAÇÃO	CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
R. JACINTHO FRANCISCO DOS SANTOS, N60 - FAZENDA	**204.076.05.0815.0000.000**

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
APRESENTAR LICENÇA DE CONSTRUÇÃO E PROJETO APROVADO.
OBRA EMBARGADA POR AUTO Nº 3008F/2023.
O NÃO CUMPRIMENTO DESTA ENSEJARÁ EM ABERTURA DE VISTORIA ADMINISTRATIVA.
PRAZO 30 (TRINTA) DIAS.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL.
APRESENTAR LICENÇA DE CONSTRUÇÃO E PROJETO APROVADO.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 2763/1992 - Art. 12- Nenhuma edificação ou construção poderá ter iniciada sua execução sem que a mesma tenha sido licenciada pela Prefeitura.
Lei 2763/1992 - Art. 14- Os projetos das obras serão apresentados em 03 (três) jogos completos, no mínimo, que serão visados pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, sendo que um jogo permanecerá arquivado na Prefeitura e dois serão entregues ao interessado.

§ 1º - Um dos jogos entregues ao interessado deverá permanecer no local da obra, juntamente com o Alvará.

RECEBIDO EM __/__/____

gov.br Documento assinado digitalmente
FERNANDA DE OLIVEIRA RIBEIRO
Data: 10/05/2023 16:53:57-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ASSINATURA DO INTIMADO OU DE SEU REPRESENTANTE

FERNANDA RIBEIRO
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2342401

NOME:
CPF:
CARGO:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

ATOS DA SEC. FAZENDA

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA
Recurso: 1092-23-ITJ-REC
Notificado: GUACA BRAVA LTDA
CNPJ: 48.367.307/0001-51
Matéria: Impugnação ao Termo de Indeferimento da opção pelo Simples Nacional
Fica o contribuinte, acima identificado, NOTIFICADO da Decisão Administrativa 078/2023-OJPF. A publicação ocorre por não ter sido encontrado nos endereços constantes nos autos.
A cópia da decisão poderá ser obtida junto ao Órgão Julgador de Processos Fiscais, situado na Rua Manoel Vieira Garção, número 120, salas 601 e 602, no bairro Centro, neste Município.

Itajaí, 09 de maio de 2022.

Débora Sílvia Lyra Círico
Autoridade Julgadora

ATOS DA SEC. SAÚDE

EXTRATO: CONTRATO 143/2023
NOME: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJAI
CONTRATADA: TRANSPIEDADE - TRANSPORTES COLETIVOS LTDA
CNPJ: 13.114.396/0001-40
FUNDAMENTO LEGAL: NOS TERMOS DA LEI 8666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.
NÚMERO DO PROCESSO: 110534/2023
OBJETO: AQUISIÇÃO DE VALES-TRANSPORTE A FIM DE ATENDER A NECESSIDADE DE LOCOMOÇÃO DE PACIENTES E DOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJAÍ
DATA DE ASSINATURA: 10/05/2023
VALOR TOTAL: R$ 127.630,80 (CENTO E VINTE E SETE MIL SEISCENTOS E TRINTA REAIS E OITENTA CENTAVOS)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2023/FMS

O Município de Itajaí torna público que contratou, mediante Inexigibilidade de Licitação, com a empresa TRANSPIEDADE - TRANSPORTES COLETIVOS LTDA, CNPJ nº 13.114.396/0001-40, a aquisição de vales-transporte para serem distribuídos aos pacientes dos CAPS e servidores públicos municipais, durante o ano de 2023, perfazendo o itinerário dentro do território municipal, em atendimento à Lei Federal n° 7.418, de 16 de dezembro de 1.985, pelo valor total anual de R$ 127.630,80 (cento e vinte e sete mil seiscentos e trinta reais e oitenta centavos), com fundamento no artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Itajaí, 10 de maio de 2023.

EMERSON ROBERTO DUARTE
Secretário de Saúde

SUS — PREFEITURA DE ITAJAÍ

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO Nº 002/2022/SMS/FMS/SUS

Convênio nº 008/2022/SMS/FMS/SUS: Celebrado entre o Município de Itajaí através da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde e a Fundação Universidade do Vale do Itajaí, CNPJ nº 84.307.974/0001-02.
Fundamento Legal: considerando o Decreto Federal nº 7.612, de 17 de novembro de 2011; a Deliberação 274/CIB/2021, de 08 de dezembro de 2021, e Deliberação 035/CIB/2022, de 22 de março de 2022; e considerando, o art. 18, *caput,* inciso X e o art. 24 *caput,* parágrafo único, da Lei nº 8.080/90; o art. 25 *caput* da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos); os arts. 2º e 3º *caput,* da Portaria n° 1.034, de 05 de maio de 2010 do Ministério da Saúde; o inciso IX do art. 3º da Lei Municipal nº 2.640/1991, com redação alterada através da Lei Municipal nº 4.252/2005; os arts. 2º e 3º da Instrução Normativa nº 018/CMA/SMS/2010, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis a este instrumento.
Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto, prorrogar o prazo de vigência do **Convênio nº 002/2022/SMS/FMS/SUS.**
Prazo de vigência: O prazo de vigência do referido contrato fica prorrogado **até 31 de março de 2024.**
Valor: O valor mensal repassado pelo Fundo Municipal de Saúde à Fundação UNIVALI, será de **R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) por mês, totalizando R$ 1.680.000,00 (um milhão e seiscentos e oitenta mil reais) por ano.**
Fonte de recurso: Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde e/ou Secretaria de Estado de Saúde/Fundo Estadual de Saúde.
Signatários: Emerson Roberto Duarte – Secretário Municipal de Saúde; Valdir Cechinel Filho – Reitor da Fundação UNIVALI.
Data da assinatura: 31 de março de 2023.

SUS — MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

EXTRATO DO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO Nº 001/2018/SMS/FMS/SUS

Extrato do Quadragésimo Primeiro Termo Aditivo do Convênio nº 001/2018/SMS/FMS/CC-SUS: Celebrado entre o Município de Itajaí através da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde e o Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada – Hospital e Maternidade Marieta Konder Bornhausen. CNPJ nº 60.194.990/0022-00.
Fundamento Legal: Leis nº 8.080/90, 8.666/93 e 6.932/81; Decreto nº 80.281/77.
Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a alteração da disposição do Quadro de Valores do Convênio 001/2018 SMS/FMS/CC-SUS, promovida pela:

a. **Prorrogação de valor temporário para custeio de Plantão Médico para o Pronto Socorro em horários de sobrecarga de atendimento – Maio de 2023.**
b. **Exclusão da previsão da prorrogação de valor no teto financeiro do MAC – Pré e Pós fixados, a qual alterava o SIA e SIH dos segmentos, sem direcionar valores à produção especifica de serviços e objetivava possibilitar a apresentação de produção represada, ainda não faturada nos meios informatizados do SUS e promovia alteração entre os valores dos segmentos.**
c. **Prorrogação do valor complementar ao Pro Hospital, enquanto aguarda a publicação do Termo de Fomento que vai disciplinar os repasses mensais do valor do custeio municipal.**
d. **Inclusão de valor, na Linha de Cuidado da Alta Complexidade, destinado a custear parcialmente a realização de cirurgias neurocirúrgicas especificas.**
e. **Repasse do valor previsto na Portaria GM/MS 443/2023, de 03 de abril de 2023, relativo ao Auxílio financeiro às entidades privadas sem fins lucrativos que complementam o Sistema Único de Saúde – SUS, em parcela única**

Valor: Será repassado à instituição o valor de **R$ 21.349.280,86 (vinte e um milhões, trezentos e quarenta e nove mil, duzentos e oitenta reais e oitenta e seis centavos)** ao mês, totalizando, **R$ 130.968.339,31 (cento e trinta milhões, novecentos e sessenta e oito mil, trezentos e trinta e nove reais e trinta e um centavos)** ao ano.
Prazo de vigência: 09 de julho de 2023.
Signatários: Emerson Roberto Duarte – Secretário Municipal de Saúde - CONVENENTE; Ir. Simone Santana – Diretora Geral do Hospital – CONVENIADA; Ir. Maria do Amparo Silva - Vice Diretora Geral – HMMKB.
Data da assinatura: 02 de maio de 2023.

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Controle e Avaliação

ATOS DO SEMASA

PORTARIA 043/2023, DE 08 DE MAIO DE 2023.

CONSIDERANDO a ausência da Assessora de Comunicação, SILVIA LETICIA DALEFFE, para gozo de suas férias entre os dias 15 de maio de 2023 a 24 de maio de 2023.

O Diretor Geral do SEMASA, Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infra-Estrutura, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, inciso II da Lei Complementar 367/2019, de 20 de dezembro de 2019, resolve:

INDICAR,

RAFAEL MARTINS, Assessor Executivo Diretoria Geral, para assumir as funções e competências da Assessora de Comunicação durante sua ausência entre os dias 15 de maio de 2023 a 24 de maio de 2023.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Itajaí, 08 de maio de 2023.

DIEGO ANTÔNIO DA SILVA
Diretor Geral

ATOS DA SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO

VISTOS ETC.

Com base no processo licitatório Pregão Presencial n° 005/23, cujo objeto é a contratação de empresa para locação de impressoras novas ou seminovas em boas condições de uso, com manutenção corretiva e preventiva e com fornecimento de suprimentos, sem o fornecimento de papel, para a Superintendência do Porto de Itajaí, tudo em conformidade com o Edital de Licitação e as demais especificações e descritivos técnicos no Termo de Referência – Anexo I do Edital, manifesto-me de acordo com os termos da Ata do Pregão Presencial n° 005/23, assinada pela Pregoeira Oficial desse Órgão, Sra. Caroline Mehler, a Equipe de Apoio formada pelo Sr. Valdir Fiorin Junior, Equipe Técnica formada pela Sr. Jean Carlos Potrich, e Sra. Joana Meduna Menha, estagiária da COLIC, no dia 03/05/2023, e, com o Relatório de Pregão, anexo no presente processo. Assim, homologo e adjudico a contratação da empresa SUPRI & CIA TECNOLOGIA EM IMPRESSÃO LTDA. ME, o objeto com o valor total de R$ 68.299,92 (sessenta e oito mil, duzentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), sendo que a licitante vencedora concedeu o desconto de R$ 0,08 (oito centavos) para fins de ajuste do valor total, tudo de acordo com a documentação anexa.

Itajaí, 08 de maio de 2023.

FABIO DA VEIGA
SUPERINTENDENTE

ATOS DA SEC. GOVERNO

Extrato do Termo de Colaboração Nº 024/2023.
Processo SIPE 44282/2023.
Celebrado entre Prefeitura de Itajaí e Associação Lar Fabiano de Cristo
Secretaria Proponente: Secretaria Municipal de Assistência Social
CNPJ: 33.948.381.0076/01
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014
Objeto: Serviço de abordagem multissensorial para criança e adolescente, em situação de vulnerabilidade social, utilizando como instrumentos pedagógicos as práticas circenses e o mundo digital, faixa etária de 06 (seis) a 17 (dezessete anos) 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias – 60 vagas
Prazo de execução deste Termo de Colaboração será por (08) meses, iniciando a vigência: a partir de maio de 2023 até dezembro 2023.
Valor: R$ 140.000,00
Data de Assinatura: 24 de abril de 2023.

Extrato do Termo de Fomento Nº 003/2023.
Processo SIPE 73282/2023.
Celebrado entre Prefeitura de Itajaí e IPMMI – Hospital e Maternidade Marieta Konder Bornhausen- CNPJ:60.194.990/0022-00
Secretaria Proponente: Secretaria Municipal de Saúde.
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014 – IN 49/2018
Objeto: Execução dos atendimentos de urgência e emergência, consultas ambulatoriais, exames eletivos e de urgência, internações, cirurgias de média e de alta complexidade e partos.
Prazo de execução deste Termo de Fomento será por (24) meses, iniciando a vigência: a partir de junho de 2023 até maio de 2025.
Valor: R$ 30.000.000,00
Data de Assinatura: 09 de maio de 2023.

Extrato do Termo de Colaboração Nº 030/2023.
Processo SIPE 71522/2023.
Celebrado entre Prefeitura de Itajaí e Associação Gabriel Costa Coelho – Casa Biel
Secretaria Proponente: Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania
CNPJ: 41.760.507/0001-20
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014
Objeto: Serviço especializado para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, com ênfase no tratamento e pós tratamento oncológico, para 30 (trinta) vagas.
Prazo de execução deste Termo de Colaboração será de maio de 2023 até dezembro 2023.
Valor: R$ 199.999,20
Data de Assinatura: 10 de maio de 2023.

PREFEITURA DE ITAJAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Em cumprimento ao disposto do artigo 15 da Lei 8.666/93 e alterações, a Secretaria Municipal de Governo, informa que se encontra registrado os preços abaixo relacionados, decorrentes do **PREGÃO ELETRÔNICO 119/2023 – ATA 101/2023 AQUISIÇÃO DE BOBINA DE PAPEL TÉRMICO E SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE PONTO ELETRÔNICO DIGITAL, PARA A SECRETARIA DE SAÚDE, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS,** pelo periodo de 12 (doze) meses. Secretaria Municipal de Governo, a saber:

35062 - RAFAELA MACHADO DA SILVA - SILVA ATACADISTA (34.268.429/0001-86)

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	82329 - BOBINA DE PAPEL PARA RELÓGIO PONTO DIGITAL • PAPEL PARA IMPRESSÃO BOBINADO: • COMPRIMENTO: 300 M: • LARGURA: 57 MM: • TIPO: TÉRMICO.	UN	DML	300	38,00	11.400,00
					TOTAL (R$):	11.400,00

31236 - SMART POINT LTDA ME (09.213.371/0001-26)

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
2	82330 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE PONTO ELETRÔNICO DIGITAL • 500 (QUINHENTOS) SERVIÇOS TÉCNICOS COM MANUTENÇÃO IN LOCO, E PEÇAS INCLUSAS: • A MANUTENÇÃO SERÁ PARA 67 APARELHOS DE RELÓGIO DE PONTO ELETRÔNICO DIGITAL	SV	MARCA PRÓPRIA	500	468,00	234.000,00
					TOTAL (R$):	234.000,00

VIGÊNCIA: 10/05/2024
EXTRATO DE ATA - Publicação.

PREFEITURA DE ITAJAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Em cumprimento ao disposto do artigo 15 da Lei 8.666/93 e alterações, a Secretaria Municipal de Governo, informa que se encontra registrado os preços abaixo relacionados, decorrentes do **PREGÃO ELETRÔNICO 087/2023 – ATA 102/2023 AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE GPS, PARA O CORPO DE BOMBEIROS, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS,** pelo periodo de 12 (doze) meses. Secretaria Municipal de Governo, a saber:

45550 - AUGUSTO & COIMBRA LTDA (30.747.960/0001-80)

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	50545 - APARELHO DE GPS	UN.	GARMIN	15	2.199,99	32.999,85
	TOTAL (R$):					32.999,85

VIGÊNCIA: 10/05/2024
EXTRATO DE ATA - Publicação.

PREFEITURA DE ITAJAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Em cumprimento ao disposto do artigo 15 da Lei 8.666/93 e alterações, a Secretaria Municipal de Governo, informa que se encontra registrado os preços abaixo relacionados, decorrentes do **PREGÃO ELETRÔNICO 134/2023 – ATA 099/2023 CONFECÇÃO DE FAIXAS E BANNERS, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS,** pelo periodo de 12 (doze) meses. Secretaria Municipal de Governo, a saber:

1827 - A.N. MULTI PLOTAGEM E COMUNICAÇÃO VISUALLTDA. ME (09.470.694/0001-03)

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	64164 - BANNER COM ILHÓIS DE 30 EM 30 CM EM LONA FRONT, COM ACABAMENTO EM TUBO PLÁSTICO PARA BANNER EM PVC FECHADO NAS PONTAS E COM SUPORTE, COM IMPRESSÃO DA ARTE	M2	PROPRIA	2.924	13,90	40.643,60
2	64165 - CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE PAINEL EM ESTRUTURA DE METALON 30X20 GALVANIZADO, LONA 440 GR EM SISTEMA DE IMPRESSÃO DIGITAL, ACABAMENTO EM CANTONEIRAS DE ALUMÍNIO, PAINEL EM SISTEMA MODULAR (COM DOBRADIÇA, UM MÓDULO)	M2	PROPRIA	975	128,90	125.677,50
3	64167 - CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE PAINEL EM ESTRUTURA DE METALON 30X20 GALVANIZADO, LONA 440 GR EM SISTEMA DE IMPRESSÃO DIGITAL, INSTALAÇAO EM ALVENARIA, 5 METROS DE ALTURA DO CHÃO (INICIO). INCLUSO SERVIÇO DE EMPILHADEIRA PARA INSTALAÇÃO. (PEDIDO MINIMO DE 55 M²)	M2	PROPRIA	789	129,00	101.781,00
4	64166 - FAIXA EM LONA FRONT, COM ACABAMENTO EM TUBO PLÁSTICO PARA BANNER EM PVC FECHADO NAS PONTAS E COM SUPORTE, COM IMPRESSÃO DA ARTE.	M2	PROPRIA	1.849	13,90	25.701,10
					TOTAL (R$):	293.803,20

VIGÊNCIA: 08/05/2024
EXTRATO DE ATA - Publicação.

PREFEITURA DE ITAJAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Em cumprimento ao disposto do artigo 15 da Lei 8.666/93 e alterações, a Secretaria Municipal de Governo, informa que se encontra registrado os preços abaixo relacionados, decorrentes do **PREGÃO ELETRÔNICO 088/2023 – ATA 100/2023 AQUISIÇÃO DE CAIXAS TÉRMICAS, TERMÔMETROS E GELO ARTIFICIAL, PARA A SECRETARIA DE SAÚDE, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS,** pelo periodo de 12 (doze) meses. Secretaria Municipal de Governo, a saber:

41967 - AGM BIDDING COMERCIAL LTDA (36.657.293/0001-21)

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
2	81060 - CAIXA TÉRMICA DE 12 LITROS CAIXA TÉRMICA DE 12 LITROS, COM TERMÔMETRO DE MÁXIMA E MÍNIMA COM CABO EXTENSOR, ACOPLADO NA CAIXA;	UN	UNITITHERM	35	266,00	9.310,00
4	81062 - CAIXA TÉRMICA DE 15 LITROS CAIXA TÉRMICA DE 15 LITROS. COM TERMÔMETRO DE MÁXIMA E MÍNIMA COM CABO EXTERNSOR, ACOPLADO NA CAIXA, A PROVA D'ÁGUA E COM BATERIA- PESO APROXIMADO DE 3,2 KG- CORES A ESCOLHER- DIMENSÕES: EXTERNA: 40 CM X 26 CM X 28 CM. (COM TAMPA ARTICULADA – DOBRADIÇA)	UN	COLEMAN	38	414,00	15.732,00
6	81064 - CAIXA TÉRMICA DE 56 LITROS CAIXA TÉRMICA DE 56 LITROS. COM RODAS E ALÇA LATERAL PARA TRANSPORTE	UN	SOPRANO	6	728,00	4.368,00
8	44162 - CAIXA TÉRMICA DE ISOPOR COM TAMPA 03 LITROS. CORES A ESCOLHER. DIMENSÕES INTERNAS: 15 CM X 19 CM X 11 CM.	CX	ISOTHERM	1.000	9,00	9.000,00
					TOTAL (R$):	38.410,00

39707 - ANNE CAROLINE NASCIMENTO MARTINES (37.397.608/0001-01)

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
10	64623 - GELO ARTIFICIAL REUTILIZÁVEL RÍGIDO. COM EMBALAGEM DE POLIETILENO RÍGIDO, COM DIMENSÕES: 17 CM X 9,7 CM X 2,5 CM (PEQUENO). PREFERÊNCIA COR AZUL. VALIDADE SUPERIOR À 03 ANOS APÓS A ENTREGA AO COMPRADOR.	UN	GELOTECH	620	2,50	1.550,00
11	64624 - GELO ARTIFICIAL REUTILIZÁVEL RÍGIDO COM EMBALAGEM DE POLIETILENO RÍGIDO. COM DIMENSÕES: 21,5 CM X 14,5 CM X 2,5 CM (MÉDIO). PREFERÊNCIA COR AZUL. VALIDADE SUPERIOR À 03 ANOS APÓS A ENTREGA AO COMPRADOR.	UN	GELOTECH	810	3,50	2.835,00

12	73270 - GELO ARTIFICIAL REUTILIZÁVEL RÍGIDO. COM EMBALAGEM DE POLIETILENO RÍGIDO, COM DIMENSÕES: 27,5 CM X 14,5 CM X 2,5 CM (MÉDIO). PREFERÊNCIA COR AZUL. VALIDADE SUPERIOR À 03 ANOS APÓS A ENTREGA AO COMPRADOR.	UN	GELOTECH	260	4,50	1.170,00
					TOTAL (R$):	5.555,00

45540 - COSTA & SOUZA COMERCIO HOSPITALAR LTDA (46.093.723/0001-83)

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
5	81063 - CAIXA TÉRMICA DE 28 LITROS CAIXA TÉRMICA DE 28 LITROS. COM TERMÔMETRO DE MÁXIMA E MÍNIMA COM CABO EXTENSOR	UN	TERMON	30	533,99	16.019,70
					TOTAL (R$):	16.019,70

45541 - SETEHOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALAR EIRELI (38.285.172/0001-21)

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	81059 - CAIXA TÉRMICA DE 05 LITROS CAIXA TÉRMICA DE 05 LITROS. COM TERMÔMETRO DE MÁXIMA E MÍNIMA COM CABO EXTERNSOR, ACOPLADO NA CAIXA, A PROVA D'ÁGUA E COM BATERIA- PESO APROXIMADO DE 1,3 KG- CORES A ESCOLHER- DIMENSÕES: EXTERNA: 28 CM X 21 CM X 14 CM E INTERNA: 22 CM X 15 CM X 14 CM. (COM TAMPA ARTICULADA – DOBRADIÇA)	UN	SOPRANO	40	216,00	8.640,00
7	81072 - CAIXA TÉRMICA DE 95 LITROS CAIXA TÉRMICA DE 95 LITROS.(COM TAMPA ARTICULADA – DOBRADIÇA)	UN	COLERMAN	6	1.432,00	8.592,00
9	61386 - EMBALAGENS DE ISOPOR COM TAMPA. CORES A ESCOLHER. DIMENSÕES DE A: 5,50 CM. C: 22,50 CM. L: 9,00 CM. (TIPO HM 04).	UN	ISOPOR	21.000	4,36	91.560,00
14	68693 - TERMÔMETRO DIGITAL. INFRAVERMELHO PARA MEDIÇÕES DE TEMPERATURA EM SUPERFÍCIES, PEÇAS OU OBJETOS. NÃO PODENDO MEDIR TEMPERATURA CORPORAL. FUNÇÃO °C/ °F. INDICADOR DE TEMPERATURA MÁXIMA E MÍNIMA. FAIXA DE MEDIÇÃO: -50°C A + 70°C.	UN	DK	5	113,00	565,00
15	68691 - PILHA AA ALCALINA. PARA TERMÔMETROS ACOPLADOS NAS CAIXAS TÉRMICAS JÁ DESCRITAS NOS ITENS DE 01, 02, 03, 04 E 05.	UN	INOVA	1.000	1,79	1.790,00
					TOTAL (R$):	111.147,00

VIGÊNCIA: 08/05/2024
EXTRATO DE ATA - Publicação.

AVISO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Itajaí – SC informa que o julgamento de habilitação da Tomada de Preços nº 005/2023, cujo objeto consiste na MANUTENÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO ELÉTRICA DO PARQUE MUNICIPAL DO AGRICULTOR GILMAR GRAFF, resultou no seguinte:

Habilitadas:

ALT INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA;
TALASKA ENERGIA EIRELI e;
MERCOLUX COMERCIAL ELÉTRICA LTDA.

Itajaí, SC 09 de maio de 2023.

JORGE ALBERTO DE MELLO
Presidente da Comissão

PREFEITURA DE ITAJAÍ

MOVIMENTAÇÃO
SIPE n. 100296/2023-e

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2023

PREGÃO PE 080/2023 SRP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, PARA A SECRETARIA DE OBRAS

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, inscrito no CNPJ (MF) sob o n. º 83.102.277/0001-52, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Governo Interina infra-assinada, e a empresa **T. J. L. COMÉRIO & ATACADO LTDA - ME,** inscrita no CNPJ 11.132.334/0001-35**,** doravante designada **FORNECEDORA**, firmam o presente termo de CANCELAMENTO DO ITEM 06 - LUVA NITRILICA LONGA NÃO CIRURGICA TAMANHO GG; registrado na referida Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, para todos os efeitos de direito.

Movimentação embasada na DECISÃO ADMINISTRATIVA 143/2023/DLC/SEGOV.

Itajaí, 10 de maio de 2023

TÂNIA MARIA NOVAES

Secretária Municipal de Governo Interina

T. J. L. COMÉRIO & ATACADO LTDA - ME

Fornecedora

PREFEITURA DE ITAJAÍ

Solicitante: T. J. L. COMÉRIO & ATACADO LTDA - ME (CNPJ 11.132.334/0001-35).

Assunto : CANCELAMENTO DE FORNECIMENTO – PE 80/2023, ARP 062/2023.

Objeto : CANCELAMENTO DO ITEM 06 – LUVA NITRÍLICA LONGA GG.

SIPE n. : 100296/2023-e

DECISÃO ADMINISTRATIVA 143/2023.

1. DOS FATOS

Trata-se de pedido da empresa Solicitante, através de ofício datado em 27/03/2023, via abertura de processo eletrônico pela Secretaria Municipal de Obras, pleiteando Desistência/Cancelamento do item 06 da Ata de Registro de Preços n. 062/2023, lavrada em 23/03/2023, do PE 80/2023, a saber:

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)
06	LUVA NITRILICA LONGA NÃO CIRURGICA TAMANHO GG	CX	DELTAPLUS	100	27,00

Em síntese, a empresa Solicitante informa que foi vencedora do item LUVA NITRILICA, do Pregão 80/2023, e verificou quando da assinatura da ata de registro de preço que a unidade cotada, conforme termo de referência do certame se referia a unidade "Par" mas, na ARP consta como unidade 'CAIXA" o que impossibilita o cumprimento na forma apresentada, já que o Edital gerou o equívoco ao que pleiteia o cancelamento do fornecimento do item.

Embasam o pedido no artigo 21 do Decreto 7892/2013 que prevê o cancelamento a pedido do fornecedor.

É o relato.

2. DA COMPETÊNCIA

Inicialmente, é essencial pontuar que é de competência da Gerência de Contratos a análise e controle de tal ato, como dispõe o artigo 39 da Lei Complementar Nº 337/2018:

"Art. 39. À Gerência de Contratos compete:

I - gerenciar a elaboração dos contratos administrativos;

II - executar, fiscalizar e controlar os contratos administrativos;

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria de Licitações e Contratos - DLC
licitacoes@itajai.sc.gov.br

PREFEITURA DE ITAJAÍ

III - emitir informação e parecer técnico referente aos contratos administrativos; e

IV - desempenhar outras atividades de cunho governamental, relacionadas às suas competências."

Diante dessa previsão legal sobre a competência, cabe à Gerencia de Contratos a apreciação do referido pedido de cancelamento apresentado pela empresa.

3. DO MÉRITO

A empresa Solicitante informa que após participação no certame constatou a falta de condições de cumprir com a entrega do item adjudicado tendo em vista erro material na cotação que apresentou na unidade "PAR" e consta na ARP como "CAIXA" o que resulta na necessidade de desclassificação do item 06 do PE 80/2023.

De início, impende destacar que: "a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora" (MEIRELLES, Hely Lopes Meirelles. Licitação e Contrato Administrativo. 15ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2010, p. 51).

A respeito da rescisão contratual, aplica-se o mesmo enfoque à rescisão da **ata de registro de preços**.

Registre-se, que caberia à empresa vencedora do certame, que teve seus preços registrados pela comissão de licitação do Município de Itajaí em cumprir devidamente as avenças celebradas, sobremaneira quando a Administração direta estabeleceu expressamente o modo e o prazo para o fornecimento.

O não cumprimento regular do avençado causa prejuízos à Administração, diante da necessidade do

item.

Entretanto, para o presente caso, há que se considerar que a empresa Solicitante acabou sendo levada a fazer cotação do produto em unidade diferente da descrita na ARP, conforme consta do termo de referência e gerou equívoco, o que restou demonstrado pela declaração do Sr. Pregoeiro anexa e, ainda não tinha pedido pendente de entrega demonstrando assim o caso fortuito ou força maior que justifica a falta de condições para entrega do produto.

Após manifestação da empresa foi emitida a AF 2257/2023, em 17/04/2023, para entrega da 20 caixas do produto ao valor unitário de R$ 27,00 sendo que a empresa cotou o produto como unidade "PAR" e não "CAIXA", por ter havido equívoco na cotação constante do Termo de Referência, anexo ao Edital do certame, o que foi confirmado pela Secretaria gestora conforme documentos anexos e resultou no pedido de cancelamento.

Ainda em pesquisa junto ao site da marca adjudicada restou confirmado que o produto é fornecido em embalagem PAR e no custo atual de R$ 41,51 e inviabiliza a manutenção do item no referido certame.

Ainda em consulta ao segundo colocado esse não demonstrou condições de assumir item, pelo aumento de custo do mesmo junto aos fabricantes o que inviabiliza a movimentação para os demais colocados nesse certame.

Desse modo é possível se efetuar a rescisão amigável dos itens mencionados, pelos motivos e fundamentos expostos acima, em acordo com art. 21, II do Decreto nº 7.982/2013:

> Art. 21. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
> I - por razão de interesse público; ou
> II - a pedido do fornecedor.

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria de Licitações e Contratos - DLC
licitacoes@itajai.sc.gov.br

PREFEITURA DE ITAJAÍ

Verifica-se, que do pedido da Solicitante é notório o equívoco constante do termo de referência e descrição na ARP, o que demonstra claramente que a empresa ficou impossibilitada de dar andamento ao fornecimento do item restando demonstrado o caso fortuito ou força maior que justifica o pedido de cancelamento.

Ressalta-se que o Administrador está adstrito ao princípio da legalidade, e que procedeu de forma coerente a análise do caso, está em consonância com as provas constantes nos autos, de sorte que, pelas razões de fato e de direito apresentado.

4. CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, tendo em vista a singularidade do presente decide-se pela aceitação do presente pedido de **CANCELAMENTO do item 06** adjudicado pela empresa Solicitante, no PE 80/2023, sem condições de chamamento dos demais colocados;

Seja cancelada a AF 2257/2023 emitida em 17/04/2023.

Dê-se ciência da decisão à Solicitante e órgão gestor.

Restituam-se os autos para movimentação da Ata de Registro de Preços do Pregão 80/2023 com registro do Cancelamento dos item 6**.**

Itajaí/SC, 09 de maio de 2023.

SILVANA BERNARDES DITTRICH
Gerente de Contratos

PREFEITURA DE ITAJAÍ

MOVIMENTAÇÃO
SIPE n. 120068/2023-e

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 304/2022

PREGÃO PE 282/2022 SRP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA A SECRETARIA DE SAÚDE, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, inscrito no CNPJ (MF) sob o n. º 83.102.277/0001-52, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Governo Interina infra-assinada, e a empresa **A.R. FIORENZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ 83.102.277/0001-52**,** doravante designada **FORNECEDORA**, firmam o presente termo de CANCELAMENTO DA ADJUDICAÇÃO DO ITEM 6 - AMOXILINA 250MG, registrado na referida Ata.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, para todos os efeitos de direito.

Movimentação embasada na DECISÃO ADMINISTRATIVA 141/2023/DLC/SEGOV.

Itajaí, 08 de maio de 2023

TÂNIA MARIA NOVAES

Secretária Municipal de Governo Interina

A.R. FIORENZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Fornecedora

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria de Licitações e Contratos - DLC
licitacoes@itajai.sc.gov.br

PREFEITURA DE ITAJAÍ

Solicitante: A.R. FIORENZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (83.102.277/0001-52).

Assunto : CANCELAMENTO DE FORNECIMENTO – PE 282/2022, ARP 304/2022.

Objeto : CANCELAMENTO DO ITEM 6 – AMOXILINA 250MG.

SIPE n. : 120068/2023-e

DECISÃO ADMINISTRATIVA 141/2023.

1. DOS FATOS

Trata-se de pedido da empresa Solicitante, através de ofício datado em 05/05/2023, via e-mail davisa.licitacao@yahoo.com , pleiteando Cancelamento de fornecimento do item 6 – AMOXILINA 250MG da Ata de Registro de Preços n. 304/2022, lavrada em 18/10/2022, do PE 282/2022.

Em síntese, a empresa Solicitante informa que está impedida de cumprir com o contrato firmado devido à falta Nacional do medicamento no mercado o que inviabiliza o fornecimento e pede desistência.

Para embasar o pedido trouxe consulta em vários distribuidores que demonstram a falta de estoque do produto sendo inviável manter o fornecimento.

É o relato.

2. DA COMPETÊNCIA

Inicialmente, é essencial pontuar que é de competência da Gerência de Contratos a análise e controle de tal ato, como dispõe o artigo 39 da Lei Complementar N° 337/2018:

> **"Art. 39.** À Gerência de Contratos compete:
>
> I - gerenciar a elaboração dos contratos administrativos;
>
> II - executar, fiscalizar e controlar os contratos administrativos;
>
> III - emitir informação e parecer técnico referente aos contratos administrativos; e
>
> IV - desempenhar outras atividades de cunho governamental, relacionadas às suas competências."

Diante dessa previsão legal sobre a competência, cabe à Gerencia de Contratos a apreciação do referido pedido de cancelamento apresentado pela empresa.

3. DO MÉRITO

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria de Licitações e Contratos - DLC
licitacoes@itajai.sc.gov.br

PREFEITURA DE ITAJAÍ

A empresa Solicitante informa que após assumir o item 6 no certame, decorrente de Movimentação de Ata emitida em 07/12/2022, está impedida de manter fornecimento em razão da falta do produto no mercado nacional conforme demonstram várias consultas em distribuidoras que restaram infrutíferas.

De início, impende destacar que: "a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora" (MEIRELLES, Hely Lopes Meirelles. Licitação e Contrato Administrativo. 15ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2010, p. 51).

A respeito da rescisão contratual, aplica-se o mesmo enfoque à rescisão da **ata de registro de preços**.

Registre-se, que caberia à empresa vencedora do certame, que teve seus preços registrados pela comissão de licitação do Município de Itajaí em cumprir devidamente as avenças celebradas, sobremaneira quando a Administração direta estabeleceu expressamente o modo e o prazo para o fornecimento.

O não cumprimento regular do avençado causa prejuízos à Administração, diante da necessidade do item.

Entretanto, para o presente caso, há que se considerar que a empresa Solicitante buscou o fornecimento do item que restou demonstrado pelos documentos anexos de consulta em vários fornecedores e ainda, não tem pedido pendente de entrega demonstrando assim o caso fortuito ou força maior que justifica a falta de entrega do produto.

Desse modo é possível se efetuar a rescisão amigável dos itens mencionados, pelos motivos e fundamentos expostos acima, em acordo com art. 21, II do Decreto nº 7.982/2013:

> Art. 21. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
> I - por razão de interesse público; ou
> II - a pedido do fornecedor.

Verifica-se, que do pedido da Solicitante é notória a falta do produto no mercado nacional restando demonstrado o caso fortuito ou força maior que justifica o pedido.

Ressalta-se que o Administrador está adstrito ao princípio da legalidade, e que procedeu de forma coerente a análise do caso, está em consonância com as provas constantes nos autos, de sorte que, pelas razões de fato e de direito apresentado.

4. CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, tendo em vista a singularidade do presente decide-se pela aceitação do presente pedido de CANCELAMENTO do item 6, adjudicado pela empresa Solicitante no PE 282/2022, sendo que não há outros colocados que possam ser consultados para fornecer o medicamente objeto do cancelamento.

Dê-se ciência da decisão à Solicitante e órgão gestor.

Itajaí/SC, 08 de maio de 2023.

SILVANA BERNARDES DITTRICH
Gerente de Contratos

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria de Licitações e Contratos - DLC
licitacoes@itajai.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2023
CHAVE TCE: 3195F1447A19A4396BF4D5E163B988D93E3EDABD

O Município de Itajaí, no Estado de Santa Catarina, através da Prefeitura de Itajaí, à Rua Alberto Werner, 100, Vila Operária, torna público que fará realizar licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, do tipo MENOR PREÇO, para EXECUÇÃO DAS OBRAS DE RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE ARTES ESPECIAIS – PONTE MARCOS KONDER, de acordo com as condições fixadas no edital e seus anexos. O edital encontra-se à disposição dos interessados para fazer o download, através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no telefone: (47) 3341-6186 ou e-mail: licitações@itajai.sc.gov.br. Os envelopes serão recebidos até às 11h00min do dia 12 de junho de 2023, na Sala de Reuniões da Diretoria de Licitações e Contratos da Prefeitura de Itajaí, no endereço acima mencionado, momento no qual se dará início à sessão de abertura com participação aberta às proponentes e ao público.

Itajaí (SC), 08 de maio de 2023.

TÂNIA MARIA NOVAES
Secretária Municipal de Governo Interina

SEGOV Secretaria Municipal de Governo — MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

Solicitante : ALCA ALIMENTOS LTSA EPP (CNPJ 07.261.562/0001-38).
Assunto : PEDIDO DE DESISTÊNCIA DE FORNECIMENTO DE ITENS PE 195/2022.
Objeto : DESISTÊNCIA PE 195/2022, ARP 195/2022 DE 18/07/2022 - ITENS 25 e 26.
SIPE N. : 57757/2023.E

DECISÃO ADMINISTRATIVA 130/2023.

Após finalização do certame 195/2022 e enviada a Ata de Registro de Preços para assinatura regular às empresas participantes foi recebido na Diretoria Executiva de Licitações e Contratos resposta da empresa ALCA ALIMENTOS LTDA de que estavam declinando dos itens vencidos e não assinaram a ARP, ao que os autos vieram a esta Gerência para análise e emissão de decisão administrativa quanto ao pedido de desistência dos itens 25 e 26 do PE 195/2022 que resultou na falta de assinatura regular conforme previsto no Edital do certame.

1. DOS FATOS

Em suma, a empresa ALCA ALIMENTOS LTDA foi vencedora dos itens 25 e 26 do PE 195/2022 e ao receber a Ata de Registro de Preços para assinatura e fornecimento dos produtos retornou, via e-mail licitacao@alcaalimentos.com.br, declinando dos itens vencidos sem sequer assinar a ARP, que é responsabilidade prevista no Edital.

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
25	TATU PEÇA INTEIRA RESFRIADO	KG	PRÓPRIA	925	39,00	36.075,00
26	CARNE BOVINA PATINHO MOIDO	KG	PRÓPRIA	2.860	27,00	77.220,00

Assim a Central de Atas encaminhou o pedido para análise e decisão administrativa tendo em vista descumprimento das obrigações assumidas pela empresa ao participar do certame decorrente do Edital devidamente publicado e de conhecimento da empresa participante.

É o relato.

2. DA COMPETÊNCIA

Inicialmente, é essencial pontuar que é de competência da Gerência de Contratos a análise e controle de tal ato, como dispõe o artigo 39 da Lei Complementar N° 337/2018:

> **"Art. 39** À Gerência de Contratos compete:
> I - gerenciar a elaboração dos contratos administrativos;
> II - executar, fiscalizar e controlar os contratos administrativos;
> III - emitir informação e parecer técnico referente aos contratos administrativos; e
> IV - desempenhar outras atividades de cunho governamental, relacionadas às suas competências."

Diante dessa previsão legal sobre a competência, cabe à Gerência de Contratos a apreciação do referido pedido de cancelamento.

3. DO MÉRITO
3.1. DO PEDIDO DE DESISTÊNCIA/CANCELAMENTO

Laudo 1 de 4
Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
www.itajai.sc.gov.br

SEGOV Secretaria Municipal de Governo — MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

A empresa sustenta o pedido de desistência sem qualquer justificativa que demonstrasse a viabilidade do pedido.

Impende destacar que: "a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora" (MEIRELLES, Hely Lopes Meirelles. Licitação e Contrato Administrativo.15ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2010, p. 51).

Registre-se, que caberia à empresa vencedora do certame, que teve seus preços registrados pela comissão de licitação do Município de Itajaí em cumprir devidamente as avenças celebradas, sobremaneira quando a Administração direta estabeleceu expressamente o modo e o prazo para o fornecimento.

O não cumprimento do avençado, causa prejuízo para a Administração, diante da necessidade de aquisição dos produtos e que acarreta a necessidade de convocação dos demais colocados para fornecimento.

Nas obrigações decorrentes de Pregão, a sistemática de sanções administrativas está prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/02, transcrito:

> "Art. 7º **Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato,** deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais".

A inexecução do avençado na Ata de Registro de Preços n° 195/2022, enseja responsabilidade para o inadimplente, ocasionando sanções contratuais e legais proporcionais à falta cometida, estas sanções estão previstas na clausula 7, item, 7. e 7.1.

> A Cláusula 7, disciplina:
>
> 7. **A recusa injustificada das empresas com propostas classificadas na licitação o indicados para registro dos respectivos preços ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações e no Decreto Municipal n° 6.906/03, ao critério da Administração.**
> 7.1 Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, forem os 1.º colocados por item e **não assinarem a Ata de Registro de Preços**, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, resguardados os procedimentos legais, sofrer as seguintes sanções, a critério da Administração, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Municipal pelo infrator:
> 7.1.1 Impedimento para registro na Ata, se concluída a fase licitatória;
> 7.1.2 Cancelamento do registro na Ata;
> 7.1.3 Advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;
> 7.1.4 Multa de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.
> 7.1.5 Suspensão temporária do direito de licitar ou de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
> 7.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
> 7.2 A aplicação das penalidades ocorrerá depois de defesa prévia do interessado, no prazo estabelecido na Lei de Licitações, a contar da intimação do ato.

Além disso, disciplina-se na Ata de Registro de preços:

Laudo 2 de 4
Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
www.itajai.sc.gov.br

SEGOV Secretaria Municipal de Governo — MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

7.4 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor no momento da execução da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade usuária, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:
7.4.1 Advertência;
7.4.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado total do contrato, em caso de recusa do 1.º colocada por item em assinar a Ata de Registro de Preços.
7.4.3 Multa de 1% (um por cento) por dia de inadimplência, até o trigésimo dia de fornecimento incompleto ou em atraso, incidentes sobre o valor estimado mensal da contratação, além do desconto do valor correspondente ao serviço não realizado pela detentora da Ata.
7.4.4 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e de fornecer à Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos;
7.5 Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

É de analisar, que se considera justificado o "atraso" no atendimento, os casos que serão especificados abaixo, da mesma forma, incluir mensurar que faz basicamente do não cumprimento ao avençado, não se encontra motivos aliados a aceitar as justificativas do notificado:

7.10 Considerar-se-á justificado o atraso no atendimento somente nos seguintes casos:
7.10.1 Greves;
7.10.2 Epidemias;
7.10.3 Cortes freqüentes de energia elétrica e água;
7.10.4 Enchentes;
7.10.5 Impedimento de suprir os serviços com produtos devido a interrupção das vias de acesso às mesmas;
7.10.6 Acréscimos de volumes ou modificações substanciais nos produtos;
7.10.7 Escassez, falta de produtos e/ou mão-de-obra no mercado;
7.10.8 Atrasos decorrentes de outros serviços e/ou instalação inerentes aos termos contratados diretamente pelo Município.

Por certo, é possível o cancelamento da Ata de registro de preços pela Administração, conforme detalhado na clausula IX, quando:

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
9. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:
9.1 Pela Administração, quando:
9.1.1 A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
9.1.2 A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
9.1.3 Em qualquer das hipóteses de recusa na entrega total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
9.3.2 A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à administração a

Portanto, a aplicação das sanções administrativas aos licitantes e contratados da Administração (fornecedores) tem previsão legal e visa, em última análise, a preservar o interesse público, quando este é abalado por atos ilícitos cometidos por fornecedores em procedimentos de aquisição pública.

A aplicação de sanções administrativas tem carater educativo e para o presente caso, é a medida a ser adotada, pois mostra aos contratados que a administração não tolera condutas ilícitas, também caráter repressivo, para impedir que o Estado e a sociedade sofram prejuízos pelo descumprimento pelos fornecedores de suas obrigações.

4. CONCLUSÃO

Laudo 3 de 4
Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
www.itajai.sc.gov.br

SEGOV Secretaria Municipal de Governo — MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

Verifica-se, que os documentos acostados, não demonstram qualquer justificativa que possa ser aceita para cancelamento do fornecimento dos itens sem aplicação de penalidades previstas na Lei 8666/93 em conjunto com Lei nº 10.520/02.

Ressalta-se que o Administrador está adstrito ao princípio da legalidade, e que procedeu de forma coerente a análise do caso, está em consonância com as provas constantes nos autos, de sorte que, pelas razões de fato e de direito apresentado.

Não se pode esquecer que a Lei de Licitações autoriza aplicação de sanções às empresas que não cumprem integral ou parcialmente o contrato.

Da análise de todas as peças e documentos que compõem o pedido conclui-se, que não restou demonstrado que a empresa contratada não tenha condições de fazer a entrega do produto, na forma do previsto em ata, pois a alegação de aumento de custo não pode ser aceita para desistência de entrega do item.

Das considerações apresentadas, decido:

1) **Advertir** a empresa de não mais participar de certames dos quais não possa cumprir com as obrigações assumidas e conforme as especificações do edital, sob pena de aplicação de penalidade mais severa;

2) Sejam cancelados os itens 25 e 26 da ARP 195/2022 – PE 195/2022;

3) Remetam-se os autos ao Sr. Pregoeiro para consulta aos demais colocados a fim de que se manifestem sobre interesse em assumir os itens cancelados a fim de ser mantido o fornecimento regular evitando se a realização de novo certame para os referidos itens.

Dê-se ciência da decisão à Solicitante e órgão gestor, oportunizando prazo para recurso nos termos da Lei Federal 8.666/93, e órgão gestor para conhecimento.

Itajaí, 03 de maio de 2023.

SILVANA BERNARDES DITTRICH
Gerente de Contratos

Laudo 4 de 4
Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
www.itajai.sc.gov.br

Extrato: CONTRATO Nº 140/2023
Nome: Município de Itajaí
Empresa: INSTITUTO SELO SOCIAL
CNPJ: 23.866.539/0001-23
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Modalidade: Inexigibilidade
Referência Modalidade: 028/2023
Número do Processo: 79078/2023
Objeto: Contratação de empresa especializa para analisar e formatar parecer sobre todos os projetos socioambientais inscritos no Programa Selo Social de Itajaí ciclo 2022 - 2023, garantindo que todos estejam alinhados aos ODS e tenham claramente seus impactos mensurados.
O valor será por ESTIMATIVA, a cada projeto analisado será cobrado um valor de R$200,00 (duzentos reais), no ano de 2022 foram aproximadamente 100 Organizações Cadastradas, estima-se o mesmo para o ano de 2023, totalizando o valor de R$20.000,00 (vinte mil reais).
Data Assinatura: 10/05/2023
Vigência: O contrato terá validade a partir de sua assinatura com vigência até 31/12/2023, podendo ser prorrogado na forma da lei.

Extrato: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 094/2022
Nome: Município de Itajaí
Empresa: EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SÃO ROQUE
CNPJ: 14.319.374/0001-89
Quadro Societário: Hercilio Domingos dos Santos
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 138052/2022-e
Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO CEI MÁRCIA MARIA AUGUSTO NUNES.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a renovação pelo período de 12/05/2023 a 11/05/2024, tendo em vista a necessidade da presente locação, conforme justificativa anexa ao processo supracitado.
Data Assinatura: 08/05/2023
Valor: 94.422,72 (noventa e quatro mil, quatrocentos e vinte e dois reais e setenta e dois centavos)

Extrato: 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 342/2022
Nome: Município de Itajaí
Empresa: TRANSPIEDADE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA
CNPJ: 13.114.396/0001-40
Quadro Societário: Rodrigo Corleto Hoelzl
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 1016/2023-e
Objeto: PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DO SISTEMA MUNICIPAL DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ/SC.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo, o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme justificativa anexa ao processo administrativo supracitado, no valor de R$ 1.240.052,56 (um milhão, duzentos e quarenta mil, cinquenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), referente ao período de 17/03/2023 a 15/04/2023, em conformidade com a documentação encaminhada após análise da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.
Data Assinatura: 08/05/2023

Extrato: 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 286/2021
Nome: Município de Itajaí
Empresa: CR ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA
CNPJ: 01.650.178/0001-40
Quadro Societário: WALNEY AGILIO RAIMONDI
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 81390/2023
Objeto: EXECUÇÃO DE OBRAS DA PRAÇA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo:
- O acréscimo no valor de R$ 113.560,41 (cento e treze mil, quinhentos e sessenta reais e quarenta e um centavos) – 4,32% , devido ao andamento de execução da obra onde foram constatadas situações que demandaram adequações técnicas em relação ao projeto inicial, em atendimento ao solicitado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, conforme documentação anexa ao processo supracitado.
- A prorrogação do prazo de vigência do contrato, por 90 (noventa) dias, ou seja, pelo período de 21/06/2023 a 18/09/2023, bem como o de execução dos serviços, também por mais 90 (noventa) dias, ou seja, de 03/04/2023 a 01/07/2023, onde se justifica devido aos acréscimos de serviços não previstos inicialmente, o qual estão em trâmite para melhor atender as necessidades da comunidade, conforme justificativa anexa ao processo supracitado.
Data Assinatura: 08/05/2023

Extrato: 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 331/2022

Nome: Município de Itajaí
Empresa: IZZANT SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 44.177.413/0001-11
Quadro Societário: Gean Gabriel Vechame da Silva
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 47451/2023-e
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTAS PARA O CONSELHO TUTELAR.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a repactuação, com reconhecimento, a partir do mês de janeiro/2023, com base nos documentos juntados pela Contratada ao SIPE nº 47451/2023-e, bem como na Convenção Coletiva de Trabalho com data base de 01/01/2023.
Data Assinatura: 08/05/2023
Valor: 8.486,79 (oito mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e setenta e nove centavos)

Extrato: 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 142/2021
Nome: Município de Itajaí
Empresa: ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 79.283.065/0001-41
Quadro Societário: Ronaldo Benkendorf
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 94760/2021-e
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS E OPERAÇÃO DE MAQUINÁRIOS/EQUIPAMENTOS, PARA A SECRETARIA DE OBRAS.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a repactuação, com reconhecimento, a partir do mês de janeiro/2023, com base nos documentos juntados pela Contratada ao SIPE nº 94760/2021-e, data base de 01/01/2023.
Data Assinatura: 08/05/2023
Valor: 33.073,34 (trinta e três mil, setenta e três reais e trinta e quatro centavos)

Extrato: 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 089/2019
Nome: Município de Itajaí
Empresa: EMERSUL CORRETORA SEGUROS LTDA-ME
CNPJ: 04.903.062/0001-64
Quadro Societário: Roberto Emmendoerfer da Costa
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 76354/2023
Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL, LOCALIZADO NA RUA BLUMENAU, Nº 2084, PARA A INSTALAÇÃO DO CENTRO DESCENTRALIZADO DO IDOSO DO IMARUÍ.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a renovação do contrato pelo período de 08/05/2023 a 07/05/2024, tendo em vista a necessidade de continuação da locação, conforme justificativa anexa ao processo supracitado.
Data Assinatura: 05/05/2023
Valor: 50.278,44 (cinquenta mil, duzentos e setenta e oito reais e quarenta e quatro centavos)

Extrato: 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 018/2019/FMS
Nome: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Empresa: INOVADORA SISTEMAS DE GESTÃO LTDA
CNPJ: 00.867.301/0002-06
Quadro Societário: Celso Antônio Bevilaqua
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 87459/2022-e
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO DE MANUTENÇÃO, ALTERAÇÃO E CUSTOMIZAÇÃO DO SISTEMA GEMUS – GESTÃO MUNICIPAL DE SAÚDE.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a renovação do contrato supracitado, pelo período de 12(doze) meses, de 08/05/2023 a 07/05/2024, findando assim os 60 (sessenta) meses de contratação, tendo em vista a necessidade dos serviços e conforme justificativa técnica anexa ao processo SIPE.
Data Assinatura: 05/05/2023
Valor: 620.983,44 (seiscentos e vinte mil, novecentos e oitenta e três reais e quarenta e quatro centavos)

Extrato: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 099/2022
Nome: Município de Itajaí
Empresa: ENOVA INTERACTIVE SERV. INF. LTDA
CNPJ: 06.635.630/0001-19
Quadro Societário: Pedro Paulo de Mello Filho
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 69153/2023
Objeto: LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E GERENCIAL PARA UTILIZAÇÃO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DE ITAJAÍ.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a renovação do contrato, pelo período de 12/05/2023 a 11/05/2024, tendo em vista a necessidade de continuação dos serviços prestados, conforme solicitação anexa ao processo administrativo supracitado.
Data Assinatura: 05/05/2023
Valor: 175.000,20 (cento e setenta e cinco mil reais e vinte centavos)

Extrato: 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 089/2019
Nome: Município de Itajaí
Empresa: EMERSUL CORRETORA SEGUROS LTDA-ME
CNPJ: 04.903.062/0001-64
Quadro Societário: Claudio Roberto Emmendoerfer da Costa
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 76354/2023
Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL, LOCALIZADO NA RUA BLUMENAU, Nº 2084, PARA A INSTALAÇÃO DO CENTRO DESCENTRALIZADO DO IDOSO DO IMARUÍ.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a renovação do contrato pelo período de 08/05/2023 a 07/05/2024, tendo em vista a necessidade de continuação da locação, conforme justificativa anexa ao processo supracitado.
Data Assinatura: 05/05/2023
Valor: 50.278,44 (cinquenta mil, duzentos e setenta e oito reais e quarenta e quatro centavos)

Extrato: 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 001/2018/FMS
Nome: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Empresa: MISERVI ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 79.391.157/0001-45
Quadro Societário: Josiane Rode Goetten de Lima
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 111476/2023
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO (CONTROLE DE VETORES E PRAGAS), LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DOS RESERVATÓRIOS DE ÁGUA, LIMPEZA EXTERNA E AÉREA, AJARDINAMENTO, PEQUENOS REPAROS, NO CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a renovação excepcional do contrato pelo período de 03 (três) meses, ou seja, de 07/05/2023 a 06/08/2023, enquanto tramita novo processo licitatório para substituir o objeto ora contratado (SIPE nº 109803/2023), tendo em vista a necessidade de continuidade dos serviços, conforme justificativa e solicitação anexas ao processo administrativo SIPE nº 1649/2022.
Data Assinatura: 05/05/2023
Valor: 698.909,34 (seiscentos e noventa e oito mil, novecentos e nove reais e trinta e quatro centavos)

Extrato: CONTRATO Nº 138/2023 - FCI
Nome: Fundação Cultural de Itajaí
Empresa: CONECTA GESTÃO DE NEGÓCIOS
CNPJ: 03.286.368/0001-56
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Modalidade: Inexigibilidade
Referência Modalidade: 026/2023 FCI
Número do Processo: 111107/2023
Objeto: Contratação da empresa acima citada, para REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA de FERNANDA TAKAI, no 6º Festival Literário de Itajaí 2023, com o intuito de abrilhantar o evento.
Data Assinatura: 08/05/2023
Valor: 30.000,00 (trinta mil reais)
Vigência: A apresentação artística acontecerá no dia 09 de maio de 2023, no Teatro Municipal de Itajaí, com duração de 1:15h (uma hora e quinze minutos), conforme cronograma preestabelecido.

Extrato: 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 9912466218/2020
Nome: Município de Itajaí
Empresa: ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
CNPJ: 34.028.316/0028-23
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 17332/2021-e
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS QUE ATENDAM AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.
Motivo: O presente termo aditivo tem por objeto acrescer em 25% ao valor original do contrato alterando, dessa forma, a Cláusula Décima passando o valor do contrato atualizado de R$ 200.00,00 (duzentos mil reais) para R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), com amparo no inciso I, alínea b, e § 1º, do art. 65 da Lei n° 8.666/93.
Data Assinatura: 11/01/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 026/2023/FCI

A Fundação Cultural de Itajaí torna público que procedeu mediante Inexigibilidade de Licitação, contrato com a empresa CONECTA GESTÃO DE NEGÓCIOS PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE FERNANDA TAKAI NO 6º FESTIVAL LITERÁRIO DE ITAJAÍ, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), com fundamento no inciso III, do artigo 25, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Itajaí, 08 de maio de 2023

NORMÉLIO PEDRO WEBER
Superintendente Administrativo das Fundações

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 028/2023

Município de Itajaí torna público que procedeu mediante Inexigibilidade de Licitação, com a empresa INSTITUTO SELO SOCIAL, PARA ANALISAR E FORMATAR PARECER SOBRE TODOS OS PROJETOS SOCIOAMBIENTAIS INSCRITOS NO PROGRAMA SELO SOCIAL DE ITAJAÍ CICLO 2022 - 2023, no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) por projeto analisado, com estimativa de 100 projetos no ano de 2023 totalizando o valor estimado de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), com fundamento no artigo 25, inciso II c/c artigo 13, inciso II, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Itajaí, 09 de maio de 2023

TÂNIA MARIA NOVAES
Secretária de Governo Interina

INEXIGIBILIDADE Nº 027/2023
PROCESSO 110810/2023

O Município de Itajaí torna público que contratou, mediante Inexigibilidade, a empresa JEANE LEITE DA SILVA CANELAS – CON TREINAMENTOS, PARA INSCRIÇÃO DE SERVIDORA DO MUNICÍPIO NO "6º CONGRESSO BRASILEIRO DE ORÇAMENTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS DE OBRAS PÚBLICAS", A SER REALIZADO NOS DIAS 17, 18 E 19 DE MAIO DE 2023 EM BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC, pelo valor total de R$ 4.290,00 (quatro mil, duzentos e noventa reais), com fundamento no artigo 25, inciso II c/c artigo 13, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Itajaí, 08 de maio de 2023.

TÂNIA MARIA NOVAES
Secretária de Governo Interina

PREFEITURA DE ITAJAÍ

AVISO - RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: **PROCESSO LICITATÓRIO Nº PE 088/2023**

OBJETO RESUMIDO: AQUISIÇÃO DE CAIXAS TÉRMICAS, TERMÔMETROS E GELO ARTIFICAL, PARA A SECRETARIA DE SAÚDE, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

A Secretária Municipal de Governo Interina, no uso de suas atribuições, atendendo ao princípio básico da licitação relativo à publicidade, comunica aos interessados que a licitação acima epigrafada foi julgada, sendo adjudicada a proposta das empresas:

FORNECEDOR VENCEDOR	ITEM	CÓDIGO	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
SETEHOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALAR EIRELI	1	81059	CAIXA TÉRMICA DE 05 LITROS	UN	SOPRANO	40	216,00	8.640,00
AGM BIDDING COMERCIAL LTDA	2	81060	CAIXA TÉRMICA DE 12 LITROS	UN	UNITTHERM	35	266,00	9.310,00
AGM BIDDING COMERCIAL LTDA	4	81062	CAIXA TÉRMICA DE 15 LITROS	UN	COLEMAN	38	414,00	15.732,00
COSTA & SOUZA COMERCIO HOSPITALAR LTDA	5	81063	CAIXA TÉRMICA DE 28 LITROS	UN	TERMON	30	533,99	16.019,70
AGM BIDDING COMERCIAL LTDA	6	81064	CAIXA TÉRMICA DE 56 LITROS	UN	SOPRANO	6	728,00	4.368,00
SETEHOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALAR EIRELI	7	81072	CAIXA TÉRMICA DE 95 LITROS	UN	COLERMAN	6	1.432,00	8.592,00
AGM BIDDING COMERCIAL LTDA	8	44162	CAIXA TÉRMICA DE ISOPOR COM TAMPA 03 LITROS.	CX	ISOTHERM	1.000	9,00	9.000,00
SETEHOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALAR EIRELI	9	61386	EMBALAGENS DE ISOPOR COM TAMPA.	UN	ISOPOR	21.000	4,36	91.560,00
ANNE CAROLINE NASCIMENTO MARTINES	10	64623	GELO ARTIFICIAL REUTILIZÁVEL RÍGIDO.	UN	GELOTECH	620	2,50	1.550,00
ANNE CAROLINE NASCIMENTO MARTINES	11	64624	GELO ARTIFICIAL REUTILIZÁVEL RÍGIDO COM EMBALAGEM DE POLIETILENO RÍGIDO.	UN	GELOTECH	810	3,50	2.835,00
ANNE CAROLINE NASCIMENTO MARTINES	12	73270	GELO ARTIFICIAL REUTILIZÁVEL RÍGIDO.	UN	GELOTECH	260	4,50	1.170,00
SETEHOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALAR EIRELI	14	68693	TERMÔMETRO DIGITAL.	UN	DK	5	113,00	565,00
SETEHOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALAR EIRELI	15	68691	PILHA AA ALCALINA.	UN	INOVA	1.000	1,79	1.790,00

PREFEITURA DE ITAJAÍ

Itajaí, 08 de maio de 2023

TÂNIA MARIA NOVAES
Secretária Municipal de Governo Interina

PREFEITURA DE ITAJAÍ

AVISO - RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: **PROCESSO LICITATÓRIO Nº PE 119/2023**

OBJETO RESUMIDO: AQUISIÇÃO DE BOBINA DE PAPEL TÉRMICO E SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE PONTO ELETRÔNICO DIGITAL, PARA A SECRETARIA DE SAÚDE, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

A Secretária Municipal de Governo Interina, no uso de suas atribuições, atendendo ao princípio básico da licitação relativo à publicidade, comunica aos interessados que a licitação acima epigrafada foi julgada, sendo adjudicada a proposta das empresas:

Fornecedor vencedor	Item	Código	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
RAFAELA MACHADO DA SILVA - SILVA ATACADISTA	1	82329	Bobina de papel para relógio ponto digital	Un	DML	300	38,00	11.400,00
SMART POINT LTDA ME	2	82330	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE PONTO ELETRÔNICO DIGITAL	SV	MARCA PRÓPRIA	500	468,00	234.000,00

Itajaí, 10 de maio de 2023

TÂNIA MARIA NOVAES
Secretária Municipal de Governo Interina

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
licitacoes@itajai.sc.gov.br -www.itajai.sc.gov.br

PREFEITURA DE ITAJAÍ

AVISO - RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: **PROCESSO LICITATÓRIO Nº PE 134/2023**

OBJETO RESUMIDO: CONFECÇÃO DE FAIXAS E BANNERS PARA SECRETARIAS, FUNDOS E FUNDAÇÕES

A Secretária Municipal de Governo Interina, no uso de suas atribuições, atendendo ao princípio básico da licitação relativo à publicidade, comunica aos interessados que a licitação acima epigrafada foi julgada, sendo adjudicada a proposta da empresa:

FORNECEDOR VENCEDOR	ITEM	CÓDIGO	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
A.N. MULTI PLOTAGEM E COMUNICAÇÃO VISUALLTDA. ME	1	64164	BANNER COM ILHOIS DE 30 EM 30 CM EM LONA FRONT, COM ACABAMENTO EM TUBO PLÁSTICO PARA BANNER EM PVC FECHADO NAS PONTAS E COM SUPORTE, COM IMPRESSÃO DA ARTE	M2	PROPRIA	2.924	13,90	40.643,60
A.N. MULTI PLOTAGEM E COMUNICAÇÃO VISUALLTDA. ME	2	64165	CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE PAINEL EM ESTRUTURA DE METALON 30X20 GALVANIZADO, LONA 440 GR EM SISTEMA DE IMPRESSÃO DIGITAL, ACABAMENTO EM CANTONEIRAS DE ALUMÍNIO, PAINEL EM SISTEMA MODULAR	M2	PROPRIA	975	128,90	125.677,50
A.N. MULTI PLOTAGEM E COMUNICAÇÃO VISUALLTDA. ME	3	64167	CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE PAINEL EM ESTRUTURA DE METALON 30X20 GALVANIZADO, LONA 440 GR EM SISTEMA DE IMPRESSÃO DIGITAL, INSTALAÇAO EM ALVENARIA, 5 METROS DE ALTURA DO CHÃO (INÍCIO).	M2	PROPRIA	789	129,00	101.781,00
A.N. MULTI PLOTAGEM E COMUNICAÇÃO VISUALLTDA. ME	4	64166	FAIXA EM LONA FRONT, COM ACABAMENTO EM TUBO PLÁSTICO PARA BANNER EM PVC FECHADO NAS PONTAS E COM SUPORTE, COM IMPRESSÃO DA ARTE.	M2	PROPRIA	1.849	13,90	25.701,10

Itajaí, 08 de maio de 2023

TÂNIA MARIA NOVAES
Secretária Municipal de Governo Interina

PREFEITURA DE ITAJAÍ

AVISO - RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 121/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO FMAS**

A Secretária Municipal de Governo Interina, no uso de suas atribuições, atendendo ao princípio básico da licitação relativo à publicidade, conforme o artigo 3° da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, comunica aos interessados que a licitação acima epigrafada foi julgada, sendo adjudicada a proposta da empresa:

ADJUDICATÁRIA	OBJETO	VALOR TOTAL
ARMAZENA BEM ARMAZENAGEM DE DOCUMENTOS LTDA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARMAZENAMENTO E GERENCIAMENTO DE DOCUMENTOS, ARQUIVOS E DEMAIS MATERIAIS DE EVENTOS E DIVULGAÇÃO, PARA A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.	R$ 18.000,00

TÂNIA MARIA NOVAES
Secretária Municipal de Governo Interina

PREFEITURA DE ITAJAÍ

AVISO - RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 144/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO FCI**

A Secretária Municipal de Governo Interina, no uso de suas atribuições, atendendo ao princípio básico da licitação relativo à publicidade, conforme o artigo 3° da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, comunica aos interessados que a licitação acima epigrafada foi julgada, sendo adjudicada a proposta da empresa:

ADJUDICATÁRIA	OBJETO	VALOR TOTAL
40.318.138 ANDREA DE MOURA	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO ADMINISTRATIVO E SERVIÇOS DE APOIO PARA REALIZAÇÃO DO 6º FESTIVAL LITERÁRIO DE ITAJAÍ.	R$ 123.047,27

TÂNIA MARIA NOVAES
Secretária Municipal de Governo Interina

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 129/2023
REABERTURA DE PRAZO
CHAVE TCE: 5D0608D38A7C27B9BF70C53A77B9FB17754CCF73
O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as 15h00min do dia 24 de maio de 2023, receberá propostas no endereço eletrônico https://bnccompras.com/, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE MADEIRAS, PARA A SECRETARIA DE OBRAS, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 15h00min DO DIA 24 DE MAIO DE 2023. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.
Itajaí (SC), 10 de maio de 2023
TÂNIA MARIA NOVAES
Secretária Municipal de Governo Interina

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 130/2023
REABERTURA DE PRAZO
CHAVE TCE: 5442CA07F11B3F5581E78DBB98F71E07D69AB11F
O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as 08h30min do dia 22 de maio de 2023, receberá propostas no endereço eletrônico https://bnccompras.com/, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO PARA ALMOÇO E CAFÉ DO AGRICULTOR, PARA A FESTA DO COLONO. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 08h30min DO DIA 22 DE MAIO DE 2023. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.
Itajaí (SC), 08 de maio de 2023
TÂNIA MARIA NOVAES
Secretária Municipal de Governo Interina

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 159/2023
CHAVE TCE: 8200AEB974D5E036CB8AAD4F7C8D7932411BA1D2
O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as 08h30min do dia 23 de maio de 2023, receberá propostas no endereço eletrônico https://bnccompras.com/, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é LOCAÇÃO DE ROLO COMPACTADOR CHAPA LISA E PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS, AMBOS INCLUSOS COM OPERADOR DEVIDAMENTE HABILITADO E COMBUSTÍVEL, PARA A SECRETARIA DE OBRAS. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 08h30min DO DIA 23 DE MAIO DE 2023. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.
Itajaí (SC), 08 de maio de 2023
TÂNIA MARIA NOVAES
Secretária Municipal de Governo Interina

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 160/2023
CHAVE TCE: BBB55C850CAAE1D810DA06AE05E39F55505307C3
O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as 09h00min do dia 23 de maio de 2023, receberá propostas no endereço eletrônico https://bnccompras.com/, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE CONCRETO USINADO BOMBEÁVEL, PARA A SECRETARIA DE SAÚDE. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 09h00min DO DIA 23 DE MAIO DE 2023. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.
Itajaí (SC), 08 de maio de 2023
TÂNIA MARIA NOVAES
Secretária Municipal de Governo Interina

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 161/2023
CHAVE TCE: 8C4B6AE6FA4E7515B8A81ADE41482FA3B7D12394
O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as 10h30min do dia 23 de maio de 2023, receberá propostas no endereço eletrônico https://bnccompras.com/, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE PILHAS, BATERIAS E EMBALAGENS, PARA A SECRETARIA DE SAÚDE. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 10h30min DO DIA 23 DE MAIO DE 2023. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.
Itajaí (SC), 08 de maio de 2023
TÂNIA MARIA NOVAES
Secretária Municipal de Governo Interina

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 162/2023
CHAVE TCE: 94803EED2B7652A35B3BCB9C26EDCD61FDFC4CFC
O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as 11h00min do dia 23 de maio de 2023, receberá propostas no endereço eletrônico https://bnccompras.com/, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é LOCAÇÃO POR HORA TRABALHADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESCAVADEIRA LONG REACH INCLUSO OPERADOR DEVIDAMENTE HABILITADO, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO E TODAS AS DESPESAS DIRETAS E INDIRETAS, PARA A SECRETARIA DE OBRAS, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 11h00min DO DIA 23 DE MAIO DE 2023. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.
Itajaí (SC), 08 de maio de 2023
TÂNIA MARIA NOVAES
Secretária Municipal de Governo Interina

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 163/2023
CHAVE TCE: AA0390B997B6B61DBAC1D2FB38788AB6E75B9806
O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as 13h30min do dia 23 de maio de 2023, receberá propostas no endereço eletrônico https://bnccompras.com/, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BRIGADA PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO, CONTROLE DE PÂNICO E PRIMEIROS SOCORROS, PARA A FESTA DO COLONO. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 13h30min DO DIA 23 DE MAIO DE 2023. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.
Itajaí (SC), 09 de maio de 2023
TÂNIA MARIA NOVAES
Secretária Municipal de Governo Interina

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 164/2023
CHAVE TCE: 18A36BA2728934333BEC52EAAFFAC8ACD69AA819
O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as 15h00min do dia 23 de maio de 2023, receberá propostas no endereço eletrônico https://bnccompras.com/, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LOCAÇÃO DE ESPAÇO PARA FESTAS, DECORAÇÕES E ORGANIZAÇÕES DE EVENTOS, PARA O EVENTO “MAIS BELA IDOSA E IDOSO DE 2023”, PARA A SECRETARIA DE PROMOÇÃO À CIDADANIA. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 15h00min DO DIA 23 DE MAIO DE 2023. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.
Itajaí (SC), 09 de maio de 2023
TÂNIA MARIA NOVAES
Secretária Municipal de Governo Interina

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 165/2023
CHAVE TCE: EEBD2D3AE5F68A0CB10688ECD74EF12B421BBB5C
O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as 16h30min do dia 23 de maio de 2023, receberá propostas no endereço eletrônico https://bnccompras.com/, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA JUVENTUDE, PARA A SECRETARIA DE PROMOÇÃO À CIDADANIA. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 16h30min DO DIA 23 DE MAIO DE

2023. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.
Itajaí (SC), 09 de maio de 2023
TÂNIA MARIA NOVAES
Secretária Municipal de Governo Interina

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 166/2023
CHAVE TCE: DED41791382C887EF6CE70D56674D530399C6454
O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as 08h30min do dia 24 de maio de 2023, receberá propostas no endereço eletrônico https://bnccompras.com/, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE PROTETOR SOLAR E REPELENTE, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 08h30min DO DIA 24 DE MAIO DE 2023. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.
Itajaí (SC), 09 de maio de 2023
TÂNIA MARIA NOVAES
Secretária Municipal de Governo Interina

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 167/2023
CHAVE TCE: 4F7E32453DB98A51E7CF4CA3D07358548A5D41CB
O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as 09h00min do dia 24 de maio de 2023, receberá propostas no endereço eletrônico https://bnccompras.com/, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE PORTAS E JANELAS PARA SECRETARIAS, FUNDOS E FUNDAÇÕES, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 09h00min DO DIA 24 DE MAIO DE 2023. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.
Itajaí (SC), 09 de maio de 2023
TÂNIA MARIA NOVAES
Secretária Municipal de Governo Interina

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 168/2023
CHAVE TCE: 2857F34DE36C4B59B295BDE590896E42070259A4
O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as 10h00min do dia 24 de maio de 2023, receberá propostas no endereço eletrônico https://bnccompras.com/, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS, PARA A SECRETARIA DE PROMOÇÃO À CIDADANIA. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 10h00min DO DIA 24 DE MAIO DE 2023. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.
Itajaí (SC), 09 de maio de 2023
TÂNIA MARIA NOVAES
Secretária Municipal de Governo Interina

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 169/2023
CHAVE TCE: 221C863BCCFE9A500F268F805342FE6FD35D2D3C
O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as 10h30min do dia 24 de maio de 2023, receberá propostas no endereço eletrônico https://bnccompras.com/, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA VENDA DE MÓVEIS SOB MEDIDA COM A DEVIDA INSTALAÇÃO, PARA OS 03 (TRÊS) AMBIENTES DO 1º BATALHAO DE POLÍCIA MILITAR DE ITAJAÍ. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 10h30min DO DIA 24 DE MAIO DE 2023. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.
Itajaí (SC), 09 de maio de 2023
TÂNIA MARIA NOVAES
Secretária Municipal de Governo Interina

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 170/2023
CHAVE TCE: 453BE72D0DC38D843E8C80DE6AB6137FDBB97642
O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as 13h30min do dia 24 de maio de 2023, receberá propostas no endereço eletrônico https://bnccompras.com/, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA NA ESTRUTURA INTERNA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, MANUTENÇÃO CORRETIVA DAS CENTRAIS TELEFÔNICAS DO INIS – INSTITUTO ITAJAÍ SUSTENTÁVEL. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 13h30min DO DIA 24 DE MAIO DE 2023. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.
Itajaí (SC), 09 de maio de 2023
TÂNIA MARIA NOVAES
Secretária Municipal de Governo Interina

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 171/2023
CHAVE TCE: 58D18CB549CB69574CDC5B2E4C0B8BD6CFE97D8E
O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as 11h00min do dia 24 de maio de 2023, receberá propostas no endereço eletrônico https://bnccompras.com/, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é EXECUÇÃO DE GRADIL E AMPLIAÇÃO DE MUROS DAS UNIDADES DE ENSINO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 11h00min DO DIA 24 DE MAIO DE 2023. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.
Itajaí (SC), 10 de maio de 2023
TÂNIA MARIA NOVAES
Secretária Municipal de Governo Interina

PREFEITURA DE ITAJAÍ

MOVIMENTAÇÃO
SIPE n. 114564/2023-e

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2023

PREGÃO PE 350/2022 SRP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS REMUME PARA A SECRETARIA DE SAÚDE, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, inscrito no CNPJ (MF) sob o n. º 83.102.277/0001-52, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Governo Interina infra-assinada, e a empresa **DIMASTER COM DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** inscrita no CNPJ 02.520.829/0003-02, doravante designada **FORNECEDORA**, firmam o presente termo de REEQUILÍBRIO FINANCEIRO de itens registrados na referida Ata de Registro de Preços, a contar de 16/03/2023, sendo:

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	VALOR ADJUDICADO (R$)	VALOR REEQUILIBRADO (R$)
72	FUROSEMIDA 40 MG.	COMPRIMIDO	HIPOLABOR	0,045	**0,0570**

Movimentação embasada na DECISÃO ADMINISTRATIVA 135/2023/DLC/SEGOV.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, para todos os efeitos de direito.

Itajaí, 08 de maio de 2023

TÂNIA MARIA NOVAES

Secretária Municipal de Governo Interina

DIMASTER COM DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Fornecedora

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria de Licitações e Contratos - DLC
licitacoes@itajai.sc.gov.br

PREFEITURA DE ITAJAÍ

Solicitante: DIMASTER COM DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (CNPJ 02.520.829/0003-02).

Assunto: SOLICITAÇÃO DE REEQUILÍBRIO PE 350/2022 FMS – ATA 004/2023 de 02/01/2023, item 72.

Objeto: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO ITEM 72 – FUROSEMIDA.

SIPE: 114564/2023-e.

DECISÃO ADMINISTRATIVA 135/2023.

Por solicitação da empresa em epígrafe o processo veio a esta Gerência em 16/03/2023, com complemento em 03/05/2023, via e-mail cotacao2dmaster@outlook.com , para análise e emissão de decisão do presente objeto.

1. DOS FATOS

Trata-se de pedido da empresa solicitante para reequilíbrio referente ao item 72, adjudicado na ARP no PE 350/2022, abaixo descrito:

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)
72	FUROSEMIDA 40 MG.	COMPRIMIDO	HIPOLABOR	800.000	0,045

De antemão, a empresa encaminhou pedido de reequilíbrio em 16/03/2023 pleiteando ajuste de preço de R$0,045 a unidade para R$ 0,0570 alegando que o medicamento sofreu aumento do preço no fabricante, com envio de notas fiscais, da época do pregão e atual, demonstrando o aumento de custo do medicamento para realinhamento com alegação de onerosidade excessiva com fundamento na teoria da imprevisão.

A empresa apresentou NF n. 086693 de 12/08/2022 com valor unitário do medicamento de R$0,0300 e NF n. 96561 de 13/03/2023, onde demonstra o valor atual de R$ 0,0380 a unidade.

É o relato.

2. DA COMPETÊNCIA

Inicialmente, é essencial pontuar que é de competência da Gerência de Licitações a análise e controle de tal ato, como dispõe o artigo 39 da Lei Complementar N° 337/2018:

"**Art. 39.** À Gerência de Contratos compete:

I - gerenciar a elaboração dos contratos administrativos;

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria de Licitações e Contratos - DLC
licitacoes@itajai.sc.gov.br

PREFEITURA DE ITAJAÍ

II - executar, fiscalizar e controlar os contratos administrativos;

III - emitir informação e parecer técnico referente aos contratos administrativos; e

IV - desempenhar outras atividades de cunho governamental, relacionadas às suas competências."

Diante dessa previsão legal sobre a competência, cabe à Gerencia de Contratos a apreciação do referido pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.

3. DO MÉRITO
3.1. DO PEDIDO DE REEQUILÍBRIO

A empresa trouxe Notas Fiscais da época do pregão e atual pleiteando ajuste do valor do item para R$ 0,0570 a unidade, conforme tabela explicativa abaixo :

ITEM	VALOR ADJUDICADO R$	CUSTO PREGÃO R$	CUSTO ATUAL R$	VALOR PLEITEADO R$	VALOR REEQUILIBRADO R$
72	0,0450	0,0300	0,0380	5,6744	0,0570

Após homologação da licitação e assinada Ata de Registro de Preços em 02/01/2023, a empresa encaminhou e-mail em 16/03/2023 requerendo o realinhamento do valor, e já ultrapassados 60 dias de validade da proposta ofertada no pregão, para ajustar o item ao valor de R$ 0,0570 a unidade, considerando que o produto teve alteração do custo conforme notas fiscais anexas ao processo.

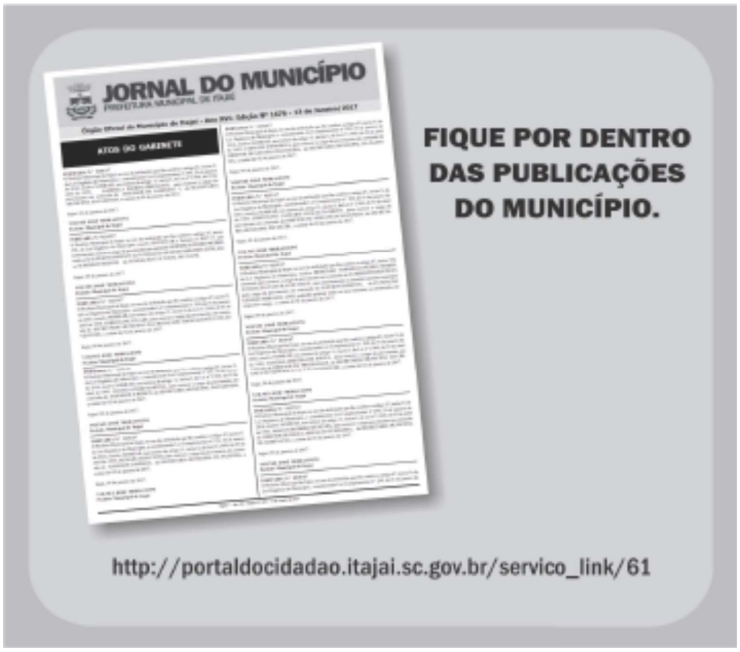

Em síntese, a revisão nada mais é que o próprio reequilíbrio econômico-financeiro, baseado na Teoria da Imprevisão, que exigem para sua ocorrência, a comprovação real da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado.

Entretanto, para se ter o direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro devem estar presente os seguintes pressupostos: a) **elevação dos encargos do particular;** b) ocorrência de evento posterior à apresentação da proposta (neste caso, trata-se de sistema de registro de preços); c) **vinculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da empresa**; e d) imprevisibilidade da ocorrência do evento.

Atente-se que o Decreto nº 7892/2013, prevê a possibilidade de **revisão dos preços** em razão da incidência de áleas extraordinárias e extracontratuais indicadas no art. 65, II, d, da Lei 8.666/93:

> Decreto nº 7.892/2013
>
> Art. 17. Os preços registrados poderão ser revistos em **decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados**, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria de Licitações e Contratos - DLC
licitacoes@itajai.sc.gov.br

PREFEITURA DE ITAJAÍ

Em razão do exposto é possível ser revisto o preço para o valor solicitado pela contratada, uma vez que reflete o percentual de aumento de custo do produto do certame até a data atual pelo que concorda em dar o reequilíbrio no valor de **R$0,0570** visando a manutenção do fornecimento do item 72, a partir de 16/03/2023.

Em pesquisa de preços pela Secretaria Municipal de Saúde o custo atual do medicamento é de R$0,09 o que demonstra que o ajuste pretendido pela empresa é menor e mais vantajoso ao Município, bem como em consulta do 2 colocado o mesmo somente terá condições de efetivar entrega no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias que não é possível se aguardar pela necessidade de reposição de estoque de imediato pela SMS..

Por todos os fundamentos apresentados acima, sempre que sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, entende essa Gerência ser hipótese de se conferir ao particular o direito ao Reequilíbrio-Econômico Financeiro da Ata de Registro de Preço.

4. CONCLUSÃO.

Das considerações apresentadas, decido:

1) Julgar favorável o pedido de reequilíbrio, a fim de que o item 72 seja fornecido pelo valor de **R$0,0570**, para que não haja injustiça à empresa ganhadora e também para não acarretar prejuízos à administração Pública, a partir de 16/03/2023, devendo serem fornecidos no valor adjudicado no pregão eventual AF emitida em data anterior à data do pedido da empresa;

2) Que em caso de emissão de Autorização de fornecimento para a compra do referido item a empresa não fizer a entrega no prazo constante no edital e Ata de Registro de Preços, sejam aplicadas as sanções da Lei de Licitações e Lei de Pregão;

3) Caso venha a ser reduzido o valor do produto, que a Administração Pública seja informada, sob pena de sanções previstas na Lei 8.666/93.

Dê-se ciência da decisão à Solicitante e órgão gestor.

Restituam-se os autos para alterações e continuidade do processo licitatório.

Itajaí/SC, 8 de maio de 2023.

SILVANA BERNARDES DITTRICH
Gerente de Contratos

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria de Licitações e Contratos - DLC
licitacoes@itajai.sc.gov.br

PREFEITURA DE ITAJAÍ

AVISO - RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: **PROCESSO LICITATÓRIO N° PE 087/2023**

OBJETO RESUMIDO: AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE GPS, PARA O CORPO DE BOMBEIROS, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

A Secretária Municipal de Governo Interina, no uso de suas atribuições, atendendo ao princípio básico da licitação relativo à publicidade, comunica aos interessados que a licitação acima epigrafada foi julgada, sendo adjudicada a proposta da empresa:

FORNECEDOR VENCEDOR	ITEM	CÓDIGO	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
AUGUSTO & COIMBRA LTDA	1	50545	APARELHO DE GPS	UN.	GARMIN	15	2.199,99	32.999,85

Itajaí, 10 de maio de 2023

TÂNIA MARIA NOVAES
Secretária Municipal de Governo Interina

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023
CHAVE TCE: 54050F5F1FB90D7ACF31DF3AC63974C1384D537A
O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, no Estado de Santa Catarina, através da Secretaria Municipal de Governo, à Rua Alberto Werner, 100, Vila Operária, torna público, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que fará realizar licitação, na modalidade Tomada de Preços, cujo objeto é EXECUÇÃO DE OBRAS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DA CASA DA CULTURA DIDE BRANDÃO, nas condições previstas no edital e em seus anexos. O edital encontra-se à disposição dos interessados para fazer o download, através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail: licitacoes@itajai.sc.gov.br. Os envelopes serão abertos às 11h00min do dia 26 de maio de 2023, na Sala de Reuniões do Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura de Itajaí, no endereço acima mencionado, com participação aberta às proponentes e ao público.

Itajaí (SC), 08 de maio de 2023.
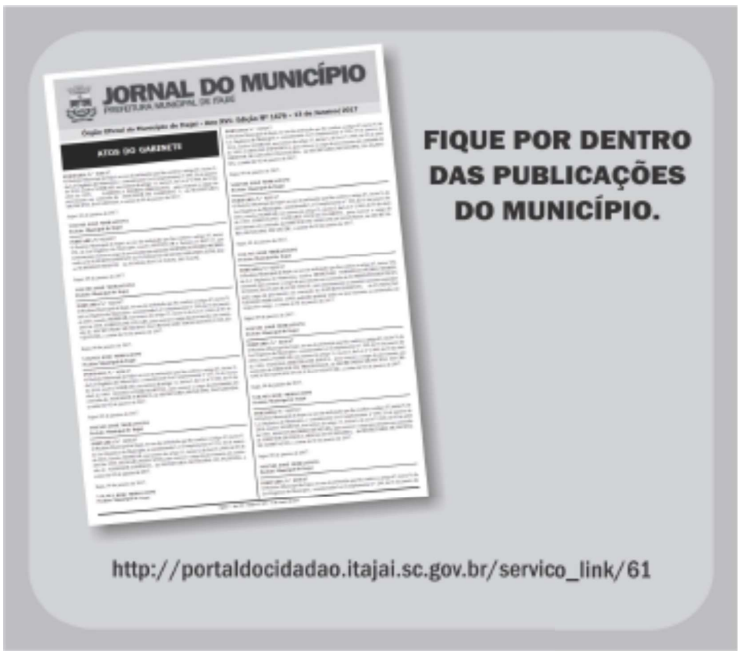
Tânia Maria Novaes
Secretária Municipal de Governo Interina